



02/08/2023

Número: **0803347-22.2018.4.05.8400**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Partes	
Tipo	Nome
EXECUTADO	CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP
EXEQUENTE	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	JOSE CARLOS MULLER

Documentos			
Id.	Data/Hora	Documento	Tipo
4058400.3405070	17/04/2018 10:00	peticaoInicial_410018900215.html	Petição Inicial
4058400.3405071	17/04/2018 10:00	inscricaoCda_41_4_17_002725.pdf	Documento de Comprovação
4058400.3405072	17/04/2018 10:00	demonstrativo_diligencia_410018900215.pdf	Documento de Comprovação
4058400.3405069	17/04/2018 17:12	Certidão de Distribuição	Certidão
4058400.3674143	07/06/2018 09:47	Renajud negativo	Certidão
4058400.3674144	07/06/2018 09:47	Renajud - CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP	Documento de Comprovação
4058400.3680401	07/06/2018 14:04	Bacenjud negativo	Certidão
4058400.3680402	07/06/2018 14:04	BacenJud 2.0 - CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI	Documento de Comprovação
4058400.4038123	20/08/2018 11:30	Citação	Expediente
4058400.4320878	15/10/2018 20:00	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058400.4320879	15/10/2018 20:00	comprov.04	Documento de Comprovação
4058400.4358197	23/10/2018 00:03	Certidão de decurso de prazo	Certidão de decurso de prazo
4058400.4458570	16/11/2018 15:25	Sobrestamento por 1 ano	Atos Eletrônicos
4058400.4458571	16/11/2018 15:25	Intimação de Sobrestamento por 1 ano	Intimação Atos Eletrônicos
4058400.4488693	24/11/2018 19:18	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058400.4634778	08/01/2019 08:59	FAZENDA NACIONAL	Manifestação
4058400.5152388	15/04/2019 10:31	Intimação	Expediente
4058400.5599967	16/07/2019 14:47	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058400.5638613	24/07/2019 13:30	Ato Ordinatório - RDCC	Ato Ordinatório
4058400.5638621	24/07/2019 13:30	Intimação	Expediente
4058400.5699677	04/08/2019 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058400.5702147	05/08/2019 13:49	PFN - SUSPENSÃO PARA DILIGÊNCIA JUNTO AOS CARTÓRIOS	Petição (outras)
4058400.5702148	05/08/2019 13:49	cda - CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP	Documento de Comprovação

4058400.5702150	05/08/2019 13:49	ResultadoDOI- CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI	Documento de Comprovação
4058400.5884528	06/09/2019 12:22	Sobrestamento por 1 ano	Atos Eletrônicos
4058400.5884529	06/09/2019 12:22	Intimação de Sobrestamento por 1 ano	Intimação Atos Eletrônicos
4058400.5919366	13/09/2019 14:53	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058400.9617196	12/08/2021 17:13	Penhora de imóvel	Petição (outras)
4058400.9617197	12/08/2021 17:13	SIDA	Documento de Comprovação
4058400.9617205	12/08/2021 17:13	Matricula nº 42.896 do Cartório do 7º. Ofício de Natal-RN	Documento de Comprovação
4058400.9617198	12/08/2021 17:13	CF - Endereço	Documento de Comprovação
4058400.9617200	12/08/2021 17:13	CF - QSA - Administradora - Maria da Conceição	Documento de Comprovação
4058400.9617204	12/08/2021 17:13	CF - Administradora - Maria da Conceição - Endereço	Documento de Comprovação
4058400.9617206	12/08/2021 17:13	TF - Endereço	Documento de Comprovação
4058400.9617207	12/08/2021 17:13	AMC Administração - Endereço	Documento de Comprovação
4058400.9617209	12/08/2021 17:13	AMC Textil - Endereço	Documento de Comprovação
4058400.9751778	06/09/2021 12:27	Decisão	Decisão
4058400.9840534	15/09/2021 15:35	Infoseg negativo	Certidão
4058400.9924604	22/09/2021 16:39	Intimação	Expediente
4058400.1085891 1	16/02/2022 15:56	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058400.1085891 3	16/02/2022 15:56	Penhora Execução Fiscal Federal contra C F COMERCIO DE VESTUARIO EIRELLI EPP	Documento de Comprovação
4058400.1085892 3	16/02/2022 15:56	Intimação do 7 Ofício de Notas	Documento de Comprovação
4058400.1085894 2	16/02/2022 15:56	Laudo Avaliação - C F Comercio de Vestuário	Documento de Comprovação
4058400.1085895 5	16/02/2022 15:56	Fotos Apto penhorado C F COMERCIO DE VESTUARIO EIRELLI EPP	Documento de Comprovação
4058400.1085986 0	16/02/2022 17:50	juntada de oficio do 7º cartorio	Certidão
4058400.1085986 1	16/02/2022 17:50	7º oficio de notas - resposta - proc 0803347-22.2018.4.4.05.8400	Documento de Comprovação
4058400.1086738 6	18/02/2022 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de retificação de autuação
4058400.1097292 1	14/03/2022 10:29	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
4058400.1097292 3	14/03/2022 10:29	Intimação	Expediente
4058400.1100486 8	19/03/2022 00:17	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058400.1101586 2	23/03/2022 10:01	PFN - prosseguimento - medidas expropriatórias	Cota
4058400.1125310 3	10/05/2022 10:58	Intimação	Expediente
4058400.1142437 8	10/06/2022 18:39	Despacho Inspeção - 873 - Inspeção Ordinária 2022 - 6ª Vara Federal	Despacho Inspeção
4058400.1163655 4	21/07/2022 10:16	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058400.1163655 5	21/07/2022 10:16	Mandado de penhora retificado entregue ao 7 Ofício	Documento de Comprovação
4058400.1170324 3	04/08/2022 16:49	Juntada de malote digital - resposta do 7º CRI	Certidão
4058400.1170324 4	04/08/2022 16:49	0803347-22.2018 - Resposta do 7º ofício de notas	Documento de Comprovação

4058400.12012134	24/10/2022 17:34	Despacho	Despacho
4058400.12280539	12/12/2022 14:44	Despacho	Despacho
4058400.12438755	30/01/2023 15:11	Intimação	Expediente
4058400.12438798	30/01/2023 15:17	Intimação	Expediente
4058400.12439038	30/01/2023 15:55	Intimação	Expediente
4058400.12439051	30/01/2023 15:57	Intimação	Expediente
4058400.12458839	03/02/2023 02:39	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058400.12547405	23/02/2023 15:03	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058400.12547406	23/02/2023 15:03	A.M.C. TEXTIL LTDA - AR	Aviso de recebimento (AR)
4058400.12549248	23/02/2023 18:30	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058400.12549249	23/02/2023 18:30	A.M.C. ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - AR	Aviso de recebimento (AR)
4058400.12549295	23/02/2023 18:39	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058400.12549296	23/02/2023 18:39	T F LICENCIAMENTOS DE MARCAS LTDA (NOME FANTASIA T F LICENSES) - AR	Aviso de recebimento (AR)
4058400.12585369	02/03/2023 15:09	Habilitação credoras hipotecárias	Petição (3º Interessado)
4058400.12585370	02/03/2023 15:09	Procuração	Documento de Comprovação
4058400.12585375	02/03/2023 15:09	61a Alteração Consolidada - AMC TEXTIL 2018	Documento de Identificação
4058400.12585376	02/03/2023 15:09	contrato social.AMC Administração e Participações	Documento de Identificação
4058400.12585377	02/03/2023 15:09	Contrato social TF -- 5 alteração consolidada	Documento de Identificação
4058400.12585382	02/03/2023 15:09	ANDAMENTO EXEC 1	Documento de Comprovação
4058400.12585384	02/03/2023 15:09	EXEC 1	Documento de Comprovação
4058400.12585385	02/03/2023 15:09	ANDAMENTO EXEC 2	Documento de Comprovação
4058400.12585387	02/03/2023 15:09	EXEC 2	Documento de Comprovação
4058400.12585388	02/03/2023 15:09	ANDAMENTO COBRANÇA 3	Documento de Comprovação
4058400.12585389	02/03/2023 15:09	COBRANÇA 3	Documento de Comprovação
4058400.12585415	02/03/2023 15:09	Auto penhora	Documento de Comprovação
4058400.12588021	03/03/2023 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de retificação de autuação
4058400.12797131	12/04/2023 21:41	Juntada de ARs	Certidão
4058400.12797132	12/04/2023 21:41	A.M.C. ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - AR completo	Aviso de recebimento (AR)
4058400.12797133	12/04/2023 21:41	T F LICENCIAMENTOS DE MARCAS LTDA (NOME FANTASIA T F LICENSES) - AR completo	Aviso de recebimento (AR)
4058400.12988217	23/05/2023 08:55	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
4058400.12988219	23/05/2023 08:55	Intimação	Expediente
4058400.12988220	23/05/2023 08:55	Intimação	Expediente
4058400.12990762	23/05/2023 14:39	PFN Demandas - alienação pelo COMPREI	Petição (outras)
4058400.13012043	26/05/2023 06:33	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação

4058400.1306445 4	03/06/2023 00:03	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058400.1326713 4	12/07/2023 16:19	Decisão	Decisão
4058400.1326871 4	12/07/2023 16:19	Intimação	Expediente
4058400.1326871 5	12/07/2023 16:19	Intimação	Expediente
4058400.1327141 4	13/07/2023 10:10	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058400.1327691 4	14/07/2023 05:39	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Rio Grande do Norte

EXMO(A). DR(A). JUIZ(ÍZA) DA SEÇÃO/SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NATAL

ORIENTAÇÕES PARA REGULARIZAR O DÉBITO, AO FINAL.

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL - PGFN)**, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, ora exequente, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional, ao final assinado(a), nos termos da Lei nº 6.830/1980 c/c Lei nº 13.105/2015, vem propor **EXECUÇÃO FISCAL**, consubstanciada no(s) Anexo(s) da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa (CDA) que integra(m) esta petição inicial, contra o(s) devedor(es) e corresponsável(is) solidário(s), ora executados(s), abaixo indicado(s):

Nome do Devedor: CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP

CNPJ: 15.578.631/0001-60

Endereço: AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 2234, LOJA 256, NATAL
SHOP, CANDELARIA, NATAL, RN, 59064-900

I – FATOS E FUNDAMENTOS

A exequente é credora da importância líquida, certa e exigível, representada pela dívida inscrita em Dívida Ativa da União (DAU) e materializada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa (CDA) anexa(s), que traz(em) os fundamentos fáticos e jurídicos para a cobrança:

Processo Administrativo	Inscrição	Valor Atualizado (R\$)
10469502952201776	4141700272580	R\$ 431.052,39

Porém, até o momento, não foi paga ou parcelada, restando questionar por esta via judicial.

II – PEDIDO(S)

Para tanto, a UNIÃO requer:

1. Preliminarmente, e sem dar conhecimento prévio ao(s) executado(s), nos termos do art. 854 da Lei nº 13.105/2015, **a indisponibilidade de ativos ou de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira em nome do(s) executado(s) responsáveis pelo estabelecimento matriz e suas filiais**, se for o caso, limitada ao valor consolidado da dívida inscrita em DAU e seus acréscimos legais, indicada na presente execução fiscal, a ser efetivada por meio de sistema eletrônico gerido pelo Banco Central do Brasil – BACENJUD;

2. **A citação do(s) executado(s), por carta com aviso de recebimento**, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/1980, a ser remetida ao(s) endereço(s) acima indicado(s), e, **alternativamente, caso frustrada a citação pelo correio, a citação por meio de oficial de justiça**, para que o(s) executado(s) pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida inscrita em DAU com os acréscimos legais definido(s) na(s) CDA(s) que integra(m) a presente petição, bem como custas e demais despesas processuais, já deduzidos os pagamentos parciais constantes do(s) Anexo(s);

3. Na hipótese de não efetivação da citação, conforme pedidos antecedentes, **a citação por edital do(s) executado(s)**, nos termos do art. 8º, III, da Lei nº 6.830/1980 c/c art. 830, §2º, da Lei nº 13.105/2015;

Nº do agrupamento de inscrições



Página 1 / 3

410018900215



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Rio Grande do Norte

4. Não ocorrendo o arresto ou penhora de ativos financeiros ou não paga a dívida inscrita nem garantida a execução, **requer**, observada a ordem de preferência estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/1980 c/c os arts. 835 e 837 da Lei nº 13.105/2015, **que o oficial cumpra a ordem de penhora e avaliação constante do mandado de citação** (art. 7º da Lei nº 6.830/1980), **a recair sobre tantos bens quanto bastem à integral satisfação da dívida** inscrita em DAU e seus acréscimos legais, nos termos do art. 10 da Lei nº 6.830/1980, **com ordem expressa para que o(s) executado(s) indique(m) onde se encontram os bens sujeitos à execução, exiba(m) a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abstenha(m)-se de**

qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora , sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça, ficando sujeito(s) às sanções previstas no parágrafo único do art. 774 da Lei nº 13.105/2015;

5. Na oportunidade, requer, ainda, a intimação das pessoas indicadas no art. 799 da Lei nº 13.105/2015.

Por fim, com fundamento no art. 827 da Lei nº 13.105/2015, requer a fixação de honorários advocatícios sobre o valor consolidado da(s) CDA(s) que, pela natureza do débito, não sofra(m) a incidência do encargo-legal previsto no Decreto-Lei nº 1.025/1969.

A UNIÃO dá à causa o valor atualizado de **R\$ 431.052,39 (***quatrocentos e trinta e um mil e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos***)** , consoante o disposto no art. 6º, §4º da Lei nº 6.830/1980, correspondente ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s) nesta data.

Termos em que pede deferimento.

Natal, 16 de abril de 2018.

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS GUILHERME

PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições



Página 2 / 3

410018900215



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Rio Grande do Norte

DO PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DO DÉBITO OU PAGAMENTO

Prezado(s) devedor(es) e corresponsável(eis) solidário(s), ora executado(s),

Regularize(m) seu(s) débito(s) efetivando o pagamento ou parcelamento administrativo, nos termos da Lei nº 10.522/2002.

A solicitação poderá ser feita pela internet da PGFN – E-CAC no endereço eletrônico: <https://www2.pgfn.fazenda.gov.br/ecac/contribuinte/login.jsf> , onde será possível realizar o requerimento de parcelamento e/ou emissão da guia para pagamento.

Em caso de atendimento pessoal, compareça(m) a uma unidade da Receita Federal do Brasil de sua região fiscal para atendimento presencial na Central de Atendimento ao Contribuinte (CAC).

Antes de se dirigir(em) à unidade de atendimento presencial, verifique(m) se o serviço pode ser prestado diretamente no sítio eletrônico da PGFN e, em caso negativo, consulte(m) as orientações e documentação necessária e formulário para cada um dos serviços da PGFN na aba “Cidadão” ou “Empresa”, no mesmo sítio eletrônico da PGFN antes indicado.

Nº do agrupamento de inscrições



Página 3 / 3

410018900215



Processo: **0803347-22.2018.4.05.8400**

Assinado eletronicamente por:

MARCO ANTONIO PEREIRA ALVES - Procurador

Data e hora da assinatura: 17/04/2018 10:00:48

Identificador: 4058400.3405070

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



18041717121473200000003415107



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Rio Grande do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **41 4 17 002725-80** da série 1507 desde, 14/06/2017.

Nome do Devedor: CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP

CNPJ: 15.578.631/0001-60

Endereço: AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 2234, LOJA 256, NATAL
SHOP, CANDELARIA, NATAL, RN, 59064-900

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10469 502952/2017-76	R\$ 276.261,29	UFIR 259.619,54

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1º Inciso I, DL. 2284/86, art. 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1º, Inciso II, DL. 2323/87, art. 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1º; no DL nº 1645/78, art. 3º, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Natal, 16 de Abril de 2018

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS GUILHERME

Procurador(a) da Fazenda Nacional
Siape - 0102964

Nº do agrupamento de inscrições



410018900215

Página

1 / 26



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Rio Grande do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10469 502952/2017 - 76	41 4 17 002725 - 80

Origem SIMPLES NACIONAL					Nº da decl./notif. 015578631201402001
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
02/2014	SIMPLES NACIONAL	20/03/2014	21/03/2014	01/04/2014	R\$ 9.265,28
Fundamentação legal ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08, C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09 E C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11; ART 38 RES CGSN 94/11; ART 1 PORT CGSN 23/14 E ART 1 PORT CGSN 24/14 COMB C/ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					Nº da decl./notif.
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
02/2014	MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.853,06
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



410018900215



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Rio Grande do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10469 502952/2017 - 76	41 4 17 002725 - 80

Origem SIMPLES NACIONAL					Nº da decl./notif. 015578631201403001
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
03/2014	SIMPLES NACIONAL	22/04/2014	23/04/2014	02/05/2014	R\$ 7.564,30
Fundamentação legal ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08, C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09 E C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11; ART 38 RES CGSN 94/11; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					Nº da decl./notif.
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
03/2014	MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.512,86
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



410018900215



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Rio Grande do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10469 502952/2017 - 76	41 4 17 002725 - 80

Origem					Nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL					015578631201404001
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
04/2014	SIMPLES NACIONAL	20/05/2014	21/05/2014	02/06/2014	R\$ 8.828,32
Fundamentação legal ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08, C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09 E C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11; ART 38 RES CGSN 94/11; ART 1 PORT CGSN 28/14 E ART 1 PORT CGSN 29/14 COMB C/ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
04/2014	MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.765,66
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



410018900215

Página 4 / 26



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Rio Grande do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10469 502952/2017 - 76	41 4 17 002725 - 80

Origem SIMPLES NACIONAL					Nº da decl./notif. 015578631201405001
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
05/2014	SIMPLES NACIONAL	20/06/2014	23/06/2014	01/07/2014	R\$ 8.423,48
Fundamentação legal ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08, C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09 E C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11; ART 38 RES CGSN 94/11; ART 1 PORT CGSN 28/14 E ART 1 PORT CGSN 29/14 COMB C/ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					Nº da decl./notif.
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
05/2014	MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.684,70
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



410018900215

Página 5 / 26



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Rio Grande do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10469 502952/2017 - 76	41 4 17 002725 - 80

Origem SIMPLES NACIONAL					Nº da decl./notif. 015578631201406001
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
06/2014	SIMPLES NACIONAL	21/07/2014	22/07/2014	01/08/2014	R\$ 9.069,90
Fundamentação legal ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08, C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09 E C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11), ART 18-A PAR 9 (INCLUIDO P/ ART 3 LC 128/08), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11; ART 38 RES CGSN 94/11; ART 1 PORT CGSN 28/14, ART 1 PORT CGSN 29/14 E ART 1 PORT CGSN 33/14 COMB C/ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					Nº da decl./notif.
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
06/2014	MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.813,98
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



410018900215



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Rio Grande do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10469 502952/2017 - 76	41 4 17 002725 - 80

Origem SIMPLES NACIONAL					Nº da decl./notif. 015578631201407002
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
07/2014	SIMPLES NACIONAL	20/08/2014	21/08/2014	01/09/2014	R\$ 11.462,61
Fundamentação legal ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08, C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09 E C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11), ART 18-A PAR 9 (INCLUIDO P/ ART 3 LC 128/08), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11; ART 38 RES CGSN 94/11; ART 1 PORT CGSN 28/14, ART 1 PORT CGSN 29/14 E ART 1 PORT CGSN 33/14 COMB C/ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					Nº da decl./notif.
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
07/2014	MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 2.292,52
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



410018900215

Página 7 / 26



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Rio Grande do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10469 502952/2017 - 76	41 4 17 002725 - 80

Origem SIMPLES NACIONAL					Nº da decl./notif. 015578631201408002
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
08/2014	SIMPLES NACIONAL	22/09/2014	23/09/2014	01/10/2014	R\$ 16.046,76

Fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS E INCS (C/ALTS ARTS 2 E 3 LC 128/08, ARTS 1 E 2 LC 133/09, ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14), ART 18-A PAR 9 (INCLUIDO P/ ART 3 LC 128/08), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11; ART 38 RES CGSN 94/11; ART 1 PORT CGSN 33/14 COMB C/ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06

Forma de constituição do débito

Notificação

DECLARACAO

PESSOAL

Origem MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					Nº da decl./notif.
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
08/2014	MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 3.209,35

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



410018900215

Página

8 / 26



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Rio Grande do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10469 502952/2017 - 76	41 4 17 002725 - 80

Origem					Nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL					015578631201409002
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
09/2014	SIMPLES NACIONAL	20/10/2014	21/10/2014	03/11/2014	R\$ 10.083,88
Fundamentação legal ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS E INCS (C/ALTS ARTS 2 E 3 LC 128/08, ARTS 1 E 2 LC 133/09, ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14), ART 18-A PAR 9 (INCLUIDO P/ ART 3 LC 128/08), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11; ART 38 RES CGSN 94/11 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
09/2014	MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 2.016,78
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



410018900215



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Rio Grande do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10469 502952/2017 - 76	41 4 17 002725 - 80

Origem SIMPLES NACIONAL					Nº da decl./notif. 015578631201410002
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
10/2014	SIMPLES NACIONAL	20/11/2014	21/11/2014	01/12/2014	R\$ 9.598,67
Fundamentação legal ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS E INCS (C/ALTS ARTS 2 E 3 LC 128/08, ARTS 1 E 2 LC 133/09, ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14), ART 18-A PAR 9 (INCLUIDO P/ ART 3 LC 128/08), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11; ART 38 RES CGSN 94/11 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					Nº da decl./notif.
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
10/2014	MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.919,73
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



410018900215

Página 10 / 26



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Rio Grande do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10469 502952/2017 - 76	41 4 17 002725 - 80

Origem SIMPLES NACIONAL					Nº da decl./notif. 015578631201411002
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
11/2014	SIMPLES NACIONAL	22/12/2014	23/12/2014	02/01/2015	R\$ 13.176,59
Fundamentação legal ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS E INCS (C/ALTS ARTS 2 E 3 LC 128/08, ARTS 1 E 2 LC 133/09, ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14), ART 18-A PAR 9 (INCLUIDO P/ ART 3 LC 128/08), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11; ART 38 RES CGSN 94/11 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					Nº da decl./notif.
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
11/2014	MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 2.635,32
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



410018900215

Página 11 / 26



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Rio Grande do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10469 502952/2017 - 76	41 4 17 002725 - 80

Origem SIMPLES NACIONAL					Nº da decl./notif. 015578631201412002
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
12/2014	SIMPLES NACIONAL	20/01/2015	21/01/2015	02/02/2015	R\$ 23.204,05

Fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS E INCS (C/ALTS ARTS 2 E 3 LC 128/08, ARTS 1 E 2 LC 133/09, ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14), ART 18-A PAR 9 (INCLUIDO P/ ART 3 LC 128/08), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11; ART 38 RES CGSN 94/11 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06

Forma de constituição do débito

Notificação

DECLARACAO

PESSOAL

Origem MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					Nº da decl./notif.
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
12/2014	MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 4.640,81

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



410018900215

Página 12 / 26



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Rio Grande do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10469 502952/2017 - 76	41 4 17 002725 - 80

Origem SIMPLES NACIONAL					Nº da decl./notif. 015578631201501002
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
01/2015	SIMPLES NACIONAL	20/02/2015	23/02/2015	02/03/2015	R\$ 14.175,01

Fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 147/14) E PARS E INCS (C/ALTS ARTS 2 E 3 LC 128/08, ARTS 1 E 2 LC 133/09, ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14), ART 18-A PAR 9 (INCLUIDO P/ART 3 LC 128/08), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALTS ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14; ART 38 RES CGSN 94/11 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06

Forma de constituição do débito

Notificação

DECLARACAO

PESSOAL

Origem MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					Nº da decl./notif.
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
01/2015	MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 2.835,00

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



410018900215

Página 13 / 26



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Rio Grande do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10469 502952/2017 - 76	41 4 17 002725 - 80

Origem SIMPLES NACIONAL					Nº da decl./notif. 015578631201502002
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
02/2015	SIMPLES NACIONAL	20/03/2015	23/03/2015	01/04/2015	R\$ 8.017,48
Fundamentação legal ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 147/14) E PARS E INCS (C/ALTS ARTS 2 E 3 LC 128/08, ARTS 1 E 2 LC 133/09, ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14), ART 18-A PAR 9 (INCLUIDO P/ART 3 LC 128/08), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALTS ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14; ART 38 RES CGSN 94/11 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					Nº da decl./notif.
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
02/2015	MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.603,50
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



410018900215



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Rio Grande do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10469 502952/2017 - 76	41 4 17 002725 - 80

Origem SIMPLES NACIONAL					Nº da decl./notif. 015578631201503002
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
03/2015	SIMPLES NACIONAL	20/04/2015	22/04/2015	04/05/2015	R\$ 9.337,01
Fundamentação legal ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 147/14) E PARS E INCS (C/ALTS ARTS 2 E 3 LC 128/08, ARTS 1 E 2 LC 133/09, ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14), ART 18-A PAR 9 (INCLUIDO P/ART 3 LC 128/08), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALTS ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14; ART 38 RES CGSN 94/11 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					Nº da decl./notif.
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
03/2015	MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.867,40
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



410018900215

Página 15 / 26



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Rio Grande do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10469 502952/2017 - 76	41 4 17 002725 - 80

Origem SIMPLES NACIONAL					Nº da decl./notif. 015578631201504002
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
04/2015	SIMPLES NACIONAL	20/05/2015	21/05/2015	01/06/2015	R\$ 5.470,96
Fundamentação legal ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 147/14) E PARS E INCS (C/ALTS ARTS 2 E 3 LC 128/08, ARTS 1 E 2 LC 133/09, ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14), ART 18-A PAR 9 (INCLUIDO P/ART 3 LC 128/08), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALTS ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14; ART 38 RES CGSN 94/11 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					Nº da decl./notif.
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
04/2015	MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.094,19
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



410018900215

Página 16 / 26



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Rio Grande do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10469 502952/2017 - 76	41 4 17 002725 - 80

Origem SIMPLES NACIONAL					Nº da decl./notif. 015578631201505002
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
05/2015	SIMPLES NACIONAL	22/06/2015	23/06/2015	01/07/2015	R\$ 6.528,69
Fundamentação legal ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 147/14) E PARS E INCS (C/ALTS ARTS 2 E 3 LC 128/08, ARTS 1 E 2 LC 133/09, ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14), ART 18-A PAR 9 (INCLUIDO P/ART 3 LC 128/08), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALTS ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14; ART 38 RES CGSN 94/11 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					Nº da decl./notif.
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
05/2015	MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.305,74
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



410018900215

Página 17 / 26



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Rio Grande do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10469 502952/2017 - 76	41 4 17 002725 - 80

Origem					Nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL					015578631201506002
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
06/2015	SIMPLES NACIONAL	20/07/2015	21/07/2015	03/08/2015	R\$ 7.892,98
Fundamentação legal ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 147/14) E PARS E INCS (C/ALTS ARTS 2 E 3 LC 128/08, ARTS 1 E 2 LC 133/09, ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14), ART 18-A PAR 9 (INCLUIDO P/ART 3 LC 128/08), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALTS ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14; ART 38 RES CGSN 94/11 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
06/2015	MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.578,60
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



410018900215

Página 18 / 26



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Rio Grande do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10469 502952/2017 - 76	41 4 17 002725 - 80

Origem SIMPLES NACIONAL					Nº da decl./notif. 015578631201507002
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
07/2015	SIMPLES NACIONAL	20/08/2015	21/08/2015	01/09/2015	R\$ 11.404,24
Fundamentação legal ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 147/14) E PARS E INCS (C/ALTS ARTS 2 E 3 LC 128/08, ARTS 1 E 2 LC 133/09, ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14), ART 18-A PAR 9 (INCLUIDO P/ART 3 LC 128/08), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALTS ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14; ART 38 RES CGSN 94/11 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					Nº da decl./notif.
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
07/2015	MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 2.280,85
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



410018900215



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Rio Grande do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10469 502952/2017 - 76	41 4 17 002725 - 80

Origem SIMPLES NACIONAL					Nº da decl./notif. 015578631201508002
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
08/2015	SIMPLES NACIONAL	21/09/2015	22/09/2015	01/10/2015	R\$ 6.318,93
Fundamentação legal ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 147/14) E PARS E INCS (C/ALTS ARTS 2 E 3 LC 128/08, ARTS 1 E 2 LC 133/09, ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14), ART 18-A PAR 9 (INCLUIDO P/ART 3 LC 128/08), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALTS ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14; ART 38 RES CGSN 94/11 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					Nº da decl./notif.
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
08/2015	MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.263,79
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



410018900215



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Rio Grande do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10469 502952/2017 - 76	41 4 17 002725 - 80

Origem SIMPLES NACIONAL					Nº da decl./notif. 015578631201509002
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
09/2015	SIMPLES NACIONAL	20/10/2015	21/10/2015	03/11/2015	R\$ 4.389,07
Fundamentação legal ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 147/14) E PARS E INCS (C/ALTS ARTS 2 E 3 LC 128/08, ARTS 1 E 2 LC 133/09, ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14), ART 18-A PAR 9 (INCLUIDO P/ART 3 LC 128/08), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALTS ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14; ART 38 RES CGSN 94/11 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					Nº da decl./notif.
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
09/2015	MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 877,81
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



410018900215



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Rio Grande do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10469 502952/2017 - 76	41 4 17 002725 - 80

Origem SIMPLES NACIONAL					Nº da decl./notif. 015578631201510002
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
10/2015	SIMPLES NACIONAL	20/11/2015	23/11/2015	01/12/2015	R\$ 4.660,50
Fundamentação legal ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 147/14) E PARS E INCS (C/ALTS ARTS 2 E 3 LC 128/08, ARTS 1 E 2 LC 133/09, ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14), ART 18-A PAR 9 (INCLUIDO P/ART 3 LC 128/08), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALTS ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14; ART 38 RES CGSN 94/11 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					Nº da decl./notif.
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
10/2015	MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 932,10
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



410018900215



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Rio Grande do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10469 502952/2017 - 76	41 4 17 002725 - 80

Origem SIMPLES NACIONAL					Nº da decl./notif. 015578631201511001
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
11/2015	SIMPLES NACIONAL	21/12/2015	22/12/2015	04/01/2016	R\$ 12.095,03
Fundamentação legal ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 147/14) E PARS E INCS (C/ALTS ARTS 2 E 3 LC 128/08, ARTS 1 E 2 LC 133/09, ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14), ART 18-A PAR 9 (INCLUIDO P/ART 3 LC 128/08), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALTS ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14; ART 38 RES CGSN 94/11 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					Nº da decl./notif.
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
11/2015	MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 2.419,01
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



410018900215

Página 23 / 26



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Rio Grande do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10469 502952/2017 - 76	41 4 17 002725 - 80

Origem					Nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL					015578631201512001
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
12/2015	SIMPLES NACIONAL	20/01/2016	21/01/2016	01/02/2016	R\$ 13.204,08
Fundamentação legal ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 147/14) E PARS E INCS (C/ALTS ARTS 2 E 3 LC 128/08, ARTS 1 E 2 LC 133/09, ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14), ART 18-A PAR 9 (INCLUIDO P/ART 3 LC 128/08), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALTS ARTS 2 E 4 LC 139/11 E ART 1 LC 147/14; ART 38 RES CGSN 94/11 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
12/2015	MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 2.640,82
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



410018900215

Página 24 / 26



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Rio Grande do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
SALDO DO VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
10469 502952/2017 - 76	41 4 17 002725 - 80

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial Juros	Atualização Monetária	Multa Mora	Valores Originários Remanescentes
SIMPLES NACIONAL	20/03/2014	01/04/2014	21/03/2014	20%	R\$ 9.265,28
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-		R\$ 1.853,06
SIMPLES NACIONAL	22/04/2014	02/05/2014	23/04/2014	20%	R\$ 7.564,30
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-		R\$ 1.512,86
SIMPLES NACIONAL	20/05/2014	02/06/2014	21/05/2014	20%	R\$ 8.828,32
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-		R\$ 1.765,66
SIMPLES NACIONAL	20/06/2014	01/07/2014	23/06/2014	20%	R\$ 8.423,48
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-		R\$ 1.684,70
SIMPLES NACIONAL	21/07/2014	01/08/2014	22/07/2014	20%	R\$ 9.069,90
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-		R\$ 1.813,98
SIMPLES NACIONAL	20/08/2014	01/09/2014	21/08/2014	20%	R\$ 11.462,61
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-		R\$ 2.292,52
SIMPLES NACIONAL	22/09/2014	01/10/2014	23/09/2014	20%	R\$ 16.046,76
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-		R\$ 3.209,35
SIMPLES NACIONAL	20/10/2014	03/11/2014	21/10/2014	20%	R\$ 10.083,88
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-		R\$ 2.016,78
SIMPLES NACIONAL	20/11/2014	01/12/2014	21/11/2014	20%	R\$ 9.598,67
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-		R\$ 1.919,73
SIMPLES NACIONAL	22/12/2014	02/01/2015	23/12/2014	20%	R\$ 13.176,59
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-		R\$ 2.635,32
SIMPLES NACIONAL	20/01/2015	02/02/2015	21/01/2015	20%	R\$ 23.204,05
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-		R\$ 4.640,81
SIMPLES NACIONAL	20/02/2015	02/03/2015	23/02/2015	20%	R\$ 14.175,01
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-		R\$ 2.835,00
SIMPLES NACIONAL	20/03/2015	01/04/2015	23/03/2015	20%	R\$ 8.017,48
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-		R\$ 1.603,50
SIMPLES NACIONAL	20/04/2015	04/05/2015	22/04/2015	20%	R\$ 9.337,01
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-		R\$ 1.867,40
SIMPLES NACIONAL	20/05/2015	01/06/2015	21/05/2015	20%	R\$ 5.470,96
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-		R\$ 1.094,19
SIMPLES NACIONAL	22/06/2015	01/07/2015	23/06/2015	20%	R\$ 6.528,69
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-		R\$ 1.305,74
SIMPLES NACIONAL	20/07/2015	03/08/2015	21/07/2015	20%	R\$ 7.892,98
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-		R\$ 1.578,60
SIMPLES NACIONAL	20/08/2015	01/09/2015	21/08/2015	20%	R\$ 11.404,24

Nº do agrupamento de inscrições



410018900215

Página 25 / 26



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Rio Grande do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
SALDO DO VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
10469 502952/2017 - 76	41 4 17 002725 - 80

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial Juros	Atualização Monetária	Multa Mora	Valores Originários Remanescentes
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-		R\$ 2.280,85
SIMPLES NACIONAL	21/09/2015	01/10/2015	22/09/2015	20%	R\$ 6.318,93
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-		R\$ 1.263,79
SIMPLES NACIONAL	20/10/2015	03/11/2015	21/10/2015	20%	R\$ 4.389,07
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-		R\$ 877,81
SIMPLES NACIONAL	20/11/2015	01/12/2015	23/11/2015	20%	R\$ 4.660,50
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-		R\$ 932,10
SIMPLES NACIONAL	21/12/2015	04/01/2016	22/12/2015	20%	R\$ 12.095,03
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-		R\$ 2.419,01
SIMPLES NACIONAL	20/01/2016	01/02/2016	21/01/2016	20%	R\$ 13.204,08
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-		R\$ 2.640,82

Nº do agrupamento de inscrições



Página 26 / 26



Processo: 4058400.3405071

Assinado eletronicamente por:

MARCO ANTONIO PEREIRA ALVES - Procurador

Data e hora da assinatura: 17/04/2018 10:00:48

Identificador: 4058400.3405071

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



18041717121476200000003415108



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Rio Grande do Norte

ANEXO 4
INDICADORES ECONÔMICO-FISCAIS E PATRIMONIAIS

CPF/CNPJ	Indicadores Econômico-Fiscais	Indicadores Patrimoniais	Data da diligência
15.578.631/0001-60	6	1	18/02/2017

Natal, 16 de abril de 2018.

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS GUILHERME
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições



Processo: 0803347-22/2018.4.05.8400
Assinado eletronicamente por:
MARCO ANTONIO PEREIRA ALVES - Procurador
Data e hora da assinatura: 17/04/2018 10:00:48
Identificador: 4058400.3405072
Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



18041717121479700000003415109

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO
6ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO Nº: 0803347-22.2018.4.05.8400
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP

Certidão de Distribuição

Tipo da Distribuição: Sorteio.
Concorreu(ram): 6ª VARA FEDERAL.
Impedido(s): -
Distribuído para: 6ª VARA FEDERAL.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em consulta ao sistema RENAJUD, utilizando como parâmetro de pesquisa o CPF/CNPJ do executado, não foram encontrados bens.



Processo: **0803347-22.2018.4.05.8400**

Assinado eletronicamente por:

LEVI HERBERTH NASCIMENTO DE OLIVEIRA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 07/06/2018 09:47:34

Identificador: 4058400.3674143

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



18060709460385900000003684849



Seja bem vindo,

[Sair](#)Restrições Judiciais Sobre
Veículos AutomotoresLEVI HERBERTH NASCIMENTO DE OLIVEIRA
07/06/2018 09:47:33

TRF05

06/06/2018 • 23h 25'

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

15.578.631/0001-60

Mostrar somente
veículos sem
restrição RENAJUD☐

Pesquisar

Limpar

2.0.44

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF



Processo: 0803347-22.2018.4.05.8400

Assinado eletronicamente por:

LEVI HERBERTH NASCIMENTO DE OLIVEIRA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 07/06/2018 09:47:34

Identificador: 4058400.3674144

Data e hora da autenticação do documento: 07/06/2018 09:47:34
<https://renajud.dcnatran.serpro.gov.br/renajud/restricao/restricoes-insercao.jsf>

18060709471689400000003684850

06/06/2018

1/1

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em consulta ao sistema BACENJUD, utilizando como parâmetro de pesquisa o CPF/CNPJ do executado, não foram encontrados valores.



Processo: **0803347-22.2018.4.05.8400**

Assinado eletronicamente por:

LEVI HERBERTH NASCIMENTO DE OLIVEIRA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 07/06/2018 14:04:26

Identificador: 4058400.3680401

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



18060714021937200000003691108

		BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário				EJUAR.LEVI quinta-feira, 07/06/2018	
Minutas	Ordens judiciais	Contatos de I. Financeira	Relatórios Gerenciais	Ajuda	Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180003355257
Número do Processo:	0803347-22.2018
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO
Vara/Juízo:	4679 - 6ª Vara Federal /RN
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Marco Bruno Miranda Clementino (Protocolizado por Maria Aparecida Bomfim Fernandes)
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Fazenda Nacional

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	15.578.631/0001-60 - CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]
	CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Fazenda Nacional	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUAR.
--	-----------------------------

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original



Processo: 0803347-22.2018.4.05.8400

Assinado eletronicamente por:

LEVI HERBERTH NASCIMENTO DE OLIVEIRA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 07/06/2018 14:04:26

Identificador: 40594005600402

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1806071403522200000003691109

PROCESSO Nº: 0803347-22.2018.4.05.8400 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP
6ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CARTA DE CITAÇÃO - PJE

A Sua Senhoria

Nome do Devedor: CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP

CNPJ: 15.578.631/0001-60

Endereço: AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 2234, LOJA 256, NATAL
SHOP, CANDELARIA, NATAL, RN, 59064-900

Assunto: Citação para a Execução e Intimação .

Prezado Senhor,

Nos termos da Lei nº 6.830/80 (Lei das Execuções Fiscais), venho **CITÁ-LO para pagar a dívida acima indicada ou garantir a execução** no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de penhora.

Caso se trate de firma individual, cito, nos mesmos termos, a pessoa física correspondente.

Outrossim, INTIMO V.Sa. para, caso queira, interpor embargos **no prazo de 30 (trinta) dias** contados da garantia da execução ou da intimação da penhora (art. 16 da LEF).

O autor ingressou com o feito eletronicamente. A resposta a essa ação também terá de ser feita de modo eletrônico (Atos nº 112/2010 e 276/2010, do TRF 5ª Região). Os advogados devem efetuar o cadastro no endereço eletrônico <https://pje.trf5.jus.br/pje/PessoaAdvogado/avisoCadastro.seam> e assinar o termo de compromisso no primeiro acesso ao sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE, sendo obrigatório a utilização de CERTIFICAÇÃO DIGITAL.



MARCO BRUNO MIRANDA CLEMENTINO

Juiz Federal Titular da 6ª Vara - JFRN

Assinatura incluída eletronicamente (portaria n.º POR.0006.000002-4/2013.)

Em se tratando a parte exequente da Fazenda Nacional, o débito poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) parcelas mensais, nos termos do art. 10 da Lei 10.522/2002 e poderá ser requerido pelo devedor perante a Receita Federal, no endereço Av. Duque de Caxias, 30 - Ribeira, Natal, fone (84) 3220-2241, no horário das 07:00 às 18:00 h, ou pela internet, acessando o serviço por meio da opção "Adesão a parcelamento", no ambiente e-CAC da PGFN (www.pgfn.fazenda.gov.br).

Sendo crédito de Conselho Profissional, o devedor deverá solicitar parcelamento do débito diretamente no respectivo Conselho.

Para verificar o conteúdo da petição inicial, utilizar o número e o endereço abaixo.

Petição Inicial: 180417171214732000000003415107

<https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Processo: **0803347-22.2018.4.05.8400**

Assinado eletronicamente por:

RICARDO COUTO E SILVA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 20/08/2018 11:30:31

Identificador: 4058400.4038123

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



18082011292218800000004050054

CERTIDÃO

Nesta data, faço juntada do aviso de recebimento (AR) , conforme documento que segue em anexo .



Processo: **0803347-22.2018.4.05.8400**

Assinado eletronicamente por:

LEVI HERBERTH NASCIMENTO DE OLIVEIRA - Oficial de Justiça Distribuidor

Data e hora da assinatura: 15/10/2018 20:00:42

Identificador: 4058400.4320878

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



18101519591616100000004333214

JT 80890254 1 BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE / 6ª VARA
Rua Dr. Lauro Pinto, 245, Lagoa Nova, 1º andar – CEP 59.064-250 Natal-RN



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RN
6ª VARA
Processo:

DATA DE
ENTREGA: / /
0803347-22.2018.4.05.8400

ASSINATURA
RECEBEDOR
NOME LEGÍVEL
RECEBEDOR
ASSINATURA
ENTREGADOR
Data da Entrega: / /
Agente de Integração ao serviço postal em: / /

() Falecido () Endereço inexistente () Mudou-se () Desconhecido
() Ausente () Endereço insuficiente () Recusado () Outro:

DESTINATÁRIO DA CARTA DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI – EPP
AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 2234, LOJA 256, NATAL SHOP, CANDELARIA, NATAL, RN, 59064-900



Processo: 0803347-22.2018.4.05.8400

Assinado eletronicamente por:

LEVI HERBERTH NASCIMENTO DE OLIVEIRA - Oficial de Justiça Distribuidor

Data e hora da assinatura: 15/10/2018 20:00:42

Identificador: 4058400.4320879

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



18101520002343500000004333215

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PROCESSO: 0803347-22.2018.4.05.8400 - EXECUÇÃO FISCAL
6ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIDÃO POR DECURSO DE PRAZO

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL

EXEQUENTE

Polo passivo

CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP

EXECUTADO

Outros participantes

Sem registro

Certifico que decorreu o prazo sem manifestação das partes.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 18102300032769400000004370628 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 23/10/2018 00:03 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

PROCESSO Nº: 0803347-22.2018.4.05.8400 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP
6ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Suspenda-se o curso da execução por 1 (um) ano para realização de diligências, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/80 - Lei de Execução Fiscal.

Decorrido esse prazo, sem manifestação da parte exequente nem indicação de bens e/ou a exata localização do executado, arquivem-se os autos sem baixa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvado o seu desarquivamento, enquanto não prescrita a pretensão executória.

PROCESSO Nº: 0803347-22.2018.4.05.8400 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP
6ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Suspenda-se o curso da execução por 1 (um) ano para realização de diligências, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/80 - Lei de Execução Fiscal.

Decorrido esse prazo, sem manifestação da parte exequente nem indicação de bens e/ou a exata localização do executado, arquivem-se os autos sem baixa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvado o seu desarquivamento, enquanto não prescrita a pretensão executória.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
6º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: 0803347-22.2018.4.05.8400 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE
-------------------------	------------------

Polo passivo

CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP	EXECUTADO
--	------------------

Outros participantes

Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 24/11/2018 19:18, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Atos Eletrônicos registrado em null nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 18111615255131900000004471257 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 24/11/2018 19:18 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) FEDERAL DA 6ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** , por meio de sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença desse Juízo, requerer **a penhora sobre 10% do faturamento da empresa** , posto que que não foram localizados outros bens em nome da devedora.

A diligência deverá ser cumprida pelo (a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, devendo, para tanto, ser nomeado depositário o administrador do executada, intimando-o a comprovar o faturamento através de demonstração contábil firmada pelo responsável e por contador habilitado, bem como para apresentar a forma de administração e o esquema de pagamento, sendo que o percentual penhorado deverá ser mensalmente depositado nos autos, nos termos do artigo 866 do CPC.

Nesses termos, pede deferimento.

Patricio Fernando Vaz Ferreira

Procurador da Fazenda Nacional



Processo: 0803347-22.2018.4.05.8400

Assinado eletronicamente por:

PATRICIO FERNANDO VAZ FERREIRA - Procurador

Data e hora da assinatura: 08/01/2019 08:59:29

Identificador: 4058400.4634778

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19010808584814000000004647906

PROCESSO Nº: 0803347-22.2018.4.05.8400 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP
6ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL TITULAR)

MANDADO DE PENHORA SOBRE O FATURAMENTO

Nome do Devedor: CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP

CNPJ: 15.578.631/0001-60

Endereço: AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 2234, LOJA 256, NATAL
SHOP, CANDELARIA, NATAL, RN, 59064-900

Valor da dívida: R\$ 431.052,39 , CDA'S: 4141700272580

O Juiz Federal da 6ª Vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, na forma da lei, manda ao Oficial de Justiça a quem este for distribuído:

Finalidade: **PENHORAR** o faturamento mensal da Empresa Executada, no limite de 5% (cinco por cento), bem como **INTIMAR** a parte executada para apresentar, mensalmente, junto à Procuradoria da Fazenda Nacional, com endereço na Rua Anderson Abreu, 3657, Candelária, Natal/RN, a partir do dia 20 do mês subsequente ao da lavratura do termo de penhora, documentos comprobatórios (relatório descritivo) do faturamento mensal da empresa e do depósito, cujo valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal à ordem deste Juízo (código "2080").

CIENTIFICAR o representante legal da empresa que a comprovação do cumprimento da decisão se dará junto à Procuradoria da Fazenda Nacional.

Anexos: Cópia da decisão.

Observação: Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei.

Expedido em Natal-RN, datado eletronicamente.



MARCO BRUNO MIRANDA CLEMENTINO

Juiz Federal Titular da 6ª Vara - JFRN

Assinatura incluída eletronicamente (portaria n.º POR.0006.000002-4/2013.)



Processo: **0803347-22.2018.4.05.8400**

Assinado eletronicamente por:

RICARDO COUTO E SILVA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 15/04/2019 10:31:16

Identificador: 4058400.5152388

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19041510264630800000005166546

M a n d a d o : 7 0 0 3 5 9
S i s t e m a d e O r i g e m : P J E
Tipo Mandado : PENHORA SOBRE O FATURAMENTO E INTIMAÇÃO
Requerente : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Processo : 0803347-22.2018.4.05.8400
Requerido(a) : CF Comércio Vestuário CPF / CNPJ : 15.578.631/0001-60
Valor da Execução: R\$ 431.052,39

CERTIDÃO

Certifico que, na data de 02/07/2019 dirigi-me ao endereço indicado no mandado, situado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 2234, Bairro: Candelária, Cidade: Natal, RN, Cep: 59064-900, Complemento: Loja 256 Natal Shopping, e ali estando, obtive informação na recepção sobre a localização da referida loja, e ali estando, encontrei a loja fechada (situada entre as lojas BROKSFIELD e BOBSTORE"), com sinais de desocupação, podendo-se ver parte do interior sem móveis, mas podendo-se ler ainda, na sua fachada a inscrição : "CROWFORD"

Em face da conclusão das diligências acima expostas, DEIXEI DE PENHORAR O FATURAMENTO MENSAL DA EMPRESA EXECUTADA por não tê-la localizado em funcionamento no endereço indicado no mandado, e devolvo o mandado a Secretaria para providências.

N a t a l , 1 5 d e J u l h o d e 2 0 1 9

E M M A N U E L
M a t r í c u l a
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

A B D A L A
R N - 9 2 0



PROCESSO Nº: 0803347-22.2018.4.05.8400 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP
6ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO PRATICADO POR DELEGAÇÃO

De ordem do(a) MM. Juiz(íza) Federal , com fundamentação e autorização na Portaria n.º **POR.0006.000002-7/2017** deste Juízo, tendo em vista que a presente execução fiscal promovida pela Fazenda Nacional se enquadra nas situações a seguir:

(x) Dívida consolidada inferior a 1 milhão de reais;

(x) a execução **NÃO** tem garantia útil (não localizou bens ou o que foi encontrado é de difícil alienação, sem valor comercial ou irrisório;

(x) **NÃO** há causas de suspensão da exigibilidade do crédito, tais como: I - moratória; II - o depósito do seu montante integral; III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança. V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; VI - o parcelamento (art. 151 do CTN).

(x) **NÃO** há pendência de julgamento de exceção de pré-executividade, embargos ou outra ação ou recurso que infirme a certeza e liquidez do crédito e obste o prosseguimento, ainda que provisório, da cobrança judicial;

(x) **NÃO** se trata de dívida de FGTS, nem de execução promovida contra pessoa jurídica de direito público, nem tampouco há informação de falência ou recuperação judicial da pessoa jurídica devedora.

Fica autorizada a suspensão da execução por 01 (um) ano para realização de diligências, na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Decorrido esse prazo, sem manifestação da parte exequente nem indicação de bens e/ou a exata localização do executado, arquivem-se os autos sem baixa, ressalvado o seu desarquivamento, enquanto não prescrita a ação.

Considerando que a medida ora adotada tem como finalidade otimizar a prestação jurisdicional, direcionando o esforço dos serviços judiciais para as execuções que tragam um resultado útil ao erário público, a Procuradoria da Fazenda Nacional, ao ser intimada deste ato delegado, verificando que o caso não se submete às disposições da **Portaria nº 396/2016** , não precisará interpor recurso de agravo de instrumento, sendo-lhe facultado requerer o prosseguimento da execução, sob a forma de pedido de reconsideração, demonstrando a existência de bem do devedor ou outra medida efetiva passível de recuperação do crédito, a fim de que seja submetida à apreciação deste juízo.

Intimem-se. Cumpra-se.



Processo: 0803347-22.2018.4.05.8400

Assinado eletronicamente por:

RICARDO COUTO E SILVA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 24/07/2019 13:30:59

Identificador: 4058400.5638613

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19072413295170100000005654131

PROCESSO Nº: 0803347-22.2018.4.05.8400 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP
6ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO PRATICADO POR DELEGAÇÃO

De ordem do(a) MM. Juiz(íza) Federal , com fundamentação e autorização na Portaria n.º **POR.0006.000002-7/2017** deste Juízo, tendo em vista que a presente execução fiscal promovida pela Fazenda Nacional se enquadra nas situações a seguir:

(x) Dívida consolidada inferior a 1 milhão de reais;

(x) a execução **NÃO** tem garantia útil (não localizou bens ou o que foi encontrado é de difícil alienação, sem valor comercial ou irrisório;

(x) **NÃO** há causas de suspensão da exigibilidade do crédito, tais como: I - moratória; II - o depósito do seu montante integral; III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança. V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; VI - o parcelamento (art. 151 do CTN).

(x) **NÃO** há pendência de julgamento de exceção de pré-executividade, embargos ou outra ação ou recurso que infirme a certeza e liquidez do crédito e obste o prosseguimento, ainda que provisório, da cobrança judicial;

(x) **NÃO** se trata de dívida de FGTS, nem de execução promovida contra pessoa jurídica de direito público, nem tampouco há informação de falência ou recuperação judicial da pessoa jurídica devedora.

Fica autorizada a suspensão da execução por 01 (um) ano para realização de diligências, na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Decorrido esse prazo, sem manifestação da parte exequente nem indicação de bens e/ou a exata localização do executado, arquivem-se os autos sem baixa, ressalvado o seu desarquivamento, enquanto não prescrita a ação.

Considerando que a medida ora adotada tem como finalidade otimizar a prestação jurisdicional, direcionando o esforço dos serviços judiciais para as execuções que tragam um resultado útil ao erário público, a Procuradoria da Fazenda Nacional, ao ser intimada deste ato delegado, verificando que o caso não se submete às disposições da **Portaria nº 396/2016** , não precisará interpor recurso de agravo de instrumento, sendo-lhe facultado requerer o prosseguimento da execução, sob a forma de pedido de reconsideração, demonstrando a existência de bem do devedor ou outra medida efetiva passível de recuperação do crédito, a fim de que seja submetida à apreciação deste juízo.

Intimem-se. Cumpra-se.



Processo: 0803347-22.2018.4.05.8400

Assinado eletronicamente por:

RICARDO COUTO E SILVA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 24/07/2019 13:30:59

Identificador: 4058400.5638621

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19072413305970300000005654139



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
6º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: 0803347-22.2018.4.05.8400 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE
-------------------------	------------------

Polo passivo

CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP	EXECUTADO
--	------------------

Outros participantes

Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 03/08/2019 23:59, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 24/07/2019 13:30 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 19072413305970300000005654139 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 04/08/2019 00:00 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) FEDERAL DA 6ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

Execução Fiscal nº **0803347-22.2018.4.05.8400**

Exequente: **UNIÃO/FAZENDA NACIONAL**

Executada: **CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP**

A **UNIÃO/FAZENDA NACIONAL**, pelo Procurador da Fazenda Nacional adiante assinado, vem a Vossa Excelência, expor o que se segue:

A exequente realizou a busca de bens em nome da executada passíveis de penhora logrando êxito conforme anexo.

Diante do exposto, a exequente **requer**, com fulcro no artigo 40 da Lei 6.830, **que o presente feito seja suspenso por 180 (cento e oitenta) dias enquanto aguarda a realização de diligências** junto aos respectivos Ofícios de Registro de Imóveis com o intuito de complementar as informações obtidas com a respectiva certidão de registro para devido andamento do feito.

Termos em que pede deferimento.



Processo: **0803347-22.2018.4.05.8400**

Assinado eletronicamente por:

PATRICIO FERNANDO VAZ FERREIRA - Procurador

Data e hora da assinatura: 05/08/2019 13:49:00

Identificador: 4058400.5702147

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19080509544904600000005717822



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Selecionadas: 1

Parâmetro de Localização: 41.4.17.002725-80

Seções Selecionadas: Dados Gerais

A T E N Ç Ã O
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Inscrição 1 / 1

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO	
Devedor Principal:	CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP
CPF/CNPJ:	15.578.631/0001-60
Inscrição:	41 4 17 002725-80
Nº Processo Administrativo:	10469 502952/2017-76
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição:	TRIBUTOS DIVERSOS
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data Inscrição:	14/06/2017
Data Primeira Cobrança:	16/06/2017
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	1507-DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL
Valor Inscrito:	R\$ 276.261,29 (UFIR 259.619,54)
Valor Remanescente:	R\$ 276.261,29 (UFIR 259.619,54)
Valor Consolidado:	R\$ 453.871,57
Qtd. de Débitos:	23
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	1
Qtd. Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	410018900215
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	8033472220184058400
Data de Protocolo:	17/04/2018
Data Distribuição:	
Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA - NATAL

Juízo: 06ª Vara Federal
Data de Falência:
PFN de Inscrição: RIO GRANDE DO NORTE
PFN Responsável: RIO GRANDE DO NORTE
Órgão de Origem: RFB-RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Nº Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):
Nº do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Situação no Protesto: CDA PROTESTADA
Bloqueio Ajuizamento:
Envio Análise do Órgão de Origem: NAO

FIM DO RELATÓRIO



Processo: 0803347-22.2018.4.05.8400

Assinado eletronicamente por:

PATRICIO FERNANDO VAZ FERREIRA - Procurador

Data e hora da assinatura: 05/08/2019 13:49:00

Identificador: 4058400.5702148

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1908051002180200000005717823



Resultado da Diligência - DOI (Situação: 01/08/2019 11:05)

Data da Operação	CNPJ do Estabelecimento	CNPJ do Cartório	Valor da Operação (R\$)	Tipo
23/08/2013	15.578.631/0001-60	08.204.703/0001-43	R\$ 305.842,50	Adquirente
23/08/2013	15.578.631/0001-60	12.647.525/0001-00	R\$ 305.842,50	Adquirente



Processo: 0803347-22-2018-4058400

Assinado por: PATRÍCIA FERNANDES DA CUNHA

PATRÍCIO FERNANDO VAZ FERREIRA - Procurador

Data e hora da assinatura: 05/08/2019 13:49:00

Identificador: 4058400.5702150

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1908051002180200000005717825

PROCESSO Nº: 0803347-22.2018.4.05.8400 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP
6ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Suspenda-se o curso da execução por 1 (um) ano para realização de diligências, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/80 - Lei de Execução Fiscal.

Decorrido esse prazo, sem manifestação da parte exequente nem indicação de bens e/ou a exata localização do executado, arquivem-se os autos sem baixa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvado o seu desarquivamento, enquanto não prescrita a pretensão executória.

PROCESSO Nº: 0803347-22.2018.4.05.8400 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP
6ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Suspenda-se o curso da execução por 1 (um) ano para realização de diligências, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/80 - Lei de Execução Fiscal.

Decorrido esse prazo, sem manifestação da parte exequente nem indicação de bens e/ou a exata localização do executado, arquivem-se os autos sem baixa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvado o seu desarquivamento, enquanto não prescrita a pretensão executória.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
6º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: 0803347-22.2018.4.05.8400 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE
-------------------------	------------------

Polo passivo

CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP	EXECUTADO
--	------------------

Outros participantes

Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 13/09/2019 14:53, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Atos Eletrônicos registrado em 06/09/2019 12:22 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 19090612224148000000005900529 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 13/09/2019 14:53 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0803347-22.2018.4.05.8400

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP

Demanda Analytics nº 2019.4100.001.00135-3

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** , por seu procurador que esta subscreve, vem, perante V.Exa., requerer a **penhora, avaliação e registro do imóvel** de matrícula nº 42.896 do Cartório do 7º. Ofício de Natal-RN, descrito no documento anexo, **intimando-se a executada** CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP, CNPJ nº 15.578.631/0001-60, **e as credoras hipotecárias** T F LICENCIAMENTOS DE MARCAS LTDA, CNPJ nº 06.341.029/0001-13, A.M.C. ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 03.091.296/0001-91, e A.M.C. TEXTIL LTDA, CNPJ nº 75.364.570/0001-60, nos endereços descritos nas consultas anexas, para ciência da constrição.

Informa que o valor atualizado da dívida é **R\$ 471.939,04** .

Pede deferimento.

OSSIAN DE ALENCAR ARARIPE NETO

Procurador da Fazenda Nacional



Processo: 0803347-22.2018.4.05.8400

Assinado eletronicamente por:

OSSIAN DE ALENCAR ARARIPE NETO - Procurador

Data e hora da assinatura: 12/08/2021 17:13:11

Identificador: 4058400.9617196

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2108121706356860000009646047



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO
12/08/2021

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 1
Parâmetro de Localização: 0410018900215

Inscrições Seleccionadas: 1

1º Devedor: CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 15578631/0001-60
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10469 502952/2017-76
Nº Inscrição: 41 4 17 002725-80
Data Inscrição: 14/06/2017 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: RIO GRANDE DO NORTE **Nº Único de Processo Judicial:** 08033472220184058400
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 276.261,29 (UFIR 259.619,54)
Valor Consolidado: R\$ 471.939,04

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 276.261,29 (UFIR 259.619,54)
Valor Consolidado: R\$ 471.939,04
 (CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



UM (01) APARTAMENTO RESIDENCIAL Nº 3102, do 31º pavimento, do tipo "A", parte integrante do "RESIDENCIAL IBIZA", situado na Rua Alexandre Câmara, esquina com Rua Walter Duarte Pereira, nº 1977, no bairro de Capim Macio, zona sul, na Circunscrição Imobiliária da 3ª Zona, desta capital, composto de varanda, sala estar/jantar, circulação, suíte, 02 (dois) quartos, wc social, cozinha/serviço, quarto e wc de serviço, com área real privativa de 91,82m², área comum de 87,62m² e área total de 204,44m², correspondendo-lhe uma fração ideal de 1,072209 no terreno próprio, designado por **ÁREA "A"**, medindo 4.216,24m² de superfície, com direito a duas vagas de garagem nºs 49/54, localizadas no subsolo 01.

Proprietária:

REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede à Margem Direita da BR 226, Fazenda Santa Rita, em Bom Jesus/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.812.461/0001-70.-

Título Aquisitivo:

Foi havido pela proprietária da seguinte forma: **a)** inicialmente (lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12), em virtude de *incorporação* patrimonial feita pelos sócios ALMIR MARTINS FREIRE e VICENTE INÁCIO MARTINS FREIRE, conforme requerimento instruído pelo Instrumento Particular da Segunda Alteração do Contrato Social da Sociedade Limitada "Real Empreendimentos Imobiliários Ltda." às regras do Novo Código Civil Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, protocolado sob o nº 07/034908-8, na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN, registrado sob o nº 24154422, em 21 de setembro de 2007, o qual foi devidamente registrado em 26.02.2008 sob o nº R-3 nas matrículas nºs 13.002 (lote nº 01), 13.003 (lote nº 02), 13.004 (lote nº 03), 13.005 (lote nº 04), 13.006 (lote nº 05), 13.007 (lote nº 06), 13.008 (lote nº 07), 13.009 (lote nº 08), 13.010 (lote nº 09), 13.011 (lote nº 10), 13.012 (lote nº 11) e 13.013 (lote nº 12) todas do livro "2" de Registro Geral neste Registro de Imóveis da 3ª Zona; **b)** por força de petição dirigida pela proprietária, REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, foram encerradas as matrículas anteriores, conforme averbação lançada em 09.05.2008 sob o nº AV-4, após **REUNIÃO** dos imóveis objetos das mesmas e procedido no mesmo livro "2" de Registro Geral, a abertura da **matrícula nº 29.365**, em 09.05.2008; **c)** posteriormente o terreno (medindo 12.937,00m²) foi destacado sem qualquer desmembramento em duas (02) áreas, dentre as quais a Área "A" (medindo 4.216,24m², equivalente a 32,59% da totalidade do terreno medindo 12.937,00m² de superfície), destinada a construção de um empreendimento residencial (IBIZA), nos termos da Escritura Pública de Destinação de Áreas para Construção de Empreendimento Misto, lavrada neste 7º Ofício de Notas, no livro nº 137, às fls. 071 à 072v., em 09 de maio de 2008, averbada sob o nº AV-2, em 09.05.2008; **d)** para os efeitos da Lei 4.591/94 e legislação complementar consta a *incorporação* do empreendimento denominado "Condomínio Ibiza", conforme registro lançado sob o nº R-3, em 09.05.2008; **e)** pelo Instrumento Particular com Efeito de Escritura Pública de Abertura de Crédito para Construção de Unidades Habitacionais com Recursos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo-SBPE – no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), com Hipoteca em Garantia e Outras Avenças (Contrato nº 436.100.554), datado de 19 de maio de 2011, a proprietária **DEU em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA**, o percentual de 97,147339% do terreno, designado por Área "A", onde será edificado o CONDOMÍNIO IBIZA (com exceção das futuras unidades nºs 302, 402 e 1602), em favor do BANCO DO BRASIL S.A., registrado sob o nº R-4, em 25.05.2011; constando ainda, à margem da matrícula nº 29.365, a averbação de nº AV-5, de 25.05.2011, referente a garantia adicional do PENHOR dos direitos creditórios; **f)** pelo Instrumento Particular de Rerratificação, datado de 29 de junho de 2012, o contrato mencionado no item "e", foi aditado para fazer constar alteração nas condições de pagamento do financiamento, averbado sob o nº AV-6, em 23.07.2012; **g)** foi procedida a averbação de nº AV-8, em 27.12.2012, para constar o Aditivo ao Memorial de Incorporação do empreendimento supra mencionado; **h)** a requerimento da incorporadora **VIVERDE SPE2**

Matricula: 42.896

Pág.2

EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, consta a construção do empreendimento "RESIDENCIAL IBIZA", do qual o apartamento objeto da presente matrícula é integrante, nos termos das averbações de 07.05.2013 sob os n°s AV-20 (construção), AV-21 (contribuições previdenciárias), AV-22 (ART/CREA/RN), AV-23 (habite-se) e AV-24 (obra de arte); e, f) finalmente a requerimento da proprietária, foi registrado sob o n° R-25, em 07.05.2013, o Instrumento Público de Instituição e Especificação de Condomínio, lavrado neste 7º Ofício de Notas, no livro n° 192, às folhas n°s 182 à 185v, em data de 07 de maio de 2013, por força do qual foi procedida a abertura da presente matrícula; todos os atos lançados nesta Circunscrição Imobiliária da 3ª Zona, no livro "2" de Registro Geral, na matrícula n° 29.365.- Protocolo n° 62.521 - seq. 93 (ca/va)

O referido é verdade e dou fé.-
Natal/RN, em 07/05/2013.-

Oficial do Registro

Averbação 1

Em 27/05/2013. A pedido verbal da proprietária, que juntou prova do pagamento da dívida constante do Título Aquisitivo supra conforme Instrumento Particular Quitação e Liberação Parcial da Garantia, datado de 16 de maio de 2013 expedido pelo **BANCO DO BRASIL S/A**, averba-se o **CANCELAMENTO DA PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA** ali registrada, ficando o imóvel objeto da presente matrícula, livre e desembaraçado de todo e quaisquer ônus judicial ou encargos extrajudiciais. Vê documento arquivado neste cartório na pasta n° 20 (cancelamento de hipoteca) do livro "2" de Registro Geral. Foram pagos os emolumentos e Taxa de Fiscalização, de que trata a Lei n° 9.619, de 10 de maio de 2012, conforme guia do FDJ n° 7000001434936. (Li) **Protocolo n° 63.047**.

O referido é verdade e dou fé.-
Natal/RN, em 27/05/2013.

Oficial do Registro

Registro 2

Na conformidade da Escritura Pública de Compra e Venda Cumulada com Cessão de Direitos Aquisitivos, lavrada no Cartório Único de Maxaranguape, Comarca de Extremoz, deste Estado, no livro n° 089, às fls. 153 à 156v, em data de 23 de agosto de 2013, o imóvel de que trata a presente matrícula, foi **transferido em caráter definitivo** pela empresa, **REAL EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede e foro jurídico à margem direita da BR 226, Fazenda Santa Rita, Bom Jesus/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.812.461/0001-70, naquele ato representada por seus sócios, Sr. **Almir Martins Freire**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, portador da C.I. n° 000.680.828-SSP/RN, inscrito no CPF/MF n° 466.701.304-49, residente e domiciliado na Av. Joaquim Patrício, n° 2598, apt° 801, Torre Vermelha Residencial, Cotovelo, Parnamirim/RN e **Vicente Inácio Martins Freire**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da C.I. n° 000.367.613-SSP/RN, inscrito no CPF/MF n° 316.956.714-49, residente e domiciliado nesta capital, na Rua São José, n° 3285, apt° 900, no bairro Lagoa Nova; para a compradora, a empresa, **CF COMÉRCIO DE VESTUÁRIO EIRELI EPP**, com sede capital, na Avenida Senador Salgado Filho, n° 2234, Loja 256, Natal Shopping Center, no bairro de Candelária, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 15.578.631/0001-60, naquele ato representada por sua sócia, **Maria da Conceição Bandeira da Silva**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da C.I. n° 1.564.716-SSP/RN, inscrita no CPF/MF n° 022.400.734-38, filha de José Bandeira da Silva e Francisca Bandeira Gomes da Silva, residente e domiciliada

Registro 4

Nos termos da escritura Pública de Constituição de Hipoteca, lavrada neste 7º Ofício de Notas, no livro nº 182, às fls. 161 à 163 em 12 de novembro de 2013, na qual figuraram como devedoras as empresas **CF COMÉRCIO DE VESTUÁRIO EIRELI - EPP**, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 15.578.631/0001-60, com Inscrição Estadual nº 20.269.877-7, e **sua filial devidamente constituída**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 15.578.631/0002-40, com Inscrição Estadual nº 20.292.231-6, ambas estabelecidas nesta capital na Avenida Senador Salgado Filho, nº 2234, a primeira sendo a loja nº 256 e a segunda, sendo a loja nº 361, no **Natal Shopping Center**, bairro Candelária, CEP 59064-900, ambas naquele ato representadas por sua titular **MARIA DA CONCEIÇÃO BANDEIRA DA SILVA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 1.564.716 e inscrita no CPF/MF sob o nº 022.400.734-38, residente e domiciliada nesta capital, na Rua Desembargador José Gomes da Costa, nº 1884, apartamento nº 1007, Residencial Caminho das Dunas, CEP. 59082-140; como credoras Hipotecárias as empresas **T.F. LICENCIAMENTOS DE MARCAS LTDA**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 06.341.029/0001-13, com sede na Rua Agostinho Oliare, no. 85, sala 01, Centro, Corupá-SC; **A.M.C. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 03.091.296/0001-91, estabelecida na Av. Valério Gomes, no. 101, Sala A, São João Batista-SC, e, **A.M.C. TÊXTIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.364.570/0001-60, com sede na Rodovia Antônio Heil n. 4855, Sala A, bairro Itaipava, KM 05, na cidade de Itajaí/SC, todas naquele ato representadas por sua procuradora **BRUNA DE MORAES SANTOS**, brasileira, solteira, assistente jurídica, C.I nº 43303110, inscrita no CPF/MF sob o nº 010.591.349-93, residente e domiciliada na Rua Tailândia, nº 667, no bairro das Nações, na cidade de Balneário Camboriú-SC, nos termos das Procurações lavradas às fls. 115/116, 109/110 e 113/114, Livro nº 0393, em 15 de março de 2013, nas Notas do 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Brusque - SC, a proprietária/hipotecante **CF COMÉRCIO DE VESTUÁRIO EIRELI - EPP**, já qualificada DEU o imóvel de que trata a presente matrícula em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, em favor da empresas credoras **T.F. LICENCIAMENTOS DE MARCAS LTDA**, **A.M.C. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA** e **A.M.C. TÊXTIL LTDA**, já qualificadas a fim de garantir a dívida que vier a ser contraída pelas **DEVEDORAS** junto as **CREDORAS**, no valor total de até **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, em garantia dos negócios que se tem realizado entre as **CREDORAS** e as **DEVEDORAS**, qualquer que seja o respectivo valor, através da matriz ou filial; onde através do instrumento ora registrado foi dito que as **DEVEDORAS** compram habitualmente mercadorias na condição a prazo, gerando, por consequência, a emissão de títulos com vencimentos diversos, tudo de acordo com o prazo de pagamento estabelecido entre as partes por ocasião da assinatura e aceite de cada pedido de compra e venda; que é de interesse das **DEVEDORAS** e **CREDORAS**, dentro de suas possibilidades, mas, sem garantia ou obrigação de fornecimento por parte das **CREDORAS**, e, sem preferência sobre os seus demais clientes, que tais negócios se repitam frequentemente, resguardados de todas as garantias necessárias; que, para tanto, se faz necessário que as **DEVEDORAS** preste às **CREDORAS** uma garantia do crédito a ser pelas mesmas concedido às **DEVEDORAS**, cujos vencimentos serão correspondentes ao que for negociado por ocasião de cada compra e venda. Tudo sob as demais cláusulas e condições contidas naquela escritura, a qual fica uma via arquivada neste cartório na pasta do livro "2" de registro geral. Foram pagos os emolumentos e Taxa de Fiscalização de que trata a Lei nº 9.619 de 10 de maio de 2012, conforme guia de FDJ nº 7000001597405 e guia de FRMP nº 000000464023. (bv). Protocolo nº 66.501.

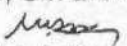
O referido é verdade e dou fé.

Natal/RN, 18/11/2013.

Adelino Carneiro
Oficial do Registro

nesta capital, na Rua Desembargador José Gomes da Costa, nº 1884, aptº 1007, no bairro de Capim Macio; com a interveniência da cedente, a empresa, **GOLD EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede nesta capital, na Rua Mossoró, nº 746, 1º andar, Sala 16, no bairro Tirol, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.171.567/0001-03, naquele ato representada por seu bastante procurador, Sr. **Salvatore Alfredo Aurea**, italiano, solteiro, portador a RNE nº V566333-V, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, em 30.08.2011, com validade até 03.02.2014, inscrito no CPF/MF nº 016.131.154-74, residente e domiciliado na Rua Parque Fortuna, s/nº, no distrito de Pium, Nísia Floresta/RN, nos termos da procuração pública, lavrada Cartório Único de Maxaranguape, Comarca de Extremoz/RN, no livro nº 063, às fls. 028v, em 25.07.2013; cessão essa pelo valor certo e ajustado de **R\$ 305.842,50 (trezentos e cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**, recebidos através de cessão, no ato da assinatura daquela escritura, em moeda corrente nacional; cuja cedente adquiriu ditos direitos aquisitivos da promitente vendedora e primeira cedente, **VISA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA EPP**, com sede na Rua Praia Barra do Punau, nº 01, na cidade de Rio do Fogo/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.207.943/0001-64, naquele ato representada por seu administrador, **Hênio Adriano de Paiva Fagundes**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C.I. nº 1.216.036-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº 582.336.794-53, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Desembargador José Gomes da Costa, nº 1884, aptº 1007, no bairro Capim Macio; pelo valor de **R\$ 305.842,50 (trezentos e cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**, recebidos através do Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, datado de 15.04.2008; e esta por sua vez adquiriu seus direitos diretamente da outorgante vendedora, pelo valor de **R\$ 305.842,50 (trezentos e cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**, recebidos nos termos do Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda nº 18260, datado de 15.04.2008. Tendo sido pago o Imposto de Transmissão – ITIV, conforme guia/processo nº 2013.04077-0, no valor de R\$ 10.800,00 + R\$ 2,24 (TSD), à razão de 3% sobre a avaliação de R\$ 400.000,00, recolhido com 10% de desconto, em 05.08.2013 e Certidão de Quitação do ITIV (Código de validação: 35431865970), datada de 07.08.2013, ambos expedidos pela Secretaria Municipal de Tributação da Prefeitura Municipal de Natal. Código do IPTU nº 2.0035.213.04.0474.0092.4 – seq. 9.235584-6. Foram pagos os emolumentos e Taxa de Fiscalização, de que trata a Lei nº 9.619, de 10 de maio de 2012, conforme guia nº 7000001586173 e FRMP nº 000000458803. Protocolo nº 66.098. (m.a.).-

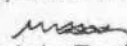
O referido é verdade e dou fé.-
Natal/RN, em 24/10/2013.-


Oficial do Registro

Averbação 3

Nos termos da Escritura Pública de Aditamento, lavrada no mesmo Cartório supra, no livro nº 089, às fls. 188 e verso, em 12 de setembro de 2013, a escritura objeto do R-2 da presente matrícula, foi aditada para constar corretamente os dados referente ao Imposto de Transmissão e Certidão de Quitação, já acima mencionados de forma correta. Foram pagos os emolumentos e Taxa de Fiscalização, de que trata a Lei nº 9.619, de 10 de maio de 2012, conforme guia nº 7000001586295 e FRMP nº 000000458855. Protocolo nº 66.098. (m.a.).-

O referido é verdade e dou fé.-
Natal/RN, em 24/10/2013.-


Oficial do Registro

DEUSLADEIT BATISTA DE MACEDO
VALERIA DE LIMA CID MEDEIROS
ANALIZADA D'ARC DA COSTA MENEZES
ANA ISAUARA PORTELA DE MACEDO DAMASCENO
MARIA JOSÉ BRANDÃO SOARES
PAULA REJANE MORAIS DA COSTA
SILVANA MARIA SILVA DE BRITO
REGISTRO DE IMÓVEIS 3ª ZONA
COMARCA DE NATAL/RN
RPGSTRO GERAL - LIVRO Nº 2
BEL. LUIS CÉLIO SOARES
OFICIAL

Matrícula: 42.896

Pág: 5

AV.5 – 42.896 (EX OFICIO) - Prenotação nº 97.030 (02.01.2018) Seq. 507117.

DATA: 04.01.2018.

Procede-se a esta averbação com fulcro na alínea "e", inciso I do artigo 213 da Lei 6.015/73, para inserir a área de garagem resultante de mero cálculo matemático feito a partir das medidas perimetrais constantes do registro, pelo qual retifico e passo a descrever neste ato: área real privativa de 91,82m², área comum de 87,62m², área de garagem de 25,00m², área total de 204,44m², ficando desde já suprida aquela omissão. Para todos os fins e efeito de direitos. Ato isento de emolumentos em razão do disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 10.169/2000 e artigo 23 da Lei Estadual nº 9.278/09, alterada pela Lei 9.619/2012. (Da/cia). O referido é verdade e dou fé. [Assinatura], Oficial do Registro.



____ CNPJ,CONSULTA,CNPJ (CONSULTA PELO CNPJ)
T34227WI DATA: 12/08/2021 PAG.: 1 / 1 USUARIO: OSSIAN NETO
CPF DO RESPONSÁVEL COM INSCRIÇÃO EM SITUAÇÃO REGULAR NA BASE CPF
CNPJ: 15.578.631/0001-60 (MATRIZ)
PREP.: NIRE: 24600000532
CPF RESP.: 022.400.734-38 QUALIF.: TIT. PF RESID. OU DOMIC. BRASIL
N.E.: CF COMERCIO DE VESTUÁRIO EIRELI

NOME FANTASIA: COLCCI FUN
DT ABERTURA: 14/05/2012(05/2012) DT PRIM. ESTAB.: 14/05/2012
SIT.CAD.CNPJ: ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO : 14/05/2012(05/2012) PROC. INSCR. OFÍCIO:
END.: AV SENADOR SALGADO FILHO 2234 LOJA 256, NATAL SHOPPING

BAIRRO/DISTRITO: CANDELARIA
MUNICÍPIO: 1761 NATAL UF: RN
CEP: 59064-900 ORGAO: 0420100 TELEFONE: 84-32222240 FAX: 84-36112446
PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS PF2 - OP. SUCESSÃO PF10 - INFORM. FISCAIS
PF6 - QUADRO SOCIETÁRIO PF5 - MOVIMENTO PF11 - DECLARAÇÕES IRPJ
PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS PF12 - HISTÓRICO
PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG PAG DESEJADA: _____



____ CNPJ,CONSULTA,CNPJ (CONSULTA PELO CNPJ)
T34227Q3 DATA: 12/08/2021 HORA: 16:43:04 USUARIO: OSSIAN NETO
PAG.: 1 / 1

CNPJ : 15.578.631/0001-60

N.E.: CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI

CPF RESP EMPRESA: 022.400.734-38 CAPITAL SOCIAL : 65.000,00
NOME RESPONSVEL: MARIA DA CONCEICAO BANDEIRA DA SILVA

CPF/CNPJ	NOME/NOME EMPRESARIAL DO SOCIO
QUALIFICACAO	FONTE/DATA DO EVENTO
_ 022.400.734-38	MARIA DA CONCEICAO BANDEIRA DA SILVA

65 - TIT. PF RESID. FONTE: QSA INCLUIDO: 14/05/2012

PF12 - HISTORICO DO QSA

PF1 - CADASTRO

PF7 - VOLTA PAGINA

PF8 - AVANCA PAGINA

PAG DESEJADA: _____



Processo: 0803347-22.2018.4.05.8400

Assinado eletronicamente por:

OSSIAN DE ALENCAR ARARIPE NETO - Procurador

Data e hora da assinatura: 12/08/2021 17:13:11

Identificador: 4058400.9617200

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21081217080051400000009646051

___ CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF) _____

RFB

USUARIO: OSSIAN NETO

12/08/2021 16:44

NI-CPF : 022.400.734-38 REGULAR INSCRICAO: 10/08/1994

NOME : MARIA DA CONCEICAO BANDEIRA DA SILVA

DT NASC: 02/05/1978

MAE : FRANCISCA BANDEIRA GOMES DA SILVA

SEXO: F ESTRANGEIRO: N OBITO:

NATURAL DE :

ENDERECO: PR BARRA DO PUNAU,1

59578-000 PRAIA DE PUNAU,RIO DO FOGO

DDD : 0084 TELEFONE: 99344989 CELULAR:

COD.MUN.: 0422 RN

RES.EXTERIOR: N

DOMIC.ELETRONICO: N

COD.UA : 0420100

PROXIMO NI-CPF: _____ - ____

T25A _____ DADOS CADASTRAIS _____

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

PF9 FONETICA



Processo: 0803347-22.2018.4.05.8400

Assinado eletronicamente por:

OSSIAN DE ALENCAR ARARIPE NETO - Procurador

Data e hora da assinatura: 12/08/2021 17:13:11

Identificador: 4058400.9617204

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21081217082665400000009646055

____ CNPJ,CONSULTA,CNPJ (CONSULTA PELO CNPJ) _____
T34227WI DATA: 12/08/2021 PAG.: 1 / 1 USUARIO: OSSIAN NETO
CPF DO RESPONSÁVEL COM INSCRIÇÃO EM SITUAÇÃO REGULAR NA BASE CPF
CNPJ: 06.341.029/0001-13 (MATRIZ)
PREP.: NIRE: 42204955496
CPF RESP.: 676.385.209-63 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR
N.E.: T F LICENCIAMENTOS DE MARCAS LTDA.

NOME FANTASIA: T F LICENSES
DT ABERTURA: 09/06/2004(07/2004) DT PRIM. ESTAB.: 09/06/2004
SIT.CAD.CNPJ: ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO : 09/06/2004(07/2004) PROC. INSCR. OFÍCIO:

END.: R AGOSTINHO OLIVARI 85 SALA 1

BAIRRO/DISTRITO: JOAO TOZINI
MUNICÍPIO: 8087 CORUPA UF: SC
CEP: 89278-000 ORGAO: 0920203 TELEFONE: 47-33728595 FAX: 11-66023100
PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS PF2 - OP. SUCESSÃO PF10 - INFORM. FISCAIS
PF6 - QUADRO SOCIETÁRIO PF5 - MOVIMENTO PF11 - DECLARAÇÕES IRPJ
PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS PF12 - HISTÓRICO

PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG PAG DESEJADA: _____



Processo: 0803347-22.2018.4.05.8400

Assinado eletronicamente por:

OSSIAN DE ALENCAR ARARIPE NETO - Procurador

Data e hora da assinatura: 12/08/2021 17:13:11

Identificador: 4058400.9617206

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21081217093185400000009646057

____ CNPJ,CONSULTA,CNPJ (CONSULTA PELO CNPJ)
T34227WI DATA: 12/08/2021 PAG.: 1 / 1 USUARIO: OSSIAN NETO
CPF DO RESPONSAVEL COM INSCRICAO EM SITUACAO REGULAR NA BASE CPF
CNPJ: 03.091.296/0001-91 (MATRIZ)
PREP.: NIRE: 42202663811
CPF RESP.: 019.560.009-68 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR
N.E.: A.M.C. ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

NOME FANTASIA:
DT ABERTURA: 12/04/1999(04/1999) DT PRIM. ESTAB.: 12/04/1999
SIT.CAD.CNPJ: ATIVA
DATA DA SITUACAO : 03/11/2005(11/2005) PROC. INSCR. OFICIO:

END.: R AUGUSTINHO OLIARE 85 SALA: 02;

BAIRRO/DISTRITO: JOAO TOZINI
MUNICIPIO: 8087 CORUPA UF: SC
CEP: 89278-000 ORGAO: 0920203 TELEFONE: 47-33728595 FAX: 47-33728501
PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS PF2 - OP. SUCESSAO PF10 - INFORM. FISCAIS
PF6 - QUADRO SOCIETARIO PF5 - MOVIMENTO PF11 - DECLARACOES IRPJ
PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS PF12 - HISTORICO

PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG PAG DESEJADA: _____



____ CNPJ,CONSULTA,CNPJ (CONSULTA PELO CNPJ) _____
T34227WI DATA: 12/08/2021 PAG.: 1 / 1 USUARIO: OSSIAN NETO
CPF DO RESPONSÁVEL COM INSCRIÇÃO EM SITUAÇÃO REGULAR NA BASE CPF
CNPJ: 75.364.570/0001-60 (MATRIZ)
CONTRIB. DIFERENCIADO PREP.: NIRE: 42200477301
CPF RESP.: 019.560.009-68 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR
N.E.: A.M.C. TEXTIL LTDA.

NOME FANTASIA:
DT ABERTURA: 27/10/1980 DT PRIM. ESTAB.: 27/10/1980
SIT.CAD.CNPJ: ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO : 03/11/2005(11/2005) PROC. INSCR. OFÍCIO:

END.: R JOAQUIM FRANCISCO DE PAULA 4980 SALA A

BAIRRO/DISTRITO: CHICO DE PAULO
MUNICÍPIO: 8175 JARAGUA DO SUL UF: SC
CEP: 89254-848 ORGAO: 0920203 TELEFONE: 47-33728500 FAX: 47-33728501
PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS PF2 - OP. SUCESSÃO PF10 - INFORM. FISCAIS
PF6 - QUADRO SOCIETÁRIO PF5 - MOVIMENTO PF11 - DECLARAÇÕES IRPJ
PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS PF12 - HISTÓRICO

PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG PAG DESEJADA: _____



Processo: 0803347-22.2018.4.05.8400

Assinado eletronicamente por:

OSSIAN DE ALENCAR ARARIPE NETO - Procurador

Data e hora da assinatura: 12/08/2021 17:13:11

Identificador: 4058400.9617209

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21081217100146900000009646060

PROCESSO Nº: 0803347-22.2018.4.05.8400 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP
6ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Decisão/Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação

1. Defiro o pedido de penhora do bem indicado.
- 2 . Proceda-se à **PENHORA do bem discriminado na petição ID: 4058400.9617205**
3. Efetue-se a **AVALIAÇÃO** do(s) bem(ns).
- 4 . Nomeie depositário e o intime a não abrir mão do depósito sem prévia autorização deste Juízo
5. Garantida a Execução, intime(m)-se o(s) executado(s) da penhora para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da intimação da penhora, caso queira, opor-se à execução por meio de embargos.
6. Tratando-se o bem constricto de imóvel, intime o cônjuge do executado, se casado for, e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente para que proceda ao registro (art. 7º, IV e art. 14 da Lei nº. 6.830/80), a quem se fará entrega de contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto; recaiando a penhora em veículo, proceda-se ao registro no sistema RENAJUD.
7. **Cópia desta decisão servirá de mandado para cumprimento das diligências acima determinadas, devendo o Oficial de Justiça observar os dados constantes da petição que segue anexa ao presente.**



Processo: 0803347-22.2018.4.05.8400

Assinado eletronicamente por:

MADJA DE SOUSA MOURA FLORENCIO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 06/09/2021 12:27:52

Identificador: 4058400.9751778

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21090308544071000000009780975

CERTIDÃO

Certifico que o resultado da pesquisa no sistema **INFOSEG foi negativo** , não tendo sido localizado telefone celular e nem vínculo empregatício do devedor.



Processo: **0803347-22.2018.4.05.8400**

Assinado eletronicamente por:

JOAO VIANNEZ DANTAS - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 15/09/2021 15:35:11

Identificador: 4058400.9840534

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21091515344841000000009869909

PROCESSO Nº: 0803347-22.2018.4.05.8400 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP
6ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ENDEREÇO DO EXECUTADO: AV SENADOR SALGADO FILHO 2234 LOJA 256, NATAL SHOPPING - CANDELÁRIA - CEP 59064-900 - FONE: 3222-2240



MANDADO PENHORA E AVALIAÇÃO - PJE

O Juiz Federal da 6ª Vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, na forma da lei, manda ao Oficial de Justiça a quem este for distribuído:

Finalidade : **PENHORAR e AVALIAR** bens para garantir a presente Execução Fiscal, no endereço XXX. Nomear Depositário e intimá-lo a não abrir mão do depósito sem prévia autorização deste Juízo. Garantida a Execução, **INTIMAR** o(s) executado(s) da penhora e do prazo de **30 dias**, a contar dessa intimação, para, caso queira, propor embargos à execução.

Observação : Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei.

Anexo: Cópia do Despacho.

O autor ingressou com o feito eletronicamente. A resposta a essa ação também terá de ser feita de modo eletrônico (Atos nº 112/2010 e 276/2010, do TRF 5ª Região). Os advogados devem efetuar o cadastro no endereço eletrônico <https://pje.trf5.jus.br/pje/PessoaAdvogado/avisoCadastro.seam> e assinar o termo de compromisso no primeiro acesso ao sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE, sendo obrigatório a utilização de CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

Para visualizar a petição inicial e CDA's, acessar o endereço eletrônico <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> e informar o(s) código(s) de barra abaixo:

MADJA DE SOUSA MOURA SIQUEIRA

Juíza Federal no exercício da Titularidade da 6ª Vara/SJRN



Processo: **0803347-22.2018.4.05.8400**

Assinado eletronicamente por:

ANDREA CARLA ARAUJO CHAVES - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 22/09/2021 16:39:18

Identificador: 4058400.9924604

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2109221634133980000009954101

PROCESSO Nº: 0803347-22.2018.4.05.8400 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP
6ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Certifico, que, no dia 10 de fevereiro de 2022 procedi a penhora sobre bem indicado do executado. Na ocasião nomeei depositária a Sra. Maria da Conceição Bandeira da Silva, CPF:022.400.734-38, intimando-a a não abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, bem como a embargar a execução no prazo de trinta dias, tudo conforme auto de penhora anexo. Na oportunidade a senhora Maria da Conceição me disse que era divorciada, razão porque não houve cônjuge para ser intimado.

Certifico, também, que no dia 16 de fevereiro de 2022 procedi a Avaliação do bem penhorado, cujo laudo segue em anexo, conjuntamente com as fotos do imóvel. Certifico, também, que o georreferenciamento do imóvel obedece as seguintes coordenadas: -5.8697064,-35.1963963,776m.

Certifico, ainda, que no dia 16 de fevereiro de 2022 procedi a intimação do cartório imobiliário respectivo, para fins de averbação na matrícula do imóvel, conforme documento anexo.



Processo: 0803347-22.2018.4.05.8400

Assinado eletronicamente por:

ALEXANDRE DANTAS DE ARAUJO - Oficial de Justiça Distribuidor

Data e hora da assinatura: 16/02/2022 15:56:58

Identificador: 4058400.10858911

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22021615411099500000010890145

Penhora CF

Alexandre Dantas <allixandrii@icloud.com>

Qua, 16/02/2022 14:52

Para: Alexandre Dantas de Araújo <alexandre@jfrn.jus.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

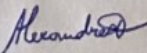
AUTO DE PENHORA

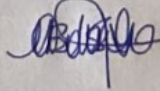
Aos 10 dias do mês de fevereiro de 2022, eu, **ALEXANDRE DANTAS DE ARAUJO**, Oficial de Justiça Avaliador, lotado e com exercício na Seção Judiciária, neste Estado, e, em cumprimento ao despacho do MM Juiz Federal, 6ª. Vara, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal no. 0803347-22.2018.4.05.8400, promovida por **FAZENDA NACIONAL** contra **CF COMERCIO DE VESTUÁRIO EIRELLI EPP**, CNPJ:15.578.631/0001-60, e aí sendo, após observadas as formalidades legais, procedi a **PENHORA** do seguinte:

Um (01) Apartamento Residencial no 3102, do 31º pavimento do tipo A, parte integrante do Residencial Ibiza, situado na Rua Alexandre Câmara, esquina com Rua Walter Duarte Pereira, no. 1977, no bairro de Capim Macio, zona sul, composto de varanda, sala estar/jantar, circulação, suíte, 02 quartos, wc social, cozinha/serviço, quarto e wc de serviço, com área real privativa de 91,82m², área comum de 87,62m², e área total de 204,44m², com duas vagas de garagem nos. 49/54, localizadas no subsolo 01.

Penhora, esta feita para a garantia da dívida no valor de R\$ 431.052,39.

Do que para constar, lavrei o presente Auto, que depois de lido e achado assino juntamente com o depositário nomeado.

Oficial de Justiça: 

Depositário: 

PROCESSO Nº: 0803347-22.2018.4.05.8400 - EXECUÇÃO FISCAL**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL****EXECUTADO: CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP****6ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL TITULAR)****ENDEREÇO DO EXECUTADO: AV SENADOR SALGADO FILHO 2234 LOJA 256, NATAL SHOPPING - CANDELÁRIA - CEP 59064-900 - FONE: 3222-2240**

JUSTIÇA FEDERAL

MANDADO PENHORA E AVALIAÇÃO - PJE

O Juiz Federal da 6ª Vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, na forma da lei, manda ao Oficial de Justiça a quem este for distribuído:

Finalidade: PENHORAR e AVALIAR bens para garantir a presente Execução Fiscal, no endereço XXX. Nomear Depositário e intimá-lo a não abrir mão do depósito sem prévia autorização deste Juízo. Garantida a Execução, INTIMAR o(s) executado(s) da penhora e do prazo de **30 dias**, a contar dessa intimação, para, caso queira, propor embargos à execução.

Observação: Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei.

Anexo: Cópia do Despacho.

O autor ingressou com o feito eletronicamente. A resposta a essa ação também terá de ser feita de modo eletrônico (Atos nº 112/2010 e 276/2010, do TRF 5ª Região). Os advogados devem efetuar o cadastro no endereço eletrônico <https://pje.trf5.jus.br/pje/PessoaAdvogado/avisoCadastro.seam> e assinar o termo de compromisso no primeiro acesso ao sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE, sendo obrigatório a utilização de CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

Para visualizar a petição inicial e CDA's, acessar o endereço eletrônico <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> e informar o(s) código(s) de barra abaixo:

MADJA DE SOUSA MOURA SIQUEIRA**Juíza Federal no exercício da Titularidade da 6ª Vara/SJRN**

Enviado do meu iPhone



Processo: 0803347-22.2018.4.05.8400

Assinado eletronicamente por:

ALEXANDRE DANTAS DE ARAUJO - Oficial de Justiça Distribuidor

Data e hora da assinatura: 16/02/2022 15:56:58

Identificador: 4058400.10858913

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

22021615511027100000010890146

Re: Penhora Execução Fiscal contra C F COMERCIO DE VESTUARIO EIRELLE EPP

Lyvya Bandeira <lyvya@7cartorio.com.br>

Qua, 16/02/2022 15:09

Para: Alexandre Dantas de Araújo <alexandre@jfrn.jus.br>

Boa tarde,

Recebido.

Atenciosamente,

Lyvya Bandeira

Setor- Registro/Averbação/Ofício

(84) 4008-5858

[Rua Leôncio Etelvino de Medeiros, 2935 - Capim Macio 59078-570 Natal, RN](#)

CNS 09.497-9 | 7º Ofício de Notas

Segunda à sexta-feira, 8:00 às 17:00

Em qua., 16 de fev. de 2022 às 15:06, Alexandre Dantas de Araújo <alexandre@jfrn.jus.br> escreveu:

Boa tarde!

Como conversado anteriormente via telefone, estou enviando via e-mail institucional Auto de Penhora para fins intimação e registro na respectiva matrícula do imóvel de número 42.896. Trata-se de Execução Fiscal no. 080.3347-22.2018.4.05.8400 promovida pela Fazenda Nacional contra C F Comercio de Vestuário Eirelli Epp.

Peço tão logo receba esse e-mail, responda-o com o CIENTE.

Att.,

Alexandre Dantas de Araujo

Oficial de Justiça Federal

Mat RN481



Processo: 0803347-22.2018.4.05.8400

Assinado eletronicamente por:

ALEXANDRE DANTAS DE ARAUJO - Oficial de Justiça Distribuidor

Data e hora da assinatura: 16/02/2022 15:56:58

Identificador: 4058400.10858923

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22021615520238000000010890156



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Rio Grande do Norte
6ª Vara

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos 16 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e dois (2022), nesta Seção Judiciária, eu, **Alexandre Dantas de Araujo**, Oficial de Justiça Avaliador, lotado e com exercício na 6ª Vara Federal, neste Estado, e, em cumprimento ao despacho do MM Juiz Federal, extraído dos Autos da Execução Fiscal nº 0803347-22.2018.4.05.8400 promovida por **Fazenda Nacional Contra C F Comércio de Vestuário Eirelli Epp – CNPJ:15.578.631/0001-60**, e, aí sendo, após observadas as formalidades legais, procedi à avaliação do bem a seguir descrito:

01 Um Apartamento Residencial no. 3102, do 31º pavimento do tipo A, integrante do Residencial Ibiza, situado na Rua Alexandre Câmara, esquina com a Rua Walter Duarte Pereira, no. 1977, Capim Macio, zona sul, composto de varanda, sala estar/jantar, circulação, suíte, 02 quartos, wc social, cozinha/serviço, quarto e wc de serviço, com área real privativa de 91,82m², avaliado em R\$ 300.000,00.

Para a Avaliação do Apartamento levei em consideração o valor médio de mercado utilizado naquele bairro bem como as condições físicas em que se encontram seus vãos. O apartamento se encontra em preto em sua grande parte, não possuindo revestimento e o piso se encontra no concreto, não tendo sido colocado porcelanato ou outro piso semelhante.



Processo: **0803347-22.2018.4.05.8400**

Assinado eletronicamente por:

ALEXANDRE DANTAS DE ARAUJO - Oficial de Justiça Distribuidor

Data e hora da assinatura: 16/02/2022 15:56:58

Identificador: 4058400.10858942

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22021615532924300000010890175

Fotos CF

Alexandre Dantas <allixandrii@icloud.com>

Qua, 16/02/2022 15:08

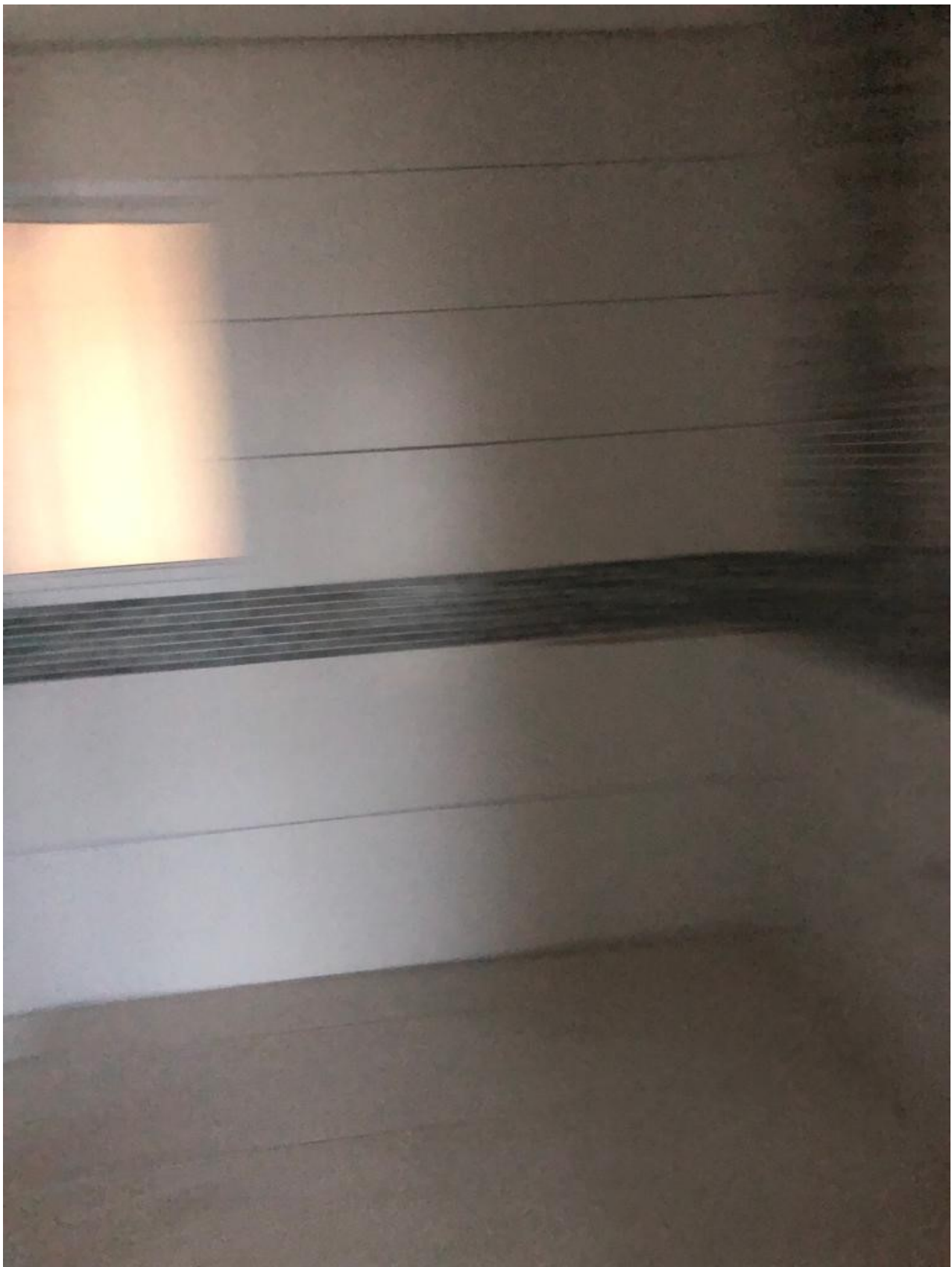
Para: Alexandre Dantas de Araújo <alexandre@jfrn.jus.br>

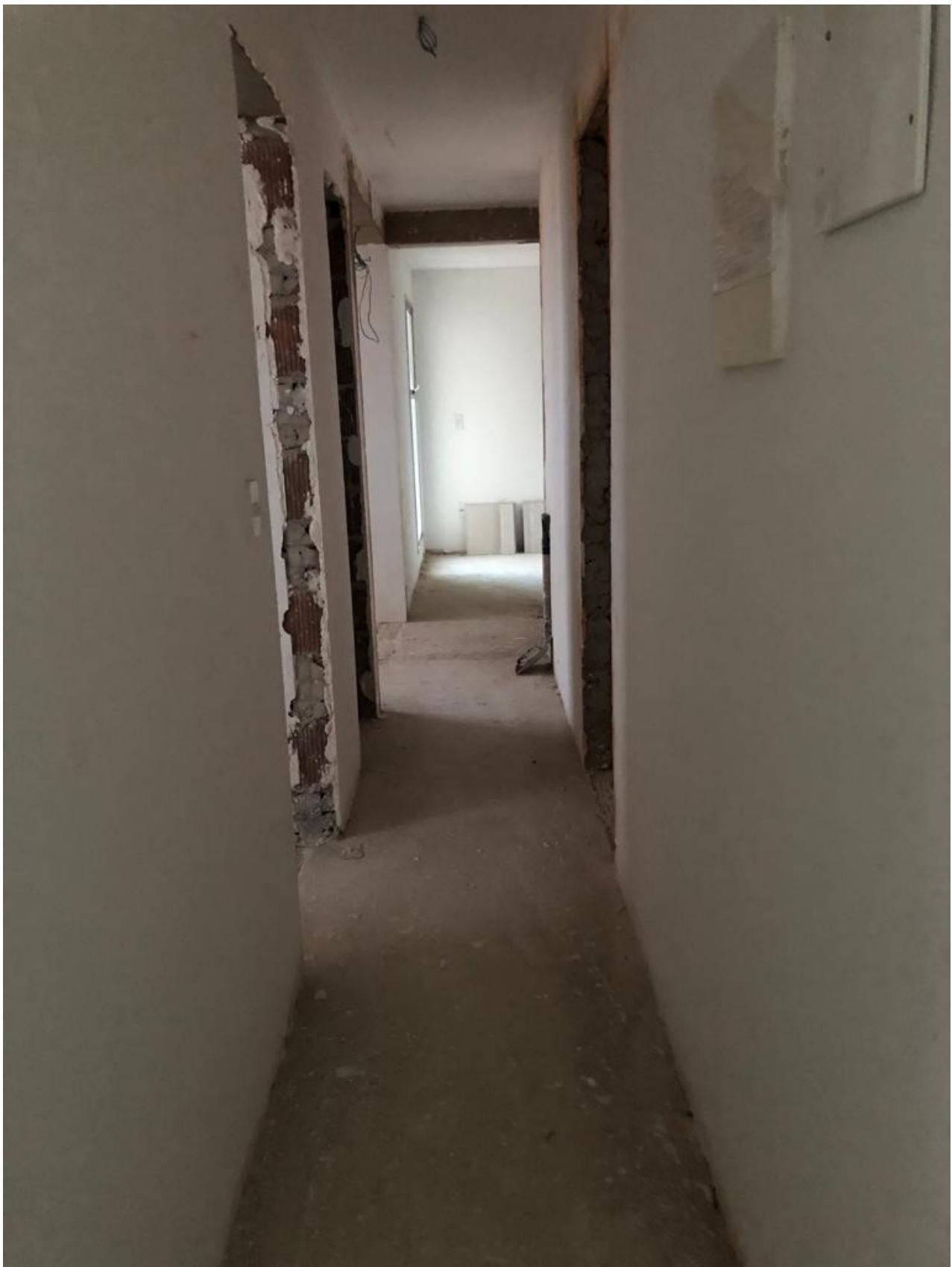


























Enviado do meu iPhone



Processo: 0803347-22.2018.4.05.8400

Assinado eletronicamente por:

ALEXANDRE DANTAS DE ARAUJO - Oficial de Justiça Distribuidor

Data e hora da assinatura: 16/02/2022 15:56:58

Identificador: 4058400.10858955

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22021615542605600000010890188

PROCESSO Nº: 0803347-22.2018.4.05.8400 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP
6ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Em anexo



Processo: **0803347-22.2018.4.05.8400**

Assinado eletronicamente por:

ANDREA CARLA ARAUJO CHAVES - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 16/02/2022 17:50:43

Identificador: 4058400.10859860

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22021617473015400000010891100



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8202022680732

Nome original: 6ª VARA FEDERAL - PROCESSO 0803347-22.2018.4.05.8400.pdf

Data: 16/02/2022 16:47:20

Remetente:

Janaina Quirino De Moraes

7º Ofício de Natal

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0803347-22.2018.4.4.05.8400.

Assunto: RESPOSTA AO OFICIO MANDADO DE PENHORA PROCESSO 0825555-93.2017.8.20.5001



SILVANA MARIA SILVA DE BRITO
PAULA REJANE MORAIS DA COSTA
HERBERT SOARES PEREIRA
SUBSTITUTOS

ANA CLÁUDIA PEREIRA DE AQUINO
ANA ISaura PORTELA DE MACÊDO DAMASCENO
ADENILZA D'ARC DA COSTA MENEZES
ELIONE SILVA
DEUSLAEDIT BATISTA DE MACÊDO
YAMÊ SOUSA FIORENTINO
CLARA BARBOSA CARDOSO
AUTORIZADOS

Rua Leônicio Etelvino de Medeiros, 2935 – Capim Macio Natal/RN
Fone.: 4008-5858

Natal/RN, 16 de fevereiro de 2022.

A sua Excelência a Senhora
Madja de Sousa Moura Siqueira
6ª VARA FEDERAL DE NATAL
Juíza Federal Titular da 6ª Vara – JFRN
Rua Dr. Lauro Pinto, 245 - Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-250

Assunto: Resposta ao ofício: MANDADO DE PENHORA nº 0803347-22.2018.4.4.05.8400 – EXECUÇÃO FISCAL.

Com satisfação e cumprimentos à Vossa Excelência, acusamos o recebimento do mandado de penhora, em epígrafe, onde nos foi solicitado o registro de Penhora correspondente ao processo supra mencionado, dessa forma informamos que para ser registrada a penhora, deverá ser apresentado o devido mandado, com as informações descritas corretamente, visto que o que nos fora encaminhado no campo da identificação do endereço encontra-se com (XXX), na informação, bem como necessaria a data da expedição do mandado.

Sem mais o momento, faço votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

OFICIAL DO REGISTRO

Elione Silva
CPF- 138.905.064-53
ESCREVENTE AUTORIZADA



Lyvya Bandeira <lyvya@7cartorio.com.br>

Penhora Execução Fiscal contra C F COMERCIO DE VESTUARIO EIRELLE EPP

2 mensagens

Alexandre Dantas de Araújo <alexandre@jfrn.jus.br>

16 de fevereiro de 2022 15:06

Para: "Clarissa@7cartorio.com.br" <Clarissa@7cartorio.com.br>, "lyvya@7cartorio.com.br" <lyvya@7cartorio.com.br>

Boa tarde!

Como conversado anteriormente via telefone, estou enviando via e-mail institucional Auto de Penhora para fins intimação e registro na respectiva matrícula do imóvel de número 42.896.

Trata-se de Execução Fiscal no. 080.3347-22.2018.4.05.8400 promovida pela Fazenda Nacional contra C F Comercio de Vestuário Eirelli Epp.

Peço tão logo receba esse e-mail, responda-o com o CIENTE.

Att.,

Alexandre Dantas de Araujo

Oficial de Justiça Federal

Mat RN481

Penhora Execução Fiscal Federal contra C F COMERCIO DE VESTUARIO EIRELLI EPP.pdf
773K

Lyvya Bandeira <lyvya@7cartorio.com.br>

16 de fevereiro de 2022 15:09

Para: Alexandre Dantas de Araújo <alexandre@jfrn.jus.br>

Boa tarde,

Recebido.

Atenciosamente,

**Lyvya Bandeira**

Setor- Registro/Averbação/Ofício

(84) 4008-5858

Rua Leôncio Etelvino de Medeiros, 2935 - Capim
Macio 59078-570 Natal, RN

CNS 09.497-9 | 7º Ofício de Notas

Segunda à sexta-feira, 8:00 às 17:00

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

AUTO DE PENHORA

Aos 10 dias do mês de fevereiro de 2022, eu, **ALEXANDRE DANTAS DE ARAUJO**, Oficial de Justiça Avaliador, lotado e com exercício na Seção Judiciária, neste Estado, e, em cumprimento ao despacho do MM Juiz Federal, 6ª Vara, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal no. 0803347-22.2018.4.05.8400, promovida por **FAZENDA NACIONAL** contra **CF COMERCIO DE VESTUÁRIO EIRELLI EPP**, CNPJ:15.578.631/0001-60, e aí sendo, após observadas as formalidades legais, procedi a **PENHORA** do seguinte:

Um (01) Apartamento Residencial no 3102, do 31º pavimento do tipo A, parte integrante do Residencial Ibiza, situado na Rua Alexandre Câmara, esquina com Rua Walter Duarte Pereira, no. 1977, no bairro de Capim Macio, zona sul, composto de varanda, sala estar/jantar, circulação, suíte, 02 quartos, wc social, cozinha/serviço, quarto e wc de serviço, com área real privativa de 91,82m², área comum de 87,62m², e área total de 204,44m², com duas vagas de garagem nos. 49/54, localizadas no subsolo 01.

Penhora, esta feita para a garantia da dívida no valor de R\$ 431.052,39.

Do que para constar, lavrei o presente Auto, que depois de lido e achado assino juntamente com o depositário nomeado.

Oficial de Justiça: *Alexandre*

Depositário: *[Assinatura]*

Penhora CF

Alexandre Dantas <allixandrii@icloud.com>

Qua, 16/02/2022 14:52

Para: Alexandre Dantas de Araújo <alexandre@jfrn.jus.br>

PROCESSO Nº: 0803347-22.2018.4.05.8400 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP
6ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL TITULAR):

ENDEREÇO DO EXECUTADO: AV SENADOR SALGADO FILHO 2234 LOJA 256, NATAL
SHOPPING - CANDELÁRIA - CEP 59064-900 - FONE: 3222-2240



JUSTIÇA FEDERAL

MANDADO PENHORA E AVALIAÇÃO - PJE

O Juiz Federal da 6ª Vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, na forma da lei, manda ao Oficial de Justiça a quem este for distribuído:

Finalidade: PENHORAR e AVALIAR bens para garantir a presente Execução Fiscal, no endereço XXX, Nomear Depositário e intimá-lo a não abrir mão do depósito sem prévia autorização deste Juízo. Garantida a Execução. INTIMAR o(s) executado(s) da penhora e do prazo de 30 dias, a contar dessa intimação, para, caso queira, propor embargos à execução.

Observação: Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei.

Anexo: Cópia do Despacho.

O autor ingressou com o feito eletronicamente. A resposta a essa ação também terá de ser feita de modo eletrônico (Atos nº 113/2010 e 276/2010, do TRF 5ª Região). Os advogados devem efetuar o cadastro no endereço eletrônico <https://pje.trf3.jus.br/pje/PessoaAdvogado/avisoCadastro.seam> e assinar o termo de compromisso no primeiro acesso ao sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE, sendo obrigatório a utilização da CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

Para visualizar a petição inicial e CDA's, acessar o endereço eletrônico <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> e informar o(s) código(s) de barra abaixo:

MADJA DE SOUSA MOURA SIQUEIRA

Juiz Federal no exercício da Titularidade da 6ª Vara/SJRN

Enviado do meu iPhone



Processo: 0803347-22.2018.4.05.8400

Assinado eletronicamente por:

ANDREA CARLA ARAUJO CHAVES - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 16/02/2022 17:50:43

Identificador: 4058400.10859861

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22021617502740800000010891101



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
6º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: 0803347-22.2018.4.05.8400 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE
-------------------------	------------------

Polo passivo

CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP	EXECUTADO
--	------------------

Outros participantes

Sem registros

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 17/02/2022, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	Usuário responsável
17/02/2022 14:44	Assunto	Inclusão	6017:DIREITO TRIBUTÁRIO Dívida Ativa	6017:DIREITO TRIBUTÁRIO Dívida Ativa , 12612:QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO COVID-19	ALEXANDRE DANTAS DE ARAUJO

PROCESSO Nº: 0803347-22.2018.4.05.8400 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP
6ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

Por ato ordinatório, abro vistas dos autos ao exequente para, no **prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**, manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) exarada(s) e/ou o(s) documento(s) apresentados, ou ainda para requerer o que for de seu interesse.



Processo: **0803347-22.2018.4.05.8400**

Assinado eletronicamente por:

ANDREA CARLA ARAUJO CHAVES - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 14/03/2022 10:29:05

Identificador: 4058400.10972921

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22031410283490100000011004700

PROCESSO Nº: 0803347-22.2018.4.05.8400 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP
6ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

Por ato ordinatório, abro vistas dos autos ao exequente para, no **prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**, manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) exarada(s) e/ou o(s) documento(s) apresentados, ou ainda para requerer o que for de seu interesse.



Processo: **0803347-22.2018.4.05.8400**

Assinado eletronicamente por:

ANDREA CARLA ARAUJO CHAVES - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 14/03/2022 10:29:06

Identificador: 4058400.10972923

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22031410290589000000011004702



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
6º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: 0803347-22.2018.4.05.8400 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE
-------------------------	------------------

Polo passivo

CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP	EXECUTADO
--	------------------

Outros participantes

Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 19/03/2022 00:17, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 14/03/2022 10:29 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 22031410290589000000011004702 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 19/03/2022 00:17 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

Exa., considerando que inexistente qualquer empecilho ao prosseguimento do presente feito, requer a adoção das medidas expropriatórias (alienação particular ou hasta pública) do bem penhorado.

Inscrições SIDA	Processo Administrativo	APA	Valor Inicial de Ajuizamento	Data	Valor Atualizado
* 41417002725-80	10469502952201776	410018900215	R\$ 0,00	22/03/2022	R\$ 483.569,67

* Procuradoria da inscrição diferente da Procuradoria do processo - informação da procuradoria da inscrição consta no hint.
Informações atualizadas no momento da consulta (fonte: SIDA).



Processo: 0803347-22.2018.4.05.8400

Assinado eletronicamente por:

VINICIUS MAIA DE ANDRADE - Procurador

Data e hora da assinatura: 23/03/2022 10:01:39

Identificador: 4058400.11015862

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22032210535213400000011047898

PROCESSO Nº: 0803347-22.2018.4.05.8400 - EXECUÇÃO FISCAL ** ALEXANDRE DANTAS**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP
6ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL TITULAR)



MANDADO PENHORA E AVALIAÇÃO - PJE

O Juiz Federal da 6ª Vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, na forma da lei, manda ao Oficial de Justiça a quem este for distribuído:

Finalidade : **PENHORAR e AVALIAR** bens para garantir a presente Execução Fiscal, no endereço RUA ALEXANDRE CÂMARA, ESQUINA COM A RUA WALTER DUARTE PEREIRA, Nº 1977, CAPIM MACIO - MAT 42.896, . Nomear Depositário e intimá-lo a não abrir mão do depósito sem prévia autorização deste Juízo. Garantida a Execução, **INTIMAR** o(s) executado(s) da penhora e do prazo de **30 dias** , a contar dessa intimação, para, caso queira, propor embargos à execução.

Observação : Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei.

Anexo: Cópia do Despacho.

O autor ingressou com o feito eletronicamente. A resposta a essa ação também terá de ser feita de modo eletrônico (Atos nº 112/2010 e 276/2010, do TRF 5ª Região). Os advogados devem efetuar o cadastro no endereço eletrônico <https://pje.trf5.jus.br/pje/PessoaAdvogado/avisoCadastro.seam> e assinar o termo de compromisso no primeiro acesso ao sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE, sendo obrigatório a utilização de CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

Para visualizar a petição inicial e CDA's, acessar o endereço eletrônico <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> e informar o(s) código(s) de barra abaixo:

MADJA DE SOUSA MOURA SIQUEIRA

Juíza Federal no exercício da Titularidade da 6ª Vara/SJRN



Processo: **0803347-22.2018.4.05.8400**

Assinado eletronicamente por:

ANDREA CARLA ARAUJO CHAVES - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 10/05/2022 10:58:13

Identificador: 4058400.11253103

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22051010332897700000011285856

VISTOS EM INSPEÇÃO

PORTARIA POR. 23/2022

Período de 06 a 10/06/2022

Ocorrência	Data Prazo
Cumpra-se o ato ordinatório.	30/06/2022



Processo: 0803347-22.2018.4.05.8400

Assinado eletronicamente por:

MADJA DE SOUSA MOURA FLORENCIO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 10/06/2022 18:39:14

Identificador: 4058400.11424378

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22061018523737100000011457531

PROCESSO Nº: 0803347-22.2018.4.05.8400 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP
6ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Certifico, que, enviei, na data de hoje, Mandado retificado pela Secretaria, ao 7º Ofício de Notas desta Capital, conforme documento anexo. O referido mandado tinha sido anteriormente confeccionado sem fazer constar o endereço do bem a ser penhorado, razão porque a referida serventia informou que não procedera o registro, quando da intimação da penhora.

Certifico, também, que, conforme consta no Id 4058400.10858923, procedi a intimação, no dia 16 de fevereiro de 2022, como de costume, entregando o Auto de Penhora, para que o Cartório procedesse o registro da penhora.



Processo: 0803347-22.2018.4.05.8400

Assinado eletronicamente por:

ALEXANDRE DANTAS DE ARAUJO - Oficial de Justiça Distribuidor

Data e hora da assinatura: 21/07/2022 10:16:05

Identificador: 4058400.11636554

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22072109593008100000011670537

Fwd: Mandado de Penhora referente à Matrícula 42.896

Lyvya Bandeira <lyvya@7cartorio.com.br>

Qui, 21/07/2022 08:18

Para: Clarissa Barbosa <clarissa@7cartorio.com.br>; Alexandre Dantas de Araújo <alexandre@jfrn.jus.br>

 1 anexos (471 KB)

Mandado de Penhora Processo 0803347-22.2018.4.05.8400.pdf;

Bom dia,

Recebido.

Atenciosamente,

Lyvya Bandeira

Setor- Registro/Averbação/Ofício

(84) 4008-5858

[Rua Leôncio Etelvino de Medeiros, 2935 - Capim Macio 59078-570 Natal, RN](#)

CNS 09.497-9 | 7º Ofício de Notas

Segunda à sexta-feira, 8:00 às 17:00

----- Forwarded message -----

De: **Alexandre Dantas de Araújo** <alexandre@jfrn.jus.br>

Date: qui., 21 de jul. de 2022 às 08:05

Subject: Mandado de Penhora referente à Matrícula 42.896

To: Lyvya Bandeira <lyvya@7cartorio.com.br>

Prezada Lyvya, por intermédio deste, faço juntar, complementando a diligência realizada no dia 16-02-2022, faço juntar o Mandado de Penhora com o endereço faltante onde foi realizada a penhora e já constante no Auto de Penhora enviado anteriormente!

Segue em anexo, o referido Mandado com o endereço à Rua Alexandre Camara, Esquina com a Rua Walter Duarte Pereira, no. 1977, Capim Macio - Mat 42.896.

Peço, tão logo receba este e-mail, retorne-me, por gentileza, dizendo se foi atendida a exigência do endereço faltante no Mandado entregue anteriormente, que identificava o endereço como (XXX).

Att.,

Alexandre Dantas de Araujo

Oficial de Justiça

6a Vara Federal

Mat-RN-481



Processo: 0803347-22.2018.4.05.8400

Assinado eletronicamente por:

ALEXANDRE DANTAS DE ARAUJO - Oficial de Justiça Distribuidor

Data e hora da assinatura: 21/07/2022 10:16:05

Identificador: 4058400.11636555

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

22072110131487100000011670538

PROCESSO Nº: 0803347-22.2018.4.05.8400 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP
6ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL TITULAR)

JUNTADA

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi a juntada do expediente em anexo.



Processo: **0803347-22.2018.4.05.8400**

Assinado eletronicamente por:

JOAO FRANCISCO NETO - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 04/08/2022 16:49:12

Identificador: 4058400.11703243

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22080416463889400000011737488



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8202022754746

Nome original: 6ª VARA FEDERAL PROCESSO 0803347-22.2018.4.05.8400.pdf

Data: 02/08/2022 09:34:46

Remetente:

Janaina Quirino De Moraes

7º Ofício de Natal

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0803347-22.2018.4.05.8400.

Assunto: RESPOSTA AO OFÍCIO PROCESSO 0803347-22.2018.4.05.8400



LUÍS CÉLIO SOARES

Rua Leônicio Etelvino de Medeiros, 2935 -- Capim Macio Natal/RN
Fone.: 4008-5858

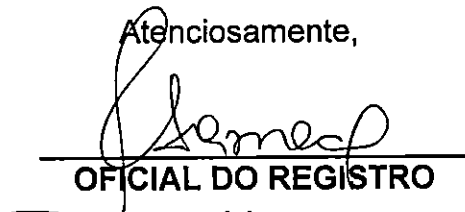
Natal/RN, 29 de julho de 2022

Excelentíssima Senhora Doutora
MADJA DE SOUSA MOURA SIQUEIRA
Juiz Federal no exercício da Titularidade
6ª Vara Federal - RN

ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO – PROCESSO 0803347-22.2018.4.05.8400

Com satisfação e cumprimentos à Vossa Excelência, acusamos o recebimento da ordem de penhora, extraída dos autos do processo em epígrafe, e informamos que em estrito cumprimento ao que fora determinado, foi procedido o registro da **PENHORA** no imóvel matriculado sob o nº 42.896 (R-8), conforme cópia em anexo.

Atenciosamente,


OFICIAL DO REGISTRO
Ana Isaura Portela de M. Damasceno
CPF: 779.223.284-00
TABELIÃ SUBSTITUTA

AV.5 – 42.896 (EX OFICIO) - Prenotação nº 97.030 (02.01.2018) Seq. 507117.

DATA: 04.01.2018.

Procede-se a esta averbação com fulcro na alínea "e", inciso I do artigo 213 da Lei 6.015/73, para inserir a área de garagem resultante de mero cálculo matemático feito a partir das medidas perimetrais constantes do registro, pelo qual retifico e passo a descrever neste ato: área real privativa de 91,82m², área comum de 87,62m², área de garagem de 25,00m², área total de 204,44m², ficando desde já suprida aquela omissão. Para todos os fins e efeito de direitos. Ato isento de emolumentos em razão do disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 10.169/2000 e artigo 23 da Lei Estadual nº 9.278/09, alterada pela Lei 9.619/2012. (Da/cia). O referido é verdade e dou fé. [Assinatura], Oficial do Registro.

AV-6- 42.896. (CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO) - Prenotação nº 120.949 – seq. 552168 (19.05.2021)

DATA: 17.06.2021

Procede-se a esta averbação para fazer constar que nesta data foi registrada no livro "3" de Registro Auxiliar, sob o nº 1.557, a **CONVENÇÃO do CONDOMÍNIO "RESIDENCIAL IBIZA"**, aprovado em 14 de dezembro de 2020, do qual o imóvel objeto da presente matrícula é integrante. Tudo sob as demais cláusulas e condições contidas naquele instrumento, da qual fica uma via arquivada neste cartório, para todos os fins e efeitos de direito, como parte integrante e complementar daquele registro. Foram pagos os emolumentos e Taxa de Fiscalização de que trata a Lei nº 9.619 de 10 de maio de 2012, conforme guias do FDJ nº 7000003795119 e FRMP nº 0000001818793. Selo Digital de Fiscalização TJRN nº RN202110949790120996NWA. (gr/fr). O referido é verdade e dou fé. [Assinatura], Oficial de Registro.

R.7 – 42.896. (PENHORA) - Prenotação nº 129.761 (13.05.2022)

DATA: 13.05.2022

Em cumprimento ao Ofício nº OFI.0006.0812984-65.2016.4.05.8400, datado de 12.05.2022 e Mandado/Auto de Penhora, datado 15.12.2021, Por ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Caio Diniz Fonseca, Juiz Federal em auxílio da 6ª Vara Federal - RN, extraído dos Autos do Processo 0812984-65.2016.4.05.8400, na qual figuraram como **EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**, e como **EXECUTADO: CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP**, por força do qual foi procedido o registro da **PENHORA** do imóvel objeto da presente matrícula. Vê documentação arquivado neste cartório. Documento recebido via Malote Digital – Sistema Hermes da TJRN, código de rastreabilidade nº 405202210144915. Selo Digital de Fiscalização/TJRN nº RN202210949790096812FRN. (Clar). O referido é verdade e dou fé. [Assinatura], Oficial de Registro.

R.8 – 42.896. (PENHORA) - Prenotação nº 131.509 (29.07.2022)

DATA: 29.07.2022

Em cumprimento ao Mandado/Auto de Penhora, datado 10.05.2022, Por ordem da Excelentíssima Senhora Doutora Madja de Sousa Moura Siqueira, Juíza Federal da 6ª Vara Federal - RN, extraído dos Autos do Processo 0803347-22.2018.4.05.8400, na qual figuraram como **EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**, e como **EXECUTADO: CF COMÉRCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP**, por força do qual foi procedido o registro da **PENHORA** do imóvel objeto da presente matrícula. Vê documentação arquivado neste cartório. Selo Digital de Fiscalização/TJRN nº RN202210949790153775XCF. (Clar). O referido é verdade e dou fé. [Assinatura], Oficial de Registro.



PROCESSO Nº: 0803347-22.2018.4.05.8400 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP
6ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DESPACHO

Retorne o mandado ao oficial responsável pela penhora do imóvel para que proceda à intimação dos credores hipotecários indicados em id. 4058400.9617196.



Processo: **0803347-22.2018.4.05.8400**

Assinado eletronicamente por:

MADJA DE SOUSA MOURA FLORENCIO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 24/10/2022 17:34:49

Identificador: 4058400.12012134

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22100512571413700000012047573

PROCESSO Nº: 0803347-22.2018.4.05.8400 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP
6ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

Chamo o feito à ordem para alterar o despacho anterior, determinando que se proceda à intimação dos credores hipotecários indicados em id. 4058400.9617196, por meio dos expedientes necessários, uma vez que eles residem em municípios não abrangidos por esta jurisdição.



Processo: **0803347-22.2018.4.05.8400**

Assinado eletronicamente por:

MARCO BRUNO MIRANDA CLEMENTINO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 12/12/2022 14:44:01

Identificador: 4058400.12280539

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22120918135262000000012316930

PROCESSO Nº: 0803347-22.2018.4.05.8400 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP
6ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL TITULAR)

INTIMANDO: T F LICENCIAMENTOS DE MARCAS LTDA (NOME FANTASIA: T F LICENSES)

CPF/CNPJ: 06.341.029/0001-13

ENDEREÇO: R AGOSTINHO OLIARI 85 SALA 1, JOAO TOZINI, CORUPA/SC, CEP: 89278-000



ORDEM JUDICIAL A SER CUMPRIDA



Finalidade: INTIMAR a parte do ato judicial que segue anexo.



CENTRAL DE
RELACIONAMENTO



VÍDEO INFORMATIVO SOBRE
ESTE DOCUMENTO



TELEFONE:
(84) 4005-7532/ (84) 99119-5590



ZOOM: LINK NO SÍTIO
ELETRÔNICO DA VARA



WHATSAPP:
(84) 99119-5590



E-MAIL:
SECRETARIA6VARA@JFRN.JUS.BR

O(a) autor(a) ingressou com o feito eletronicamente. A resposta a esta ação também terá que ser apresentada de modo eletrônico (Atos nº 112/2010 e 276/2010, do TRF 5ª Região). Os(as) advogados(as) devem efetuar o cadastro no endereço eletrônico <https://pje.trf5.jus.br/pje/PessoaAdvogado/avisoCadastro.seam> e assinar o termo de compromisso no primeiro acesso ao sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE, sendo obrigatória a utilização de CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

CAIO DINIZ FONSECA

Juiz Federal em Auxílio na 6ª Vara/SJRN



Processo: 0803347-22.2018.4.05.8400

Assinado eletronicamente por:

RICARDO COUTO E SILVA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 30/01/2023 15:11:14

Identificador: 4058400.12438755

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23013014345717000000012475540

PROCESSO Nº: 0803347-22.2018.4.05.8400 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP
6ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL TITULAR)

INTIMANDO: A.M.C. ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

CPF/CNPJ: 03.091.296/0001-91

ENDEREÇO : R AUGUSTINHO OLIARE 85 SALA: 02; JOAO TOZINI, CORUPA/SC, CEP:
89278-000



ORDEM JUDICIAL A SER CUMPRIDA



Finalidade: INTIMAR a parte do ato judicial que segue anexo.



CENTRAL DE
RELACIONAMENTO



VÍDEO INFORMATIVO SOBRE
ESTE DOCUMENTO



TELEFONE:
(84) 4005-7532/ (84) 99119-5590



ZOOM: LINK NO SÍTIO
ELETRÔNICO DA VARA



WHATSAPP:
(84) 99119-5590



E-MAIL:
SECRETARIA6VARA@JFRN.JUS.BR

O(a) autor(a) ingressou com o feito eletronicamente. A resposta a esta ação também terá que ser apresentada de modo eletrônico (Atos nº 112/2010 e 276/2010, do TRF 5ª Região). Os(as) advogados(as) devem efetuar o cadastro no endereço eletrônico <https://pje.trf5.jus.br/pje/PessoaAdvogado/avisoCadastro.seam> e assinar o termo de compromisso no primeiro acesso ao sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE, sendo obrigatória a utilização de CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

CAIO DINIZ FONSECA

Juiz Federal em Auxílio na 6ª Vara/SJRN



Processo: 0803347-22.2018.4.05.8400

Assinado eletronicamente por:

RICARDO COUTO E SILVA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 30/01/2023 15:17:18

Identificador: 4058400.12438798

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23013015122932100000012475583

PROCESSO Nº: 0803347-22.2018.4.05.8400 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP
6ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL TITULAR)

INTIMANDO: A.M.C. TEXTIL LTDA

CPF/CNPJ: 75.364.570/0001-60

ENDEREÇO : R JOAQUIM FRANCISCO DE PAULA 4980 SALA A, CHICO DE PAULO,
JARAGUA DO SUL/SC, CEP: 89254-848



Finalidade: INTIMAR a parte do ato judicial que segue anexo.



CENTRAL DE
RELACIONAMENTO



VÍDEO INFORMATIVO SOBRE
ESTE DOCUMENTO



TELEFONE:
(84) 4005-7532/ (84) 99119-5590



ZOOM: LINK NO SÍTIO
ELETRÔNICO DA VARA



WHATSAPP:
(84) 99119-5590



E-MAIL:
SECRETARIA6VARA@JFRN.JUS.BR

O(a) autor(a) ingressou com o feito eletronicamente. A resposta a esta ação também terá que ser apresentada de modo eletrônico (Atos nº 112/2010 e 276/2010, do TRF 5ª Região). Os(as) advogados(as) devem efetuar o cadastro no endereço eletrônico <https://pje.trf5.jus.br/pje/PessoaAdvogado/avisoCadastro.seam> e assinar o termo de compromisso no primeiro acesso ao sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE, sendo obrigatória a utilização de CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

CAIO DINIZ FONSECA

Juiz Federal em Auxílio na 6ª Vara/SJRN



Processo: 0803347-22.2018.4.05.8400

Assinado eletronicamente por:

RICARDO COUTO E SILVA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 30/01/2023 15:55:37

Identificador: 4058400.12439038

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23013015473424600000012475824

PROCESSO Nº: 0803347-22.2018.4.05.8400 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP
6ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

Chamo o feito à ordem para alterar o despacho anterior, determinando que se proceda à intimação dos credores hipotecários indicados em id. 4058400.9617196, por meio dos expediente necessários, uma vez que eles residem em municípios não abrangidos por esta jurisdição.



Processo: **0803347-22.2018.4.05.8400**

Assinado eletronicamente por:

RICARDO COUTO E SILVA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 30/01/2023 15:57:34

Identificador: 4058400.12439051

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23013015571532700000012475837



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
6º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: 0803347-22.2018.4.05.8400 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE
-------------------------	------------------

Polo passivo

CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP	EXECUTADO
--	------------------

Outros participantes

Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 03/02/2023 02:39, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 12/12/2022 14:44 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 23013015571532700000012475837 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 03/02/2023 02:39 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

PROCESSO Nº: 0803347-22.2018.4.05.8400 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP
6ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Certifico que juntei o AR que segue em anexo.



Processo: **0803347-22.2018.4.05.8400**

Assinado eletronicamente por:

ANNA KARLA FRANCA DE MORAIS NEGREIROS - Oficial de Justiça Distribuidor

Data e hora da assinatura: 23/02/2023 15:03:37

Identificador: 4058400.12547405

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23022315021917100000012584730



AVISO DE
RECEBIMENTO

Digital

CDIP BH
07/02/2023
LOTE 362

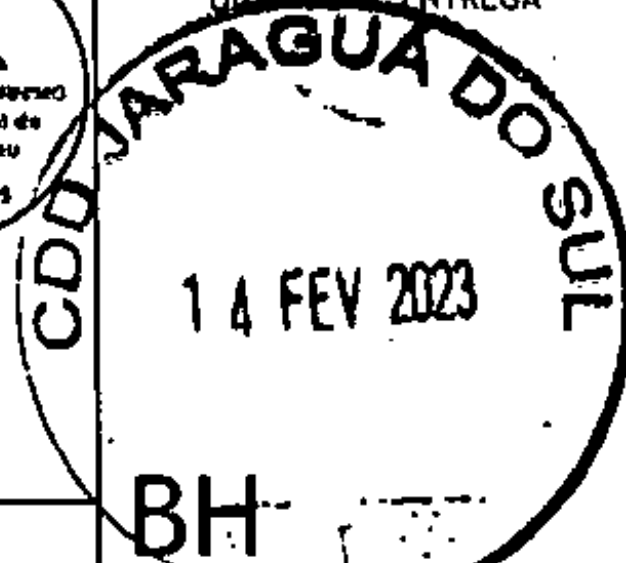
RNA

DESTINATÁRIO

A.M.C. TEXTIL LTDA
RUA JOAQUIM FRANCISCO DE PAULA 4980 SALA A
CHICO DE PAULO
89254848 JARAGUA DO SUL - SC



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BH785239420AA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR: Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h

2ª ____/____/____ : ____ h

3ª ____/____/____ : ____ h

ATENÇÃO:
Após a 3ª
tentativa,
deixar em
posta restante.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 Endereço insuficiente | ☐ 6 Não procurado |
| ☐ 3 Não existe o número | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros _____ | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO
ENTREGADOR

Nilton
82121409

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE



Processo: 0803347-22.2018.4.05.8400

Assinado eletronicamente por:

ANNA KARLA FRANCA DE MORAIS NEGREIROS - Oficial de Justiça Distribuidor

Data e hora da assinatura: 23/02/2023 15:03:37

Identificador: 4058400.12547406

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23022315032732700000012584731

PROCESSO Nº: 0803347-22.2018.4.05.8400 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP
6ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi a juntada do AR em anexo.



Processo: **0803347-22.2018.4.05.8400**

Assinado eletronicamente por:

ANNA KARLA FRANCA DE MORAIS NEGREIROS - Oficial de Justiça Distribuidor

Data e hora da assinatura: 23/02/2023 18:30:12

Identificador: 4058400.12549248

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23022318292245300000012586574



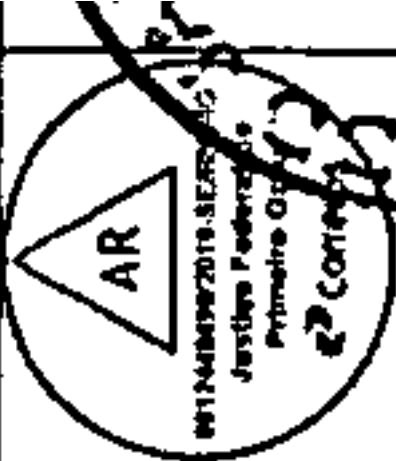
AVISO DE
RECEBIMENTO

Digital

CDIP BH
07/02/2023
LOTE 362

DESTINATÁRIO

A.M.C. ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
RUA AUGUSTINHO OLIARE 85 SALA: 02
JOAO TOZINI
89278000 - CORUPA - SC



BH785239402AA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR: Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____:____h
2ª ____/____/____:____h
3ª ____/____/____:____h

ATENÇÃO:
Após a 3ª
tentativa,
deixar em
posla retentante.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se ☐ 5 Recusado ☐
2 Endereço insuficiente ☐ 6 Não procurado ☐
3 Não existe o número ☐ 7 Ausente ☐
4 Desconhecido ☐ 8 Falecido ☐
9 Outros _____

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)



PROCESSO Nº: 0803347-22.2018.4.05.8400 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP
6ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi a juntada do AR em anexo.



Processo: **0803347-22.2018.4.05.8400**

Assinado eletronicamente por:

ANNA KARLA FRANCA DE MORAIS NEGREIROS - Oficial de Justiça Distribuidor

Data e hora da assinatura: 23/02/2023 18:39:16

Identificador: 4058400.12549295

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23022318383822200000012586621



AVISO DE
RECEBIMENTO

Digital

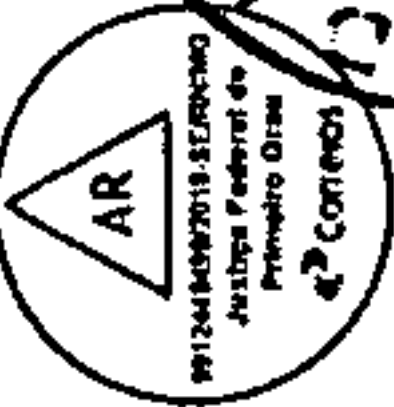
COIP BH
07/02/2023
LOTE 362

DESTINATÁRIO

F LICENCIAMENTOS DE MARCAS LTDA (NOME FANTASIA):
RUA AGOSTINHO OLIVARI 85 SALA 1

JOAO TOZINI

89278000 Corupa - SC



BH785239393AA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR: Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

1 / / : - h
2 / / : - h
3 / / : - h

ATENÇÃO:
Após a 3ª
tentativa,
deixar em
posta restante.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|-------------------------|-----------------|
| 1 Mudou-se | 5 Recusado |
| 2 Endereço insuficiente | 6 Não procurado |
| 3 Não existe o número | 7 Ausente |
| 4 Desconhecido | 8 Falecido |
| 9 Outros | |

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)



MM. JUIZ, requer, respeitosamente, a juntada da inclusa petição em PDF para todos os efeitos legais.

P. Deferimento.



Processo: **0803347-22.2018.4.05.8400**

Assinado eletronicamente por:

JOSE CARLOS MULLER - Advogado

Data e hora da assinatura: 02/03/2023 15:09:35

Identificador: 4058400.12585369

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23030215031080500000012622785

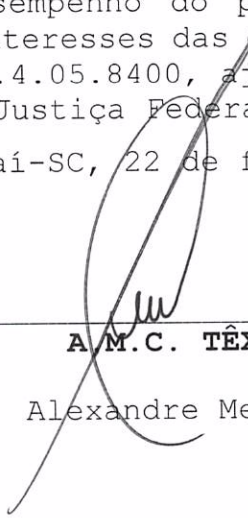
P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE(S): **A.M.C. TÊXTIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.364.570/0001-60, com endereço na Rodovia Antônio Heil, Km 5, nº 4.855, sala A, Bairro Itaipava, Itajaí-SC (CEP 88.316-900), **T.F. LICENCIAMENTOS DE MARCAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.341.029/0001-13, com sede na Rua Agostinho Oliare, nº 85, sala 01, Centro, Corupá-SC (CEP 89.278-000), endereço eletrônico: juridico@amctextil.com.br, ambas representadas neste ato por Sr. Alexandre Menegotti.

OUTORGADO(S): Os advogados **José Carlos Müller** (OAB/SC 2.080 - CPF n. 146.628.689-04), **Fábio Noil Kalinoski** (OAB/SC 7.451-B - CPF n. 512.237.169-53), **Valkirio Lorenzette** (OAB/SC 7.191 - CPF n. 469.896.259-53), casados, **Vanessa Gonçalves** (OAB/SC 14.378 - CPF 963.691.839-20), **Marco Antonio Coelho** (OAB/SC 9.266 - CPF 799.534.509-78) **Gustavo Luiz Müller** (OAB/SC 32.613 - CPF n. 005.226.509-96) e **Victor Felipe Lorenzette** (OAB/SC 60.653), solteiros, integrantes da banca **MÜLLER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade inscrita no CNPJ nº 79.376.166/0001-67, com sede na cidade de Blumenau, SC, na Rua Ângelo Dias, 207, Centro, 1.º andar, salas 11/12, CEP 89.010-020, telefone (47) 3326-7879, endereço eletrônico: gustavo@mulleradvogados.com.br

PODERES: todos os necessários para o foro em geral, inclusive, os da cláusula "ad judicium" e "extra", a fim de representar o outorgante em juízo ou fora dele, na defesa de seus direitos, podendo para tanto contestar, compor acordos, firmar compromissos, transigir, recorrer, receber e dar quitação, desistir, substabelecer com ou sem reserva de poderes, enfim, acompanhar feitos até final sentença e praticar todos os atos necessários ao desempenho do presente mandato, especialmente para defender os interesses das outorgantes no autos do processo nº 0803347-22.2018.4.05.8400, ajuizado por FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante a Justiça Federal do Rio Grande do Norte.

Itajaí-SC, 22 de fevereiro de 2023.



A.M.C. TÊXTIL LTDA.

Alexandre Menegotti



Processo: 0803347-22.2018.4.05.8400

Assinado eletronicamente por:

JOSE CARLOS MULLER - Advogado

Data e hora da assinatura: 02/03/2023 15:09:35

Identificador: 4058400.12585370

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23030215045319900000012622786

A.M.C. TÊXTIL LTDA.
CNPJ/MF nº 75.364.570/0001-60
NIRE Nº 42200477301
JARAGUÁ DO SUL – SC

61ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL "CONSOLIDADA"
REALIZADA EM 03 DE ABRIL DE 2017

ADEMAR MENEGOTTI, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 162.324-9 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 019.560.009-68, residente e domiciliado na Rua Coronel Procópio Gomes de Oliveira, nº 549, Centro, CEP 89251-201, na Cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina;

CECÍLIA ANA RUBINI MENEGOTTI, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, industrial, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.930.251-5 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob nº 505.006.359-00, residente e domiciliada na Rua Coronel Procópio Gomes de Oliveira, nº 549, Centro, CEP 89251-201, na Cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina;

MARGARETE GIOCONDA MENEGOTTI, brasileira, solteira, nascida em 30/06/1969, industrial, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.984.172-8 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob nº 713.227.609-34, residente e domiciliada na Rua Coronel Procópio Gomes de Oliveira, nº 549, Centro, CEP 89251-201, na Cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina;

ALEXANDRE MENEGOTTI, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.984.173-6 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 676.385.209-63, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 3.820, ap. 3.001, Centro, CEP 88330-024, na Cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina;

A.M.C. EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A., sociedade por ações, com sede na Rua Joaquim Francisco de Paula, nº 4.730, Chico de Paula, CEP 89254-710, na Cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.013.856/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 42.300.029.106, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social por seu diretor, Sr. Ademar Menegotti, acima qualificado.

Únicos sócios da **A.M.C. TÊXTIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Joaquim Francisco de Paula, nº 4980, Sala A, Bairro Chico de Paula, CEP 89254-848 na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.364.570/0001-60, com seus atos constitutivos e sua última

A.M.C. TÊXTIL LTDA.
CNPJ/MF nº 75.364.570/0001-60
NIRE Nº 42200477301
JARAGUÁ DO SUL – SC

alteração do Contrato Social devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 42200477301, em sessão de 27 de outubro de 1980 e sob nº 20170424537 em sessão de 20 de abril de 2017, respectivamente ("Sociedade").

1. Aprovada a alteração do objeto social da **filial 09**, passando a confecções de artigos do vestuário, importação, exportação, comércio varejista de artigos têxteis, tecidos em malha, calçados e artigos do vestuário em geral, armarinhos, fios, tecidos, artefatos de tecidos, tapeçarias, roupas de cama, mesa, banho e artigos de malharia, bem como perfumaria, essências, cosméticos, aparelhos de uso comum, relógios, máquinas fotográficas e cinematográficas, artigos de couro em geral, malas e valises e seus objetos secundários, produzidos pela sociedade e por terceiros, o depósito em consignação de tecidos e artigos da Moda.
2. Aprovado a criação da **Filial nº 73**, na cidade de São Paulo, situada a Rua Oscar Freire, nº 993, Bairro Cerqueira Cesar, CEP 01.426-002, com capital destacado de R\$ 100,00 (cem reais) para efeitos fiscais.
3. A filial de nº 73 explorará o ramo de: Comércio de artigos do vestuário em geral, incluindo produtos têxteis, armarinhos, fios, tecidos, artefatos de tecidos, tapeçarias, roupas de cama, mesa, banho e artigos de malharia, perfumaria, calçados, bem como aparelhos de uso comum, relógios, máquinas fotográficas e cinematográficas, artigos de couro em geral, malas e valises.
4. Em virtude das deliberações acima tomadas, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª – A Sociedade, constituída sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, gira sob a denominação social de **A.M.C. TÊXTIL LTDA.**, e rege-se pelo presente contrato social e pelas demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª – A Sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de Jaraguá do Sul – SC, à Rua Joaquim Francisco de Paula, nº 4980, Sala A, Bairro Chico de Paula, CEP 89254-848, e manterá as seguintes filiais, com capital destacado para fins fiscais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para as filiais de nº 01, 02, 06 e 07, de R\$

A.M.C. TÊXTIL LTDA.
CNPJ/MF nº 75.364.570/0001-60
NIRE Nº 42200477301
JARAGUÁ DO SUL – SC

100,00 (cem reais) para a filial nº 09,67,68,69,71 e 73, de R\$ 1.000,00 (mil reais) para a filial nº 66.

Filial 01 – situada à Rua Joaquim Francisco de Paula, nº 4.850 – Bairro Chico de Paula, CEP 89.254-848, na cidade de Jaraguá do Sul – SC, tendo iniciado em 01/12/1986, inscrita no CNPJ sob nº 75.364.570/0002-40 e NIRE 42900215431;

Filial 02 – situada à Rodovia Antônio Heill, km 01, nº 1001, Galpão nº 7, Módulo 4, Loteamento São Pedro, bairro Itaipava, CEP 88.316-002, na cidade de Itajaí – SC, inscrita no CNPJ sob nº 75.364.570/0004-02 e NIRE 42900628469;

Filial 06 – situada na Rodovia Antônio Heill, Km 5, nº 4.855, Bairro Itaipava, CEP 88.316-002, na cidade de Itajaí – SC, inscrita no CNPJ sob nº 75.364.570/0007-55 e NIRE 42900730450;

Filial 07 – situada na Rua Padre Kolb, nº 679, Bairro Bucarein, CEP 89.202-350, na cidade de Joinville – SC, inscrita no CNPJ sob nº 75.364.570/0008-36 e NIRE 42900746771;

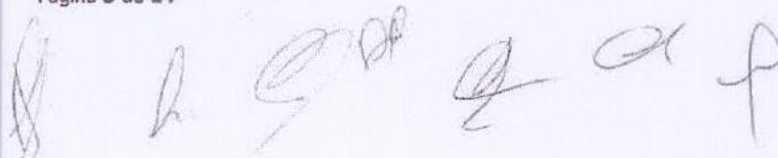
Filial 09 – situada na Rua Bela Cintra, 986, Sala 101 a 104 e 111 a 113, 10º e 11º Andar, Bairro Consolação, CEP 01415-002, na cidade de São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob nº 75.364.570/0010-50 e NIRE 35903542080;

Filial 66 – situada na Rua 73 Agostinho Oliare, nº 85, Prédio 1, Centro, CEP 89.278-000, na cidade de Corupá – SC, inscrita no CNPJ sob nº 75.364.570/0011-31 e NIRE 42900876535;

Filial 67 – situada a Rua Oscar Freire, nº 916, Bairro Cerqueira Cesar, CEP 01.426-002, na cidade de São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob nº 75.364.570/0014-84 e NIRE 3590514294-1;

Filial 68 – situada a Av. Roque Petroni Junior, nº 1089, Morumbi Shopping, Loja 08-I, Bairro Jardim das Acácias, CEP 04.707-000, na cidade de São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob nº 75.364.570/0013-01 e NIRE 3590514293-3;

Filial 69 – situada a Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.232, Shopping Center Iguatemi, Loja X-5/6/8/9, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, na cidade de São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob nº 75.364.570/0012-12 e NIRE 3590514292-5;



A.M.C. TÊXTIL LTDA.
CNPJ/MF nº 75.364.570/0001-60
NIRE Nº 42200477301
JARAGUÁ DO SUL – SC

Filial 71 – situada a Avenida Afrânio de Melo Franco, 290, Loja 212, Shopping Leblon, Leblon, CEP 22.430-060, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob nº 75.364.570/0015-65 e NIRE 33901405075;

Filial 73 – situada a Rua Oscar Freire, nº 993, Bairro Cerqueira Cesar, CEP 01.426-002 na cidade de São Paulo – SP.

CLÁUSULA 3ª – A Sociedade poderá, a critério e por deliberação da Diretoria, ou dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios e departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Parágrafo único – Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, os sócios farão inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis da sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e o valor do capital a esse destinado.

CLÁUSULA 4ª – A Sociedade tem por objeto social a exploração do ramo de: Confecções de artigos do vestuário, importação e exportação, fabricação de calçados, comércio varejista e atacadista de artigos têxteis, tecidos em malha, artigos de malharia, calçados, artigos do vestuário em geral, armarinhos, fios, tecidos, artefatos de tecidos, tapeçarias, roupas de cama, mesa e banho em geral, perfumaria, essências e cosméticos, aparelhos de uso comum, relógios, máquinas fotográficas e cinematográficas, óculos, papéis e seus artefatos, artigos de couro em geral, malas, valises e seus objetos secundários produzidos pela sociedade e por terceiros, o depósito em consignação de tecidos e artigos da moda bem como a participação em outras sociedades, gestão de negócios digitais e intermediação de negócios pela internet, bem como o comércio eletrônico varejista de roupas masculinas, femininas, infantis, esportivas, cama, mesa e banho e também artigos do vestuário, acessórios, calçados, relógios e representação comercial.

Parágrafo 1º – A Matriz explorará o ramo de: participação em outras sociedades, importação e exportação.

Parágrafo 2º – A Filial nº 01 explorará o ramo de: comércio varejista e atacadista de artigos têxteis.

Parágrafo 3º – A Filial nº 02 explorará o ramo de: comércio atacadista de artigos têxteis, tecidos em malha, artigos de malharia, calçados, artigos do vestuário em geral, armarinhos, fios, tecidos, artefatos de tecidos, tapeçarias, roupas de cama,

A.M.C. TÊXTIL LTDA.
CNPJ/MF nº 75.364.570/0001-60
NIRE Nº 42200477301
JARAGUÁ DO SUL – SC

mesa e banho em geral, perfumaria, essências e cosméticos, aparelhos de uso comum, relógios, máquinas fotográficas e cinematográficas, óculos, papéis e seus artefatos, artigos de couro em geral, malas, valises e seus objetos secundários produzidos pela sociedade e por terceiros, o depósito em consignação de tecidos e artigos da moda, e importação, exportação.

Parágrafo 4º – A Filial nº 06 explorará o ramo de: confecções de artigos do vestuário, importação, exportação, fabricação de calçados, comercialização de artigos do vestuário em geral, gestão de negócios digitais e intermediação de negócios pela internet, bem como o comércio eletrônico varejista de roupas masculinas, femininas, infantis, esportivas, cama, mesa e banho e também artigos do vestuário, acessórios, calçados, relógios e representação comercial.

Parágrafo 5º – As Filiais nº 07 e 66 explorarão o ramo de: confecções de artigos do vestuário.

Parágrafo 6º – A Filial de nº 09 explorará o ramo de: confecções de artigos do vestuário, importação, exportação, comércio varejista de artigos têxteis, tecidos em malha, calçados e artigos do vestuário em geral, armarinhos, fios, tecidos, artefatos de tecidos, tapeçarias, roupas de cama, mesa, banho e artigos de malharia, bem como perfumaria, essências, cosméticos, aparelhos de uso comum, relógios, máquinas fotográficas e cinematográficas, artigos de couro em geral, malas e valises e seus objetos secundários, produzidos pela sociedade e por terceiros, o depósito em consignação de tecidos e artigos da Moda.

Parágrafo 7º – As Filiais de nº 67 a 73 explorarão o ramo de: comércio de artigos do vestuário em geral, incluindo produtos têxteis, armarinhos, fios, tecidos, artefatos de tecidos, tapeçarias, roupas de cama, mesa, banho e artigos de malharia, perfumaria, calçados, bem como aparelhos de uso comum, relógios, máquinas fotográficas e cinematográficas, artigos de couro em geral, malas e valises.

CLÁUSULA 5ª – A Sociedade iniciou suas atividades em 15 de outubro de 1980 e seu prazo de duração é indeterminado.

A.M.C. TÊXTIL LTDA.
CNPJ/MF nº 75.364.570/0001-60
NIRE Nº 42200477301
JARAGUÁ DO SUL – SC

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA 6ª – O capital social é de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), representado por 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões) quotas, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional e bens, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR – R\$
Ademar Menegotti	2	R\$ 2,00
Cecília Ana Rubini Menegotti	2	R\$ 2,00
Margarete Gioconda Menegotti	2	R\$ 2,00
Alexandre Menegotti	2	R\$ 2,00
A.M.C. Exportação e Importação S/A	249.999.992	R\$ 249.999.992,00
TOTAL	250.000.000	R\$ 250.000.000,00

Parágrafo 1º – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo 2º – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 3º – Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à Sociedade.

Parágrafo 4º – As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

CLÁUSULA 7ª – O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberar os sócios em instrumento próprio.

Parágrafo 1º – O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá ser realizado, a critério dos sócios, por valor contábil/declarado ou por valor constante em laudo de avaliação.

Parágrafo 2º – No aumento do capital, cada sócio terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção da sua

A.M.C. TÊXTIL LTDA.
CNPJ/MF nº 75.364.570/0001-60
NIRE Nº 42200477301
JARAGUÁ DO SUL – SC

participação no capital social. Na hipótese de qualquer sócio não exercer o direito de preferência, este direito transferir-se-á automaticamente aos demais sócios proporcionalmente.

CAPÍTULO III
DA CESSÃO DE QUOTAS E RETIRADA DE QUOTISTAS

CLÁUSULA 8ª – Os sócios poderão ceder e transferir livremente, entre si, as quotas que possuírem. Não poderão, porém, ceder e transferir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las a todos os demais sócios, os quais gozam do direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às respectivas participações no Capital Social.

Parágrafo 1º – A oferta das quotas deverá ser feita por carta dirigida à Diretoria da Sociedade, contendo a quantidade, preço e condições de pagamento das quotas ofertadas, a qual remeterá cópia a todos os quotistas, que poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da citada carta-oferta pela Diretoria, adquirir as referidas quotas total ou parcialmente. Poderão ainda os quotistas, no mesmo prazo, apresentar ao alienante contraproposta, sendo ao mesmo facultado aceitar ou não. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, as mesmas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no Capital Social.

Parágrafo 2º – Decorrido o prazo acima sem que haja exercício do direito de preferência, ou tal seja feito apenas sobre parte das quotas ofertadas, ou havendo recusa na contraproposta, poderão as quotas ser transferidas ou cedidas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas.

Parágrafo 3º – Ficam dispensadas as formalidades e prazos dos parágrafos anteriores se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

A.M.C. TÊXTIL LTDA.
CNPJ/MF nº 75.364.570/0001-60
NIRE Nº 42200477301
JARAGUÁ DO SUL – SC

CAPÍTULO IV
DA RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE QUALQUER DOS
SÓCIOS

CLÁUSULA 9ª – A Sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na Cláusula 11ª.

CLÁUSULA 10ª – A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na Cláusula 8ª ou por terem suas quotas liquidadas nos termos da Cláusula 11ª.

Parágrafo único – O ingresso dos herdeiros na Sociedade poderá ser vetado por sócios que representem a maioria do Capital Social, caso em que se aplicará o disposto na Cláusula 11ª.

CLÁUSULA 11ª – Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, excluído ou falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda, a contar do desligamento do sócio. Os bens móveis e imóveis deverão ser reavaliados ao valor de mercado, por ocasião do Balanço Patrimonial levantado para fins de apuração dos haveres. Ao cálculo dos haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, excluído ou falecido, será acrescido a parte ideal nas reservas existentes no balanço levantado, caso não tenham sido incorporadas ao capital social até a esta última data.

Parágrafo 1º – Os sócios remanescentes poderão se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, excluído ou falecido.

Parágrafo 2º – Nos casos em que o sócio for dissidente de modificação do contrato, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra e transformação,

A.M.C. TÊXTIL LTDA.
CNPJ/MF nº 75.364.570/0001-60
NIRE Nº 42200477301
JARAGUÁ DO SUL – SC

somente lhe é facultado retirar-se da Sociedade nos 30 (trinta) dias subsequentes à reunião, quando terá as suas quotas liquidadas conforme o estipulado no *caput*.

CAPÍTULO V
DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÕES DE QUOTISTAS

CLÁUSULA 12ª – A Reunião Ordinária dos Quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a Diretoria, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º – Dependem da deliberação dos sócios, as seguintes matérias:

- I – a aprovação das contas da administração;
- II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III – a destituição dos administradores;
- IV – o modo de remuneração dos administradores;
- V – a modificação do contrato social;
- VI – a incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII – o pedido de recuperação judicial e extrajudicial.

Parágrafo 2º – Não será realizada Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

CLÁUSULA 13ª – A Reunião dos Quotistas terá quórum de instalação equivalente a sócios representantes da maioria do Capital Social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como, para tomar as resoluções que julgar necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

Parágrafo único – É estabelecido quórum de deliberação para os seguintes casos:

A.M.C. TÊXTIL LTDA.
CNPJ/MF nº 75.364.570/0001-60
NIRE Nº 42200477301
JARAGUÁ DO SUL – SC

- a) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do Capital Social, para modificação do contrato social, a designação de administrador sócio no contrato social, a incorporação, fusão, transformação e dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- b) pelos votos correspondentes à totalidade do Capital Social, enquanto o mesmo não estiver integralizado; e de dois terços, no mínimo, após a integralização, para a designação de administrador não sócio;
- c) pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social, para, ressalvado o disposto nas alíneas a e b, a designação de sócio nomeado administrador em ato separado e a destituição de administradores, sócios ou não, o modo de sua remuneração e o pedido de recuperação judicial e extrajudicial;
- d) pelos votos correspondentes à maioria do capital Social presente à Reunião, para quaisquer outras matérias para as quais a Lei ou o Contrato Social não exijam quórum maior de deliberação.

CLÁUSULA 14ª – A Reunião dos Quotistas será convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo 1º – O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio ou por advogado, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do Contrato Social, que deverá ser arquivada na sede da Sociedade.

Parágrafo 2º – Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião de Quotistas será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos sócios, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.

Parágrafo 3º – Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernados, hipótese em que cada livro terá no máximo 20 (vinte) folhas.

A.M.C. TÊXTIL LTDA.
CNPJ/MF nº 75.364.570/0001-60
NIRE Nº 42200477301
JARAGUÁ DO SUL – SC

Parágrafo 4º – As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VI
ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 15ª – A Sociedade será administrada pelos sócios **ADEMAR MENEGOTTI, MARGARETE GIOCONDA MENEGOTTI, ALEXANDRE MENEGOTTI e CECILIA ANA RUBINI MENEGOTTI**, todos anteriormente qualificados, todos na qualidade de Diretores, os quais ficarão dispensados de prestar caução.

Parágrafo Único - Os diretores terão amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, **assinando isoladamente**.

CLÁUSULA 16ª – A Sociedade poderá designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Quotistas convocada para este fim, na qual se estabelecerá o prazo de duração do mandato, o modo de exercício dos poderes de representação da Sociedade, bem como se poderá atribuir diferentes funções administrativas a cada um dos eleitos. A investidura dos mesmos se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguintes à sua designação, mediante assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas da Administração.

CLÁUSULA 17ª – Para os efeitos legais determinados, o Diretor autorizado ao uso da denominação social assinará juntamente com a denominação.

Parágrafo 1º – É vedado aos Diretores o uso da denominação social em negócios alheios àqueles do objeto social e, na prática de atos a este não inerentes, serão os mesmos responsabilizados nos termos da Lei Civil. É vedado também à Diretoria, em nome da Sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se inclui na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

Parágrafo 2º – Ocorrendo impedimento legal ou permanente de qualquer dos Diretores, o que permanecer, o substituirá em suas funções, podendo o mesmo praticar todos os atos necessários dentro dos limites e atribuições conferidas ao

A.M.C. TÊXTIL LTDA.
CNPJ/MF nº 75.364.570/0001-60
NIRE Nº 42200477301
JARAGUÁ DO SUL – SC

Diretor substituído, salvo determinação diversa de sócios representantes da maioria do Capital Social.

CLÁUSULA 18ª – A Diretoria receberá mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for fixada, em Reunião dos Quotistas, por deliberação de sócios representantes da maioria do Capital Social.

Parágrafo Único – O prazo de gestão da Diretoria é por tempo indeterminado, podendo ser destituída a qualquer tempo, conforme disposição do presente Contrato Social.

CAPÍTULO VII
EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 19ª – O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo, o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

Parágrafo 1º – Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar, podendo inclusive, deliberar a distribuição desproporcional dos lucros. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua consequente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

Parágrafo 2º – Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhes tocar em liquidação.

Parágrafo 3º – A Sociedade poderá, através da Diretoria, proceder ao levantamento de balanços intermediários, para qualquer fim, em qualquer época, durante o exercício social.

A.M.C. TÊXTIL LTDA.
CNPJ/MF nº 75.364.570/0001-60
NIRE Nº 42200477301
JARAGUÁ DO SUL – SC

CAPÍTULO VIII
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA 20ª – Ocorrerá dissolução da Sociedade quando ocorrer insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses previstas na lei, ou por deliberação dos sócios que representam a maioria absoluta do Capital Social.

Parágrafo Único – Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante, que poderá ser um dos sócios ou um terceiro devidamente escolhido pelos sócios que representem a maioria absoluta do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 21ª – A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

CLÁUSULA 22ª – Eventuais dúvidas serão dirimidas em reunião de quotistas, convocadas especialmente para este fim.

CLÁUSULA 23ª – Nos casos omissos neste contrato, não serão aplicadas as disposições das Sociedades Simples. Desta forma, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes da lei 10.406/2002, e, supletivamente, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404/1976, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

CLÁUSULA 24ª – Os administradores sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem estão condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

A.M.C. TÊXTIL LTDA.
CNPJ/MF nº 75.364.570/0001-60
NIRE Nº 42200477301
JARAGUÁ DO SUL – SC

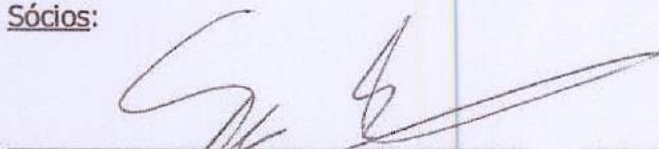
CAPÍTULO X
DO FORO

CLÁUSULA 25ª – Fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul – SC, para nele serem dirimidas e resolvidas as questões judiciais e extrajudiciais, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser."

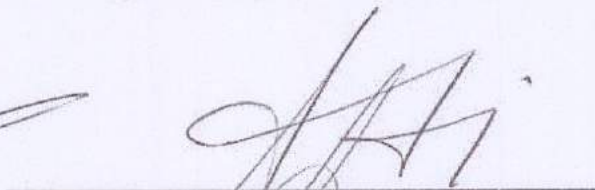
E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e conteúdo, que estão assinadas pelos sócios juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Jaraguá do Sul, 03 de Abril de 2017.

Sócios:



ADEMAR MENEGOTTI



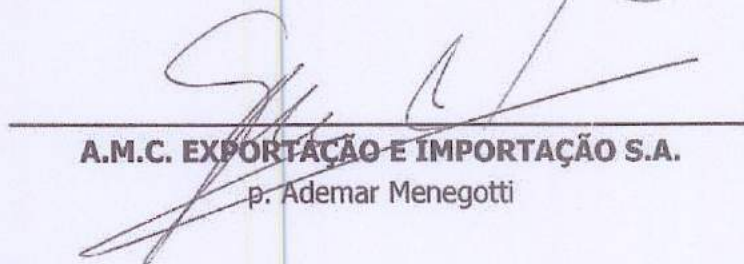
CECÍLIA ANA RUBINI MENEGOTTI



MARGARETE GIOCONDA MENEGOTTI



ALEXANDRE MENEGOTTI

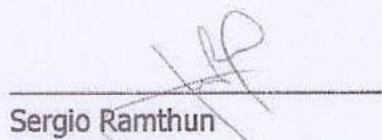


A.M.C. EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A.
p. Ademar Menegotti

Testemunhas:



Jeferson Amorim Kolscheski
RG n.º 3.230.971 – SSP/SC
CPF/MF: 988.253.999-87

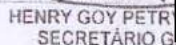


Sergio Ramthun
RG n.º 2.987.845 – SSP/SC
CPF/MF: 988.252.089-87



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/05/2017 SOB Nº: 20170426386
Protocolo: 17/042638-6, DE 28/04/2017

Empresa: 42 2 0047730 1
A.M.C. TÊXTIL LTDA


HENRY GOY PETRI
SECRETÁRIO GERAL

23030215052487100000012622791



Processo: 0803347-22.2018.4.05.8400

Assinado eletronicamente por:

JOSE CARLOS MULLER - Advogado

Data e hora da assinatura: 02/03/2023 15:09:35

Identificador: 4058400.12585375

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

A.M.C. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

NIRE 42202663811

CNPJ 03.091.296/0001-91

BRUSQUE - SC

12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
REALIZADAS EM 27 DE MAIO DE 2011

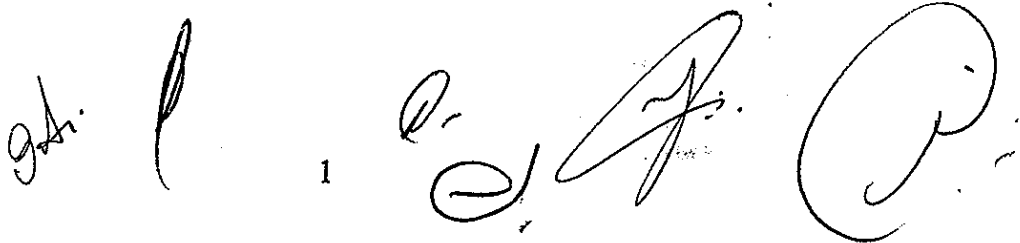
ADEMAR MENEGOTTI, brasileiro, natural de Jaraguá do Sul - SC, casado sob o regime de comunhão universal de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade n. 162.324-9-SSP-SC, inscrito no CPF/MF sob n. 019.560.009-68, residente e domiciliado na Rua Cel. Procópio Gomes de Oliveira, nº 549, Centro, CEP 89.251-201, em Jaraguá do Sul/SC;

CECÍLIA ANA RUBINI MENEGOTTI, brasileira, natural de Jaraguá do Sul - SC, casada sob o regime de comunhão universal de bens, industrial, portadora da Cédula de Identidade nº 4.930.251-5 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob nº 505.006.359-00, residente e domiciliada na Rua Cel. Procópio Gomes de Oliveira, nº 549, Centro, CEP 89.251-201, em Jaraguá do Sul - SC;

MARGARETE GIOCONDA MENEGOTTI, brasileira, natural de Jaraguá do Sul - SC, solteira, nascida em 30/06/1969, industrial, portadora da Cédula de Identidade nº 1.984.172-8 SSP-SC, inscrita no CPF/MF sob nº 713.227.609-34, residente e domiciliada na Rua Cel. Procópio Gomes de Oliveira, nº 549, Centro, CEP 89.251-201, na cidade de Jaraguá do Sul - SC;

ALEXANDRE MENEGOTTI, brasileiro, natural de Jaraguá do Sul - SC, casado sob o regime da separação total de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade nº 1.984.173-6 SSP-SC, inscrito no CPF/MF sob nº 676.385.209-63, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 3.820, ap. 3.001, Centro, CEP 88.330-000, na cidade de Balneário Camboriú - SC e;

A.M.C. TÊXTIL LTDA., pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede na cidade de Itajaí - SC, à Rodovia Antonio Heill, Km 5, nº 4.855, Sala A, Bairro Itaipava, CEP 88.316-002, inscrita no CNPJ sob nº 75.364.570/0001-60, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42200477301 em sessão de 27/10/1980 e última alteração contratual arquivada sob nº 20110310675 em 02/02/2011, neste ato representada por seus Diretores ADEMAR MENEGOTTI e ALEXANDRE MENEGOTTI, anteriormente qualificados;



Sócios representantes da totalidade do capital social da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **A.M.C. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede na cidade de Brusque – SC, na Rua Gustavo Kohler, n. 250, Bairro Souza Cruz, CEP 88354-600, inscrita no CNPJ sob o nº 03.091.296/0001-91, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42202663811 em 12/04/1999 e última alteração contratual registrada sob nº 2005188 1462 em 29/07/2005, resolvem, de comum acordo, ALTERAR o seu Contrato Social da seguinte forma:

1 – Aprovada a alteração do endereço da sede da Sociedade, passando de Rua Gustavo Kohler, n. 250, Bairro Souza Cruz, CEP 88354-600, na cidade de Brusque-SC, para **Avenida Valério Gomes, n. 101, Sala A, Centro, CEP 88240-000 na cidade de São João Batista – SC**; alterando-se consequentemente o foro contratual para a Comarca de São João Batista – SC.

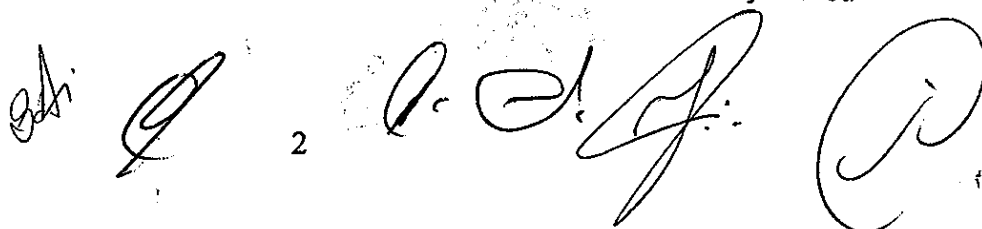
2 – Aprovado que os Diretores ficam autorizados a alienar e adquirir bens imóveis, bem como bens ligados à atividade da empresa, contratar com bancos e instituições de crédito, financiamentos e empréstimos, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da Sociedade, sem qualquer limitação de valor e independentemente de aprovação dos quotistas.

3 – Dessa forma, ficam alteradas as Cláusulas 2ª, 13ª e 24ª do Contrato Social, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 2ª - A Sociedade tem sua sede e foro em São João Batista - SC, na Avenida Valério Gomes, n. 101, Sala A, Centro, CEP 88240-000, podendo, a critério e por deliberação da Diretoria, ou dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios e departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Parágrafo único - Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, os sócios farão inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis da sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para o mesmo será destinado.

"CLÁUSULA 13ª – Os Diretores terão amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a **ISOLADAMENTE** em juízo ou


2

fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo 1º - No limite de suas atribuições, os Diretores poderão constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para os substituir na prática dos atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - Os Diretores estão autorizados a alienar e adquirir bens imóveis, bem como bens ligados à atividade da empresa, contratar com bancos e instituições de crédito, financiamentos e empréstimos, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da Sociedade, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, nos termos do parágrafo seguinte assumindo, em decorrência, em nome da Sociedade, todas as obrigações do contrato firmado.

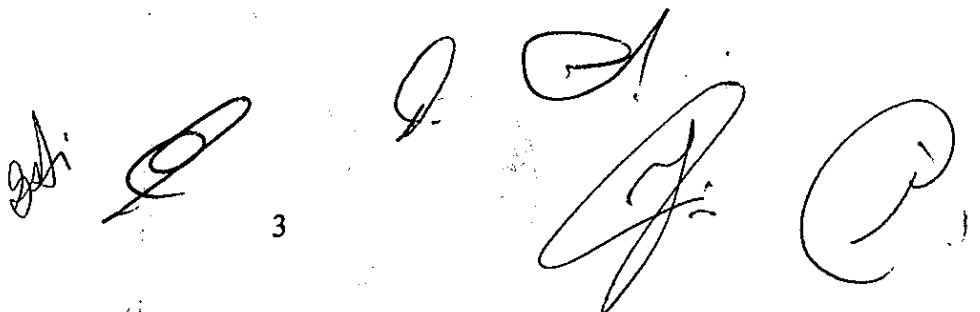
Parágrafo 3º - Para os efeitos legais determinados, o Diretor autorizado ao uso da denominação social assinará juntamente com a denominação.

Parágrafo 4º - É vedado aos Diretores o uso da denominação social em negócios alheios àqueles do objeto social e, na prática de atos a este não inerentes, serão os mesmos responsabilizados nos termos da Lei Civil. É vedado também à Diretoria, em nome da Sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se inclui na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

Parágrafo 5º - Ocorrendo impedimento legal ou permanente de qualquer dos Diretores, a escolha do substituto caberá aos quotistas que representem a maioria do Capital Social, podendo o mesmo praticar todos os atos necessários dentro dos limites e atribuições conferidas ao Diretor substituído.

CLÁUSULA 24 - Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista - SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

3 - Em razão dessas modificações, fica aprovada a consolidação do Contrato Social, que, renumerado, passa a vigorar com a seguinte redação:



A.M.C. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

NIRE 42202663811

CNPJ 03.091.296/0001-91

SÃO JOÃO BATISTA - SC

CONTRATO SOCIAL

27/05/2011

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade, constituída sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, gira sob a denominação social de **A.M.C. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, e rege-se pelo presente contrato social e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade tem sua sede e foro em São João Batista - SC, na Avenida Valério Gomes, n. 101, Sala A, Centro, CEP 88240-000, podendo, a critério e por deliberação da Diretoria, ou dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios e departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

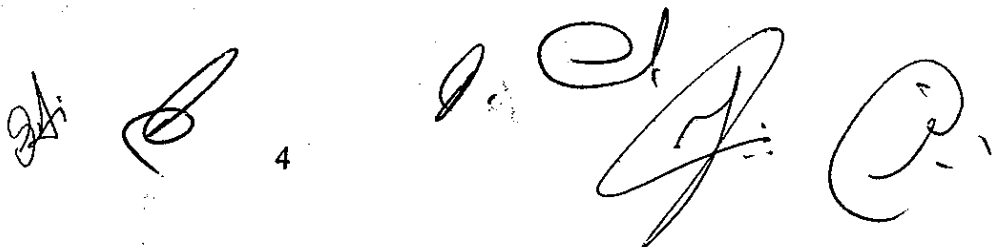
Parágrafo único - Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, os sócios farão inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis da sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para o mesmo será destinado.

CLÁUSULA 3ª - A Sociedade tem por objeto a administração de bens próprios, podendo inclusive participar em Sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de acionista, sócia ou quotista em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária; e a administração de marca para recebimento de "Royalties".

CLÁUSULA 4ª - A Sociedade iniciou suas atividades em 05 de abril de 1999 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA 5ª - O capital social é de R\$ 8.804.335,00 (oito milhões, oitocentos e quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais), representado por 8.804.335 (oito milhões, oitocentas e quatro mil, trezentos e trinta e cinco) quotas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:



SÓCIO	QUOTAS	VALOR
Ademar Menegotti	1	1,00
Cecília Ana Rubini Menegotti	1	1,00
Margarete Gioconda Menegotti	1	1,00
Alexandre Menegotti	1	1,00
A.M.C. Têxtil Ltda.	8.804.331	8.804.331
TOTAL	8.804.335	8.804.335

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 3º - Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à Sociedade.

CLÁUSULA 6ª - As quotas da Sociedade, são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

CLÁUSULA 7ª - O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

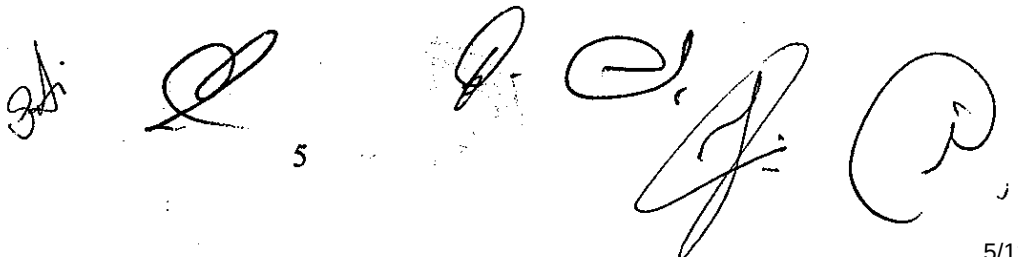
Parágrafo 1º - O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá ser realizado, a critério dos sócios, por valor contábil/declarado ou por valor constante em laudo de avaliação.

Parágrafo 2º - No aumento do capital, cada sócio terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção da sua participação no capital social. Na hipótese de qualquer sócio não exercer o direito de preferência, este direito transferir-se-á automaticamente aos demais sócios proporcionalmente.

CLÁUSULA 8ª - Os sócios poderão ceder e transferir livremente, entre si, as quotas que possuírem. Não poderão, porém, ceder e transferir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las a todos os demais sócios, os quais gozam do direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às respectivas participações no Capital Social.

Parágrafo 1º - A oferta das quotas deverá ser feita por carta dirigida à Diretoria da Sociedade, contendo a quantidade, preço e condições de pagamento das quotas ofertadas, a qual remeterá cópia a todos os quotistas, que poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da citada carta-oferta pela Diretoria, adquirir as referidas quotas total ou parcialmente. Poderão ainda os quotistas, no mesmo prazo, apresentar ao alienante contraproposta, sendo ao mesmo facultado aceitar ou não. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, as

5



mesmas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no Capital Social.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo acima sem que haja exercício do direito de preferência, ou tal seja feito apenas sobre parte das quotas ofertadas, ou havendo recusa na contraproposta, poderão as quotas ser transferidas ou cedidas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas.

Parágrafo 3º - Ficam dispensadas as formalidades e prazos dos parágrafos anteriores se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

Parágrafo 4º - Salvo em caso de proposta por escrito formulada por terceiro, o preço pretendido pelas quotas ofertadas não poderá ser superior ao quociente entre o valor do patrimônio líquido ajustado, levando em consideração os lucros futuros, acrescido das depreciações acumuladas, servindo, sempre, como fundamento para o respectivo cálculo o último balanço aprovado pelos sócios que representam a maioria do Capital Social.

Parágrafo 5º - O direito de preferência estabelecido no parágrafo 1º não se aplica a transferências feitas pelos sócios ao seu cônjuge, herdeiros ou empresas das quais sejam controladores, e nas quais somente participam seus herdeiros e cônjuges. No caso de alienação do controle de pessoa jurídica que detenha participação na Sociedade, será necessária a anuência expressa de sócios representando a maioria do Capital Social da A.M.C. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. A transferência de quotas de pessoa jurídica, que detenha participação na Sociedade, dispensará prévia autorização quando feita pelo sócio a herdeiros. Para os efeitos dos dispositivos deste Contrato Social, considerar-se-á cônjuge o (a) companheiro (a) do sócio que com este mantenha união estável, independentemente de contrato de casamento.

CAPÍTULO III - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÕES DE QUOTISTAS

CLÁUSULA 9ª - A Reunião Ordinária dos Quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a Diretoria, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º - Dependem da deliberação dos sócios, as seguintes matérias:

I – a aprovação das contas da administração;

II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado;

- III – a destituição dos administradores;
- IV – o modo de remuneração dos administradores;
- V – a modificação do contrato social;
- VI – a incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII – o pedido de recuperação judicial e extrajudicial.

Parágrafo 2º - Não será realizada Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

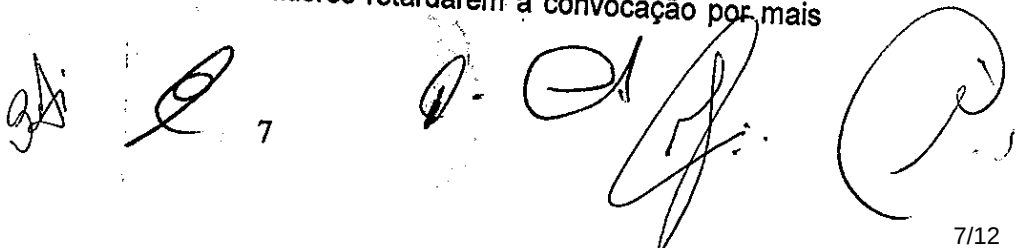
CLÁUSULA 10ª - A Reunião dos Quotistas terá quórum de instalação equivalente a sócios representantes da maioria do Capital Social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como, para tomar as resoluções que julgar necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

Parágrafo único - É estabelecido quórum de deliberação para os seguintes casos:

- a) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do Capital Social, para modificação do contrato social, a designação de administrador sócio no contrato social, a incorporação, fusão, transformação e dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- b) pelos votos correspondentes à totalidade do Capital Social, enquanto o mesmo não estiver integralizado; e de dois terços, no mínimo, após a integralização, para a designação de administrador não-sócio;
- c) pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social, para, ressalvado o disposto nas alíneas a e b, a designação de sócio nomeado administrador em ato separado e a destituição de administradores, sócios ou não, o modo de sua remuneração e o pedido de recuperação judicial e extrajudicial;
- d) pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social presente à Reunião, para quaisquer outras matérias para as quais a Lei ou o Contrato Social não exijam quorum maior de deliberação.

CLÁUSULA 11ª - A Reunião dos Quotistas será convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo 1º - Na omissão da administração, a Reunião dos Quotistas poderá ser convocada por sócio, quando os administradores retardarem a convocação por mais



de 60 (sessenta) dias, ou por titulares de mais de 1/5 (um quinto) do Capital Social, quando não atendido no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo 2º - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio ou por advogado, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do Contrato Social, que deverá ser arquivada na sede da Sociedade.

Parágrafo 3º - Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião de Quotistas será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos sócios, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.

Parágrafo 4º - Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernados, hipótese em que cada livro terá no máximo 20 (vinte) folhas.

Parágrafo 5º - As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

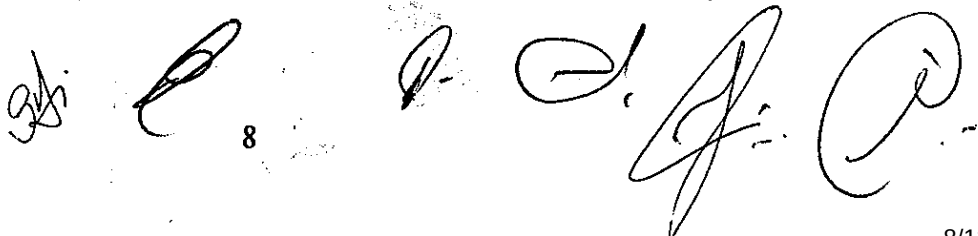
CLÁUSULA 12ª - A Sociedade poderá designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Quotistas convocada para este fim.

Parágrafo único - A Sociedade será administrada pelos sócios ADEMAR MENEGOTTI, CECÍLIA ANA RUBINI MENEGOTTI, MARGARETE GIOCONDA MENEGOTTI e ALEXANDRE MENEGOTTI, todos anteriormente qualificados, na qualidade de Diretores, ficando dispensados de prestar caução.

CLÁUSULA 13ª - Os Diretores terão amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a ISOLADAMENTE em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo 1º - No limite de suas atribuições, os Diretores poderão constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para os substituir na prática dos atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - Os Diretores estão autorizados a alienar e adquirir bens imóveis, bem como bens ligados à atividade da empresa, contratar com bancos e instituições de crédito, financiamentos e empréstimos, podendo para tanto, dar em garantia



hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da Sociedade, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, nos termos do parágrafo seguinte assumindo, em decorrência, em nome da Sociedade, todas as obrigações do contrato firmado.

Parágrafo 3º - Para os efeitos legais determinados, o Diretor autorizado ao uso da denominação social assinará juntamente com a denominação.

Parágrafo 4º - É vedado aos Diretores o uso da denominação social em negócios alheios àqueles do objeto social e, na prática de atos a este não inerentes, serão os mesmos responsabilizados nos termos da Lei Civil. É vedado também à Diretoria, em nome da Sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se inclui na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

Parágrafo 5º - Ocorrendo impedimento legal ou permanente de qualquer dos Diretores, a escolha do substituto caberá aos quotistas que representem a maioria do Capital Social, podendo o mesmo praticar todos os atos necessários dentro dos limites e atribuições conferidas ao Diretor substituído.

CLÁUSULA 14ª - Os Diretores receberão mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for fixada, em Reunião dos Quotistas, por deliberação de sócios representantes da maioria do Capital Social.

Parágrafo único - O prazo de gestão da Diretoria é por tempo indeterminado, podendo ser destituída a qualquer tempo, conforme disposição do presente Contrato Social.

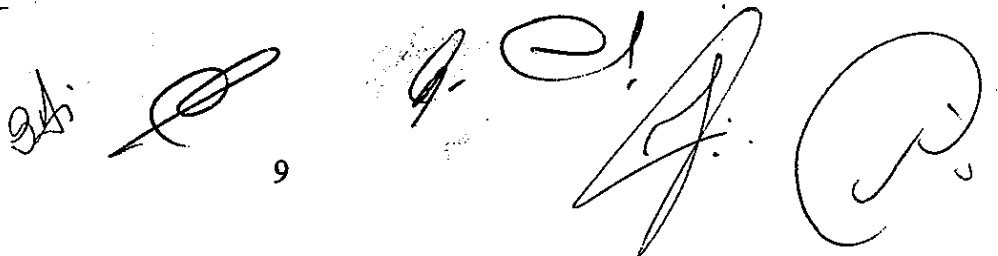
CAPÍTULO V – EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA 15ª - A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios representativa de mais da metade do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.

Parágrafo 1º - A deliberação de exclusão deverá ser tomada em Reunião de Quotistas convocada especialmente para tal fim, sendo facultada ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

Parágrafo 2º - Entende-se como Justa Causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a *affectio societatis*, a violação de cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou da denominação social, a recusa à prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, a superveniência de incapacidade moral, a falência ou insolvência civil, e incompatibilidade com os demais sócios.

Parágrafo 3º - Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído as disposições previstas na Cláusula 18ª.



9

CAPÍTULO VI - DA RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE QUALQUER DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 16ª - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na Cláusula 18ª.

CLÁUSULA 17ª - A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na Cláusula 8ª.

Parágrafo único - A permanência dos herdeiros na Sociedade poderá ser vetada por sócios que representem a maioria do Capital Social, caso em que se aplicará o disposto na Cláusula 18ª.

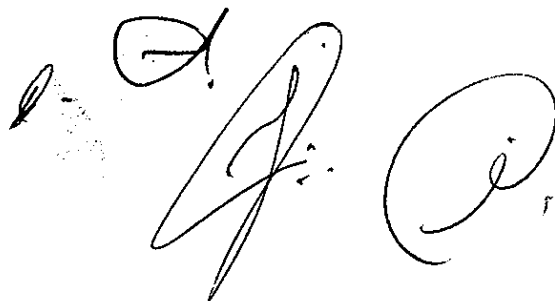
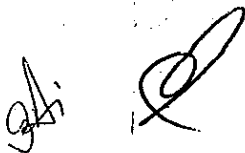
CLÁUSULA 18ª - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, excluído ou falecido, serão apurados com base no último Balanço aprovado, pagável em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias a contar do desligamento do sócio.

Parágrafo 1º - Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, excluído ou falecido.

Parágrafo 2º - Nos casos em que o sócio for dissidente de modificação do contrato, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra e transformação, somente lhe é facultado retirar-se da Sociedade nos trinta (trinta) dias subsequentes à reunião, quando terá as suas quotas liquidadas conforme o estipulado no *caput*.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA 19ª - Ocorrerá dissolução da Sociedade quando ocorrer insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios que representam a maioria absoluta do Capital Social.



Parágrafo único - Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante, que poderá ser um dos sócios ou um terceiro devidamente escolhido pelos sócios que representem a maioria absoluta do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 20ª - O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo, o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

Parágrafo 1º - Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar, podendo, inclusive, deliberar a distribuição desproporcional dos lucros. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua conseqüente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

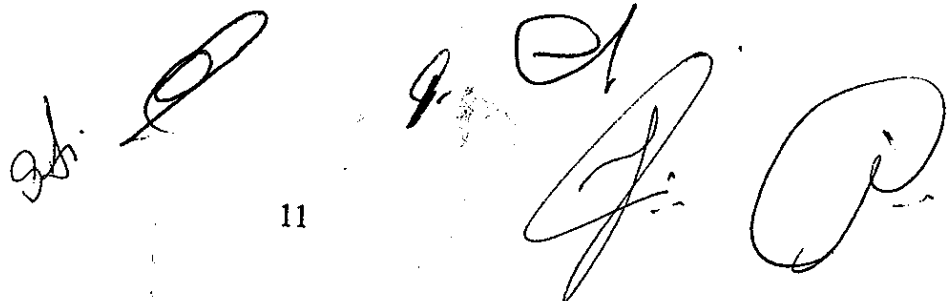
Parágrafo 2º - Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

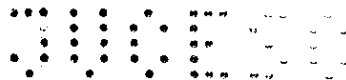
Parágrafo 3º - A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo 4º - Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 21ª - A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.





CLÁUSULA 22ª - Nos casos omissos neste contrato, não serão aplicadas as disposições das Sociedades Simples. Desta forma, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei 10.406 de 10.01.2002, e, supletivamente, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

CLÁUSULA 23ª - Os administradores sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem estão condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 24ª - Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista –SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justos e contratados lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que estão assinadas pelos sócios, juntamente com duas testemunhas, abaixo qualificadas.

São João Batista – SC, 04 de março de 2004.

ADEMAR MENEGOTTI

CECILIA ANA RUBINI MENEGOTTI

MARGARETE GIOCONDA MENEGOTTI

ALEXANDRE MENEGOTTI

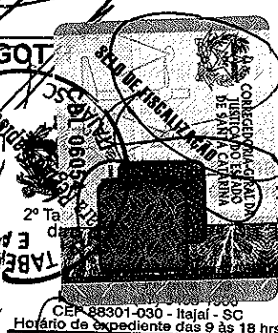
A.M.C. TÊXTIL LTDA.

Ademar Menegotti / Alexandre Menegotti

Testemunhas:

Nome: Jeferson Amorim Kolscheski
CPF/MF nº: 988.253.999-87
RG n. 3.230.971 – SSP/SC

Nome: Altair Tamanini
CPF/MF nº 482.428.889-49
RG n. 2/R 1.425.052 – SSP/SC



CEP 88301-030 - Itajaí - SC
Horário de expediente das 9 às 18 hrs

Em Itajaí, SC, 20 de Junho de 2011.
SARA REGINA CAPISTRELLI
ESCREVENTE E NOTÁRIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/06/2011 SOB Nº: 20111831466
Protocolo: 11/183146-6, DE 09/06/2011
Empresa: 42 2 0266381-1
A.M.C. ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA -

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

23030250543585000001262279



Processo: 0803347-22.2018.4.05.8400

Assinado eletronicamente por:

JOSE CARLOS MULLER - Advogado

Data e hora da assinatura: 02/03/2023 15:09:35

Identificador: 4058400.12585376

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

T F LICENCIAMENTO DE MARÇAS LTDA

CNPJ Nº. 06.341.029/0001-13

NIRE Nº. 42204955496

CORUPÁ – SC

**5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL "CONSOLIDADA"
REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2015.**

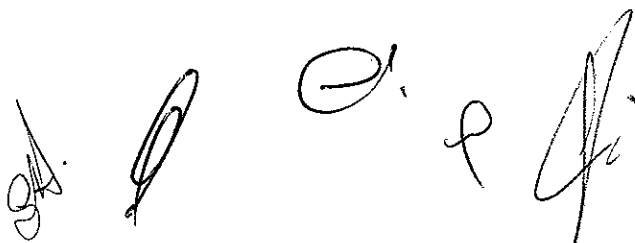
ADEMAR MENEGOTTI, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 162.324-9 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 019.560.009-68, residente e domiciliado na Rua Coronel Procópio Gomes de Oliveira, nº 549, Centro, CEP 89251-201, na Cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina;

CECÍLIA ANA RUBINI MENEGOTTI, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, industrial, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.930.251-5 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob nº 505.006.359-00, residente e domiciliada na Rua Coronel Procópio Gomes de Oliveira, nº 549, Centro, CEP 89251-201, na Cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina;

MARGARETE GIOCONDA MENEGOTTI, brasileira, solteira, industrial, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.984.172-8 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob nº 713.227.609-34, residente e domiciliada na Rua Coronel Procópio Gomes de Oliveira, nº 549, Centro, CEP 89251-201, na Cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina;

ALEXANDRE MENEGOTTI, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.984.173-6 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 676.385.209-63, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 3.820, ap. 3.001, Centro, CEP 88330-000, na Cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu procurador **ADEMAR MENEGOTTI**, acima qualificado;

A.M.C. TEXTIL LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Joaquim Francisco de Paula, nº 4.980, Sala A, Chico de Paula, CEP 89254-710, na Cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.364.570/0001-60, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 42200477301, neste ato, representada por seu Diretor, Sr. Ademar Menegotti, acima qualificado.



T F LICENCIAMENTO DE MARCAS LTDA :: :: ::
CNPJ Nº. 06.341.029/0001-13 :: :: ::
NIRE Nº. 42204955496
CORUPÁ – SC

Únicos sócios da **T F LICENCIAMENTO DE MARCAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Agostinho Oliare, 85, Sala 1, Bairro Centro, CEP 89278-000, na Cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.341.029/0001-13, com seus atos constitutivos e sua última alteração do Contrato Social devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 42204955496, em sessão de 03 de dezembro de 2012, respectivamente ("Sociedade").

Têm entre si, justo e contratado, alterar o Contrato Social da Sociedade, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Aprovado a mudança do objeto social da Sociedade para: *Administração de marca para recebimento de "Royalties"; Administração de bens próprios, podendo inclusive participar em Sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de acionista, sócia ou quotista em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária; e a Prestação de serviços de design, criação, desenhos, catálogos, e croquis de artigos do vestuário em geral e de cama, mesa, banho e cozinha.*
2. Aprovado a mudança do endereço para *Rua Agostinho Oliare, 85, Sala 1, Bairro João Tozini, CEP 89278-000, na Cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina.*
3. Em virtude das deliberações acima tomadas, os sócios resolvem consolidar e reorganizar o Contrato Social da Sociedade, o qual passa a ter a seguinte redação:



T F LICENCIAMENTO DE MARCAS LTDA
CNPJ Nº. 06.341.029/0001-13
NIRE Nº. 42204955496
CORUPÁ – SC

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª – A Sociedade, constituída sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, gira sob a denominação social de **T F LICENCIAMENTO DE MARCAS LTDA.** e rege-se pelo presente contrato social e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª – A Sociedade tem sua sede e foro na cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina, na Rua Agostinho Oliare, 85, Sala 1, Bairro João Tozini, CEP 89278-000, podendo, a critério e por deliberação da Diretoria, ou dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Parágrafo único - Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, os sócios farão inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis da sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para o mesmo será destinado.

CLÁUSULA 3ª – A sociedade tem por objeto a administração de marca para recebimento de "Royalties"; a administração de bens próprios, podendo inclusive participar em Sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de acionista, sócia ou quotista em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária; e a Prestação de serviços de design, criação, desenhos, catálogos, e croquis de artigos do vestuário em geral e de cama, mesa, banho e cozinha.

CLAUSULA 4ª – A Sociedade iniciou suas atividades em 05 de abril de 1999 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA 5ª - O Capital Social é de R\$ 101.000,00 (Cento e um mil reais), já integralmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 101.000 (Cento e uma mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

T F LICENCIAMENTO DE MARCAS LTDA :: :: ::
CNPJ Nº. 06.341.029/0001-13 :: :: ::
NIRE Nº. 42204955496
CORUPÁ – SC

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR – R\$
Cecilia Ana Rubini Menegotti	1	R\$ 1,00
Ademar Menegotti	1	R\$ 1,00
Margarete Gioconda Menegotti	1	R\$ 1,00
Alexandre Menegotti	1	R\$ 1,00
A.M.C. Têxtil Ltda	100.996	R\$ 100.996,00
TOTAL	101.000	R\$ 101.000,00

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 3º - Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação a Sociedade.

CLAUSULA 6ª – As quotas da Sociedade são impenhoráveis e inalienáveis fiduciariamente, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas, salvo se com autorização de todos os sócios.

CLAUSULA 7ª – O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

Parágrafo 1º - O aumento de Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil/declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

Parágrafo 2º - Nos casos de aumento do Capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas proporcionalmente.



T F LICENCIAMENTO DE MARGAS LTDA :: :: ::
CNPJ Nº. 06.341.029/0001-13 :: :: ::
NIRE Nº. 42204955496
CORUPÁ – SC

CLAUSULA 8ª – Os sócios poderão ceder e transferir livremente, entre si, as quotas que possuírem. Não poderão, porém, ceder e transferir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las a todos os sócios, os quais gozam do direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às respectivas participações no Capital Social.

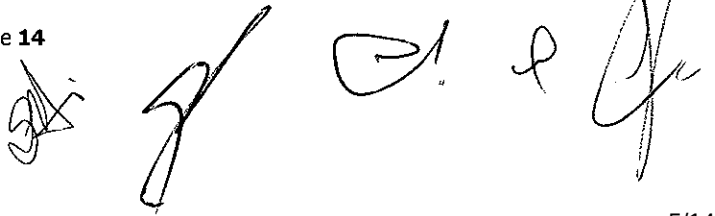
Parágrafo 1º - A oferta das quotas deverá ser feita por carta dirigida à Diretoria da Sociedade, contendo a quantidade, preço e condições de pagamento das quotas ofertadas, a qual remeterá cópia a todos os quotistas, que poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da citada carta-oferta pela Diretoria, adquirir as referidas quotas total ou parcialmente. Poderão ainda os quotistas, no mesmo prazo, apresentar ao alienante contraproposta, sendo ao mesmo facultado aceitar ou não. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, as mesmas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no Capital Social.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo acima sem que haja exercício do direito de preferência, ou tal seja feito apenas sobre parte das quotas ofertadas, ou havendo recusa na contraproposta, poderão as quotas ser transferidas ou cedidas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas.

Parágrafo 3º - Ficam dispensadas as formalidades e prazos dos parágrafos anteriores se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto a cessão ou transferência de quotas.

Parágrafo 4º - Salvo em caso de proposta por escrito formulada por terceiro, o preço pretendido pelas quotas ofertadas não poderá ser superior ao quociente entre o valor do patrimônio líquido ajustado, levando em consideração lucros futuros, acrescido das depreciações acumuladas, servindo, sempre, como fundamento para o respectivo cálculo o último balanço aprovado pelos sócios que representam a maioria do Capital Social.

Parágrafo 5º - O direito de preferência estabelecido no parágrafo 1º não se aplica a transferências feitas pelos sócios ao seu cônjuge, herdeiros ou empresas das quais sejam controladores, e nas quais somente participam seus herdeiros e cônjuges. No caso de alienação do controle de pessoa jurídica que detenha participação na Sociedade, será necessária a anuência expressa de



T F LICENCIAMENTO DE MARCAS LTDA

CNPJ Nº. 06.341.029/0001-13

NIRE Nº. 42204955496

CORUPÁ – SC

sócios representando a maioria do Capital Social da A.M.C. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. A transferência de quotas de pessoa jurídica, que detenha participação na Sociedade, dispensará prévia autorização quando feita pelo sócio a herdeiros. Para os efeitos dos dispositivos deste Contrato Social, considerar-se-á cônjuge o (a) companheiro(a) do sócio que com este mantenha união estável, independentemente de contrato de casamento.

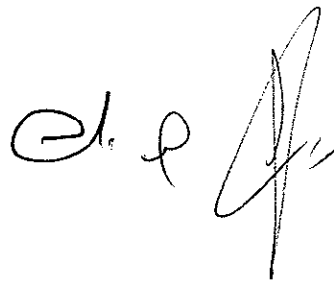
CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÕES DE QUOTISTAS

CLAUSULA 9ª – A Reunião Ordinária de Quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a Diretoria, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º - Dependem de deliberação dos sócios, as seguintes matérias:

- I – a aprovação das contas da administração;
- II – a designação dos administradores, quando feito em ato separado;
- III – a destituição dos administradores;
- IV – o modo de remuneração dos administradores;
- V – a modificação do contrato social;
- VI – a incorporação, a fusão, a transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII – o pedido de recuperação judicial e extrajudicial.



T F LICENCIAMENTO DE MARCAS LTDA

CNPJ Nº. 06.341.029/0001-13

NIRE Nº. 42204955496

CORUPÁ – SC

Parágrafo 2º - Não será realizada Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

CLAUSULA 10ª – A reunião de Quotistas terá quórum de instalação equivalente a sócios representantes da maioria do Capital Social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como, para tomar as resoluções que julgar necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, seno presidida e secretariada pelos sócios, terceiros e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

Parágrafo único - É estabelecido quórum de deliberação para os seguintes casos:

- a) Pelos votos correspondentes, no mínimo, a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social, para modificação do contrato social, a designação de administrador sócio no contrato social, a incorporação, fusão, transformação e dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- b) Pelos votos correspondentes à totalidade do Capital Social, enquanto o mesmo não estiver integralizado; e de $\frac{2}{3}$ (dois terços), no mínimo, após a integralização, para a designação de administrador não sócio.
- c) Pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social, para, ressalvado o disposto nas alíneas a e b, a designação de sócio nomeado administrador em ato separado e a destituição de administradores, sócios ou não, o modo de sua remuneração e o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) Pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social presente à Reunião, para quaisquer outras matérias para as quais a Lei ou o Contrato Social não exijam quórum maior de deliberação.

CLAUSULA 11ª – A Reunião de Quotistas será convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e



T F LICENCIAMENTO DE MARCAS LTDA

CNPJ Nº. 06.341.029/0001-13

NIRE Nº. 42204955496

CORUPÁ – SC

hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, ciente dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo 1º - Na omissão da administração, a Reunião dos Quotistas poderá ser convocada por sócio, quando os administradores retardarem a convocação por mais de 60 (sessenta) dias, ou por titulares de mais de 1/5 (um quinto) do Capital Social, quando não atendido no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo 2º - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio ou por advogado, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do Contrato Social, que deverá ser arquivada na sede da Sociedade.

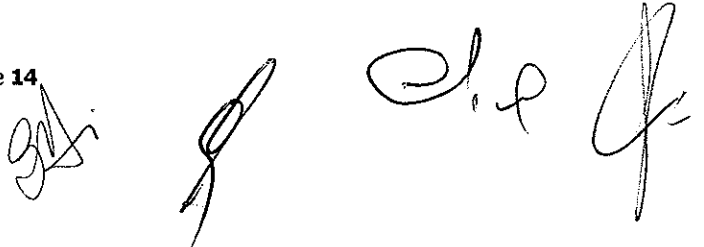
Parágrafo 3º - Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião de Quotistas será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos sócios, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.

Parágrafo 4º - Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernados, hipótese em que cada livro terá no máximo 20 (vinte) folhas.

Parágrafo 5º - As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO**

CLAUSULA 12ª – A Sociedade poderá, a qualquer momento, designar administradores sócios ou não-sócios, no próprio contrato social ou em Reunião de Quotistas convocada para este fim, na qual se estabelecerá o prazo de duração do mandato, o modo de exercício dos poderes de representação da Sociedade, bem como se poderá atribuir diferentes funções administrativas a cada um dos eleitos.



T F LICENCIAMENTO DE MARCAS LTDA :: :: ::
CNPJ Nº. 06.341.029/0001-13 :: :: ::
NIRE Nº. 42204955496
CORUPÁ – SC

Parágrafo único - A sociedade será administrada pelos sócios **ADEMAR MENEGOTTI e ALEXANDRE MENEGOTTI**, todos anteriormente qualificados na qualidade de Diretores, ficando dispensados de prestarem caução.

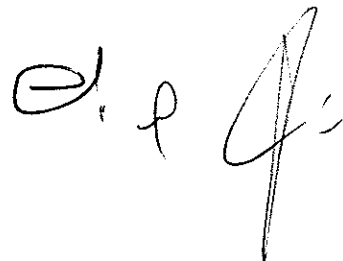
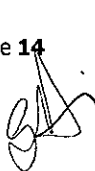
CLÁUSULA 13ª – Os Diretores terão amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a **ISOLADAMENTE** em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo 1º - No limite de suas atribuições, os Diretores poderão constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para substituí-los na prática dos atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - Os Diretores estão autorizados a alienar e adquirir bens imóveis, bem como bens ligados à atividade da empresa, contratar com bancos e instituições de crédito, financiamentos e empréstimos, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia ou em alienação fiduciária, os bens móveis e imóveis da Sociedade, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, nos termos do parágrafo seguinte, assumindo, em decorrência, em nome da Sociedade, todas as obrigações do contrato firmado.

Parágrafo 3º - Para efeitos legais determinados, os Diretores autorizados ao uso da denominação social assinarão juntamente com a denominação.

Parágrafo 4º - É vedado aos Diretores o uso da denominação social em negócios alheios àqueles do objeto social e, na prática de atos a este não inerentes, serão os mesmos responsabilizados nos termos da Lei Civil. É vedado também à Diretoria, em nome da Sociedade, prestar aval, fiança, ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se inclui na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.



T F LICENCIAMENTO DE MARÇAS LTDA

CNPJ Nº. 06.341.029/0001-13

NIRE Nº. 42204955496

CORUPÁ – SC

Parágrafo 5º - Ocorrendo impedimento legal ou permanente de qualquer dos Diretores, os que permanecerem, o substituirão em suas funções, podendo os mesmos praticar todos os atos necessários dentro dos limites e atribuições conferidas ao diretor substituído, salvo determinação diversa de sócios representantes da maioria do Capital Social.

CLAUSULA 14ª – Os Diretores receberão mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for fixada em Reunião de Quotistas, por deliberação de sócios representantes da maioria do Capital Social.

Parágrafo único - O prazo de gestão da Diretoria é por tempo indeterminado, podendo ser destituída a qualquer tempo, conforme disposição do presente Contrato Social.

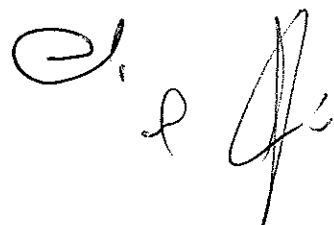
CAPÍTULO V
DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLAUSULA 15ª – A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios representativa de mais da metade do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.

Parágrafo 1º - A deliberação de exclusão deverá ser tomada em Reunião de Quotista convocada especialmente para tal fim, sendo facultada ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

Parágrafo 2º - Entende-se como Justa Causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízos aos negócios sociais ou a *affectio societatis*, a violação de cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou da denominação social, a recusa à prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, a superveniência de incapacidade moral, a falência ou insolvência civil, e incompatibilidade com os demais sócios.

Parágrafo 3º - Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído as disposições previstas na Cláusula 18ª.



T F LICENCIAMENTO DE MARÇAS LTDA

CNPJ Nº. 06.341.029/0001-13

NIRE Nº. 42204955496

CORUPÁ – SC

CAPÍTULO VI

DA RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE QUALQUER DOS SÓCIOS

CLAUSULA 16ª – A Sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na Cláusula 18ª.

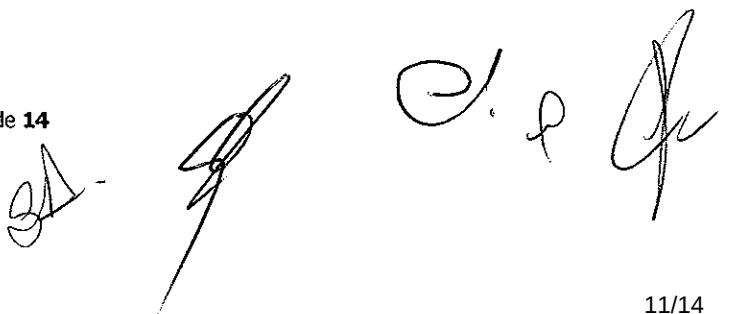
CLAUSULA 17ª – A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na Clausula 8ª.

Parágrafo único - O ingresso dos herdeiros na Sociedade poderá ser vetado por sócios que representem a maioria do Capital Social, caso em que se aplicará o disposto na Clausula 18ª.

CLAUSULA 18ª – Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, excluído ou falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda, a contar do desligamento do sócio.

Parágrafo 1º - Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, excluído ou falecido.

Parágrafo 2º - Nos casos que o sócio for dissidente de modificação do contrato, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra e transformação, somente lhe será facultado retirar-se da Sociedade nos 30 (trinta) dias subsequentes à reunião, quando terá as suas quotas liquidadas conforme o estipulado no caput.



T F LICENCIAMENTO DE MARÇAS LTDA

CNPJ Nº. 06.341.029/0001-13

NIRE Nº. 42204955496

CORUPÁ – SC

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLAUSULA 19ª – Ocorrerá a dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios que representam $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social.

Parágrafo único – Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante, que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

CAPÍTULO VIII

EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLAUSULA 20ª – O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

Parágrafo 1º - Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua consequente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

Parágrafo 2º - Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.



T F LICENCIAMENTO DE MARCAS LTDA

CNPJ Nº. 06.341.029/0001-13

NIRE Nº. 42204955496

CORUPÁ – SC

Parágrafo 3º - A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo 4º - Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a este couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhes tocar em liquidação.

**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS**

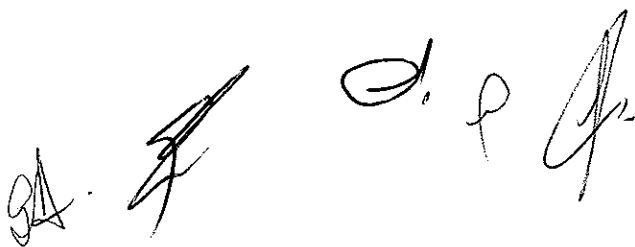
CLAUSULA 21ª – A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

CLAUSULA 22ª – Nos casos omissos neste contrato, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referente às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº 10.406 de 10.01.2012, e, terá regência supletiva, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos os sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

CLAUSULA 23ª – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da Sociedade, nem estão condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a prioridade.

**CAPÍTULO X
DO FORO**

CLAUSULA 24ª – Fica eleito o foro da Comarca de Corupá – SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer,



T F LICENCIAMENTO DE MARCAS LTDA

CNPJ Nº. 06.341.029/0001-13

NIRE Nº. 42204955496

CORUPÁ – SC

renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que venha a ser.

E, por assim estarem justos e contratados lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que estão assinadas pelos sócios, juntamente com duas testemunhas, abaixo qualificadas.

Corupá (SC), 16 de novembro de 2015.

ADEMAR MENEGOTTI

Sócio e Diretor

CECÍLIA ANA RUBINI MENEGOTTI

Sócia e Diretora

ALEXANDRE MENEGOTTI

Sócio e Diretor

*Representado por **Ademar Menegotti***

MARGARETE GIOCONDA MENEGOTTI

Sócia e Diretora

A.M.C. TEXTIL LTDA.

Ademar Menegotti

Sócio

Testemunhas:

Jeferson Amorim Kolscheski
RG n.º: 3.230.971 – SSP/SC
CPF/MF n.º: 988.253.999-87

Sergio Ramthun
RG n.º: 2.987.845 - SSP/SC
CPF/MF n.º: 988.252.089-87



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/12/2015 SOB Nº: 20156497239

Protocolo: 15/649723-9, DE 09/12/2015



Processo: 0803347-22.2018.4.05.8400

Assinado eletronicamente por:

JOSE CARLOS MULLER - Advogado

Data e hora da assinatura: 02/03/2023 15:09:35

Identificador: 4058400.12585377

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Empresa: 42 2 0495549 6
T F LICENCIAMENTO DE MARCAS

ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL



23030215060171300000012622793

Capa do Processo

Nº do Processo: 0306022-97.2016.8.24.0033

Data de autuação: 10/06/2016 18:37:02

Situação: SUSP/SOBR-Aguarda dec.Inst.Sup

Órgão Julgador: Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Itajaí

Juiz(a): Ana Vera Sganzerla Truccolo

Competência: Civil - Execução Civil

Classe da ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processos relacionados: 0307903-07.2019.8.24.0033/SC | Apenso

Lembretes Novo

Assuntos

Partes e Representantes

EXEQUENTE

A.M.C. TÊXTIL LTDA. (75.364.570/0001-60) - Pessoa Jurídica

GUSTAVO LUIZ MULLER SC032613
VANESSA GONÇALVES SC014378

A.M.C. ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (03.091.296/0001-01) - Pessoa Jurídica

GUSTAVO LUIZ MULLER SC032613

EXECUTADO

CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI (15.578.631/0001-60) - Pessoa Jurídica

JORGE LUIZ FREITAS MARECO JUNIOR PA018726 PA018726

LUIZ ADRIANO DE PAIVA FAGUNDES (582.336.794-53) - Pessoa Física

JORGE LUIZ FREITAS MARECO JUNIOR PA018726 PA018726

MARIA DA CONCEICAO BANDEIRA DA SILVA (022.400.734-38) - Pessoa Física

JORGE LUIZ FREITAS MARECO JUNIOR PA018726 PA018726

Informações Adicionais (Prevenção: NÃO executada)

Ações

Agravo Árvore Audiência Certidão Narratória Certidão para Execuções Custas Embargos à Execução Incluir intimados Movimentar/Peticionar Pessoa enquadrada na LEI 14.289 Substabelecimentos

Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	Documentos
23	28/07/2017 14:59:37	Juntada de Petição - Nº Protocolo: WIJI.17.10072576-3 Tipo da Petição: Pedido de Citação em Novo Endereço Data: 28/07/2017 14:42	MIG	PET66
22	24/07/2017 12:06:19	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0493/2017 Data da Publicação: 20/07/2017 Número do Diário: 2629 Página:	MIG	Evento não gerou documento
21	18/07/2017 13:35:05	Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0493/2017 Teor do ato: A parte ativa fica intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o resultado da carta precatória. Advogados(s): Gustavo Luiz Muller (OAB 32613/SC)	MIG	Evento não gerou documento
20	13/07/2017 13:19:07	Ato Ordinatório-Resultado da carta precatória - Parte Ativa - A parte ativa fica intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o resultado da carta precatória.	MIG	ATOORD63 CERT64 CERT65
19	12/07/2017 20:54:41	Juntada de carta precatória	MIG	PRECATORIA36 PRECATORIA37 PRECATORIA38 PRECATORIA39 PRECATORIA40 PRECATORIA41 PRECATORIA42 PRECATORIA43 PRECATORIA44 PRECATORIA45 PRECATORIA46 PRECATORIA47 PRECATORIA48 PRECATORIA49 PRECATORIA50 PRECATORIA51 PRECATORIA52 PRECATORIA53 PRECATORIA54 PRECATORIA55 PRECATORIA56 PRECATORIA57 PRECATORIA58 PRECATORIA59 PRECATORIA60 PRECATORIA61 PRECATORIA62
18	01/12/2016 12:17:45	Juntada de documento	MIG	COMP34 COMP35
17	30/11/2016 13:48:21	Juntada de documento	MIG	COMP33
16	27/11/2016 12:42:58	Prazo alterado pelo ajuste na tabela de feriados - Prazo referente ao usuário foi alterado para 15/08/2017 devido à alteração da tabela de feriados	MIG	Evento não gerou documento

https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/controlador.php?acao=processo_selecionar&acao_origem=pesquisa_processo_doc_parte&acao_retorno=pesquisa_processo_doc_parte&num_processo=03060229720168240033&h... 1/2

1/2

Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	Documentos
15	18/11/2016 12:31:26	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0801/2016 Data da Publicação: 18/11/2016 Número do Diário: 2477 Página:	MIG	Evento não gerou documento
14	16/11/2016 20:23:32	Juntada de documento - Nº Protocolo: WIJI.16.10113653-1 Tipo da Petição: Comprovante de recolhimento de custas Data: 16/11/2016 19:40	MIG	PET29 COMP30 COMP31
13	16/11/2016 14:36:30	Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0801/2016 Teor do ato: Fica intimada a parte autora para providenciar o preparo da Carta Precatória no Juízo deprecado, devendo juntar nestes autos o boleto e o respectivo comprovante de pagamento, a fim de ser enviada via malote digital, no prazo de 5 dias. Advogados(s): Gustavo Luiz Muller (OAB 32613/SC)	MIG	Evento não gerou documento
12	14/11/2016 14:06:08	Ato ordinatório praticado - SAJ - Fica intimada a parte autora para providenciar o preparo da Carta Precatória no Juízo deprecado, devendo juntar nestes autos o boleto e o respectivo comprovante de pagamento, a fim de ser enviada via malote digital, no prazo de 5 dias.	MIG	ATOORD27 CERT28 CERT32
11	18/10/2016 17:47:58	Expedida carta precatória - Citação - Execução	MIG	CARTA26
10	05/09/2016 19:09:55	Certidão emitida - Certidão - Distribuição - Averbação Cartório	MIG	OUT25
9	24/06/2016 16:16:47	Juntada	MIG	GUIAS DE CUSTAS23 CUSTAS24
8	24/06/2016 16:16:44	Realizado o pagamento de custas/despesas - Custas Iniciais paga em 10/06/2016 através da guia nº 033.3062230-15 no valor de 3.070,56	MIG	Evento não gerou documento
7	24/06/2016 16:04:20	Cancelado o pagamento de custas/despesas - Guia nº 033.3062230-15 no valor de R\$ 3.070,56 - Custas Iniciais. Interessado: A.M.C. TÊXTIL LTDA, e A.M.C. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.. Motivo: Guia desvinculada do processo..	MIG	Evento não gerou documento
6	24/06/2016 16:04:19	Juntada	MIG	CERT21 CERT22
5	24/06/2016 16:01:42	Realizado o pagamento de custas/despesas - Custas Iniciais paga em 10/06/2016 através da guia nº 033.3062230-15 no valor de 3.070,56	MIG	Evento não gerou documento
4	17/06/2016 10:39:20	Certidão emitida - Certidão de Admissibilidade da Execução	MIG	OUT20
3	13/06/2016 14:09:16	Determinado a citação/notificação - Cite(m)-se o(s) executado(s), na forma dos arts. 827 e seguintes do Código de Processo Civil, para efetuar(em) o pagamento da dívida no prazo de 3 (três) dias. Se domiciliado fora da comarca, depreque-se a execução, devendo o credor providenciar a distribuição da precatória em 30 dias, comprovando nos autos.3. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, ressaltando que em caso de integral pagamento no prazo acima mencionado a verba será reduzida pela metade.4. Não efetuado o pagamento, proceda-se à penhora, depósito e avaliação, com a lavratura do respectivo auto e intimação do(s) executado(s).5. Independente de penhora, depósito ou caução, o(s) executado(s) poderá(ão) se opor à execução por meio de embargos, a serem oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação, tudo nos moldes dos arts. 914 e seguintes do Código de Processo Civil. 6. Cumpra-se	MIG	DESP19
2	13/06/2016 12:53:30	Conclusos para despacho	MIG	Evento não gerou documento
1	11/06/2016 07:56:01	Distribuido por sorteio (SAJ)	MIG	PET1 PROC2 PROC3 OUT4 OUT5 OUT6 OUT7 OUT8 OUT9 INF10 INF11 INF12 INF13 INF14 INF15 INF16 COMP17 COMP18



Processo: 0803347-22.2018.4.05.8400

Assinado eletronicamente por:

JOSE CARLOS MULLER - Advogado

Data e hora da assinatura: 02/03/2023 15:09:35

Identificador: 4058400.12585382

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

23030215062705800000012622798

**EXCELENTÍSSIMO(a) SENHOR(a) DOUTOR(a) JUIZ(a) DE DIREITO
DA _____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC.**

A.M.C. TÊXTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.364.570/0001-60, com endereço na Rodovia Antônio Heil, Km 5, nº 4.855, Bairro Itaipava, Itajaí-SC (CEP 88.316-002), e, **AMC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscritas no CGCMF sob no. 03.091.296/0001-91, estabelecida na rua Agostinho Oliare, 85, sala 2, Bairro João Tozini, Corupá – SC (CEP 89278-000), ambas com endereço eletrônico: juridico@amctextil.com.br vem, por seus procuradores (docs.1), com endereço na Rua Ângelo Dias, 207, sala 11, CEP 89010-912, Blumenau/SC, site: www.mulleradvogados.com.br, email: gustavo@mulleradvogados.com.br, onde recebem intimações necessárias, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 771 e seguintes, 783, 784 inciso III, 786 e 824, todos do CPC, propor a presente

**AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
DECORRENTE DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Contra **CF COMÉRCIO DE VESTUÁRIO EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ no. 15.578.631/0001-60, estabelecida na Avenida Salgado Filho, 2234, loja no. 256, Natal Shopping, Bairro Candelária, CEP 59064-900, NATAL – RN - endereço eletrônico ceicadepaiva@hotmail.com - e seus garantes, **HENIO ADRIANO DE PAIVA FAGUNDES**, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, inscrito no CPF/MF sob no. 582.336.794-53, residente e domiciliado na Praia do Zumbi, 01, Rio do Fogo, Natal, Rio Grande do Norte (CEP 59578-000) e **MARIA DA CONCEIÇÃO BANDEIRA DA SILVA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do CPF/MF no. 022.400.734-38, residente e domiciliada na rua Desembargador José Gomes da Costa, 1884, apartamento 1007, Residencial Caminho das Dunas, em Natal, Rio Grande do Norte (CEP 59082-140), endereço eletrônico ceicadepaiva@hotmail.com, pelos termos a seguir expostos:

1

1. Em 05 de fevereiro de 2015, as partes resolveram, bilateralmente, DISTRATAR o CONTRATO de Franquia Colcci Fun, firmado em 21 de agosto de 2012, dando origem ao instrumento anexo - Distrato de Contrato de Franquia - (doc.2), onde, dentre outras estipulações os Executados, confessavam estar devendo às Exequentes Franqueadoras, a quantia histórica de R\$ 228.069,07 (duzentos e vinte e oito mil, sessenta e nove reais, sete centavos), em valores históricos, tendo, na ocasião, sido feito um abatimento, valendo, unicamente, caso as devedoras cumprissem as obrigações assumidas, o que não ocorreu, estando, portanto a dever a quantia de R\$ 294.625,43 (duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais, quarenta e três centavos), conforme Planilha de cálculo anexa (doc.3), sendo o respectivo valor histórico, atualizado na forma do item 3.1 do referido Distrato (doc.2).

3. Como os devedores, ora executados, não cumpriram o avençado no Distrato, sequer efetuando o pagamento da primeira parcela que venceu em 28/02/2015, o fato determinou o vencimento antecipado da totalidade do débito, na forma pactuada no item 3.1 do referido instrumento, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

4. E assim agindo, o débito confessado, vencido antecipadamente, atualizado em 10/06/16, pela variação do INPC + 1% ao mês de juros (art.798, inciso I, letra “a” do CPC) com incidência da multa de 10% prevista na cláusula 3.1 da avença, alcança o valor de **R\$ 294.625,43 (duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais, quarenta e três centavos)**, conforme planilha anexa (doc.3), pelo que, em face destes fatos, são as Exequentes credoras dos Executados da citada importância, líquida, certa e exigível.

5. Os Executados Henio e Maria da Conceição, assinaram como fiadores, ratificando as garantias anteriormente apresentadas no contrato distratado (doc.4) como primeiros, solidários e principais pagadores de todas as obrigações assumidas.

6. As Exequentes tentaram receber seu crédito de forma amigável, sendo que as tentativas foram infrutíferas.

7. Cumpre mencionar, a desnecessidade de constituição em mora relativa ao título executado, visto tratar-se de obrigação certa, líquida e exigível. Nesse sentido é a jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO EM MORA DO

DEVEDOR. DESNECESSIDADE. MORA EX RE. **Tratando-se de obrigação certa, líquida e exigível, não há falar em notificação prévia do devedor para ajuizamento da Ação de Execução. Agravo de Instrumento provido.** (TJ-RS - AI: 70063321152 RS, Relator: Lúcia de Castro Boller, Data de Julgamento: 24/04/2015, Décima Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 28/04/2015) (grifamos).

E ainda:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. DOCUMENTO DE **CONFISSÃO DE DÍVIDA**. [...] INTERESSADA QUE SUSTENTA SER NECESSÁRIA A PRÉVIA RESCISÃO CONTRATUAL E, TAMBÉM, SUA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA **CONSTITUIÇÃO EM MORA. DESNECESSIDADE. CONFISSÃO DE DÍVIDA QUE CONDUZ A ILAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO. CIÊNCIA TÁCITA DA RÉ SOBRE A MORA, SENDO QUE A CITAÇÃO, CONSOANTE ART. 219 DO CÓDIGO BUZAID, CONSTITUI O DEVEDOR EM MORA.** [...] (TJSC. Ap. Cív. n. 2009.013907-8, de Blumenau, rel. Des. Rosane Portella Wolff, j. 20-3-2014). (grifamos).

Sem alternativas, as Exequentes propõem a presente ação de execução.

8. Por todo exposto, requerem as Exequentes:

a) A citação dos Executadas, por correio, nos endereços constantes da qualificação, para, no prazo de 3 (três) dias (art. 829 do CPC), pagarem a importância de **R\$ 294.625,43 (duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais, quarenta e três centavos)**, resultante do Distrato anexo, acrescida de juros, correção monetária, além das custas judiciais e honorários advocatícios a base de 20% (vinte por cento) sobre dito valor, cabendo a este último, em caso de pagamento dentro do mencionado prazo de 3 (três) dias, sua redução à metade. (§1º, art. 827 do CPC).

Caso assim não entenda o Juízo – **citação por correio** – requer a expedição de carta precatória para uma das Varas Cíveis da Comarca de Natal – RN – para que sejam processados os atos de citação e penhora, para todos os efeitos legais.

b) Não sendo pago o débito, desde já, o rastreamento de ativos dos Executados junto ao sistema bancário, via Bacen Jud, para, ato contínuo, determinar a sua indisponibilidade em montante suficiente para satisfação do crédito exequendo, acrescido das custas e despesas processuais, bem

como dos honorários do(s) patrono(s) da presente, nos termos do art. 835, I, do CPC.

b.1) Concomitantemente, requer a expedição de certidão comprobatória do ajuizamento da presente execução, na forma do art. 799, IX do CPC, para os devidos fins.

c) não bastando os ativos que forem penhorados para garantir a execução, as Exequentes, consoante lhes é facultado pelo art. 798, inc. II, “c” c/c art. 829, § 2º, ambos do Código de Processo Civil, indicam o bem abaixo descrito para fins de penhora, cuja cópia da respectiva matrícula segue anexa (doc.5) e desde que não se trate de bem de família:

- 1 (um) apartamento nº 3102, do 31º pavimento, do tipo “A”, , parte integrante do “Residencial Ibiza”, situado na Rua Alexandre Câmara, esquina com Rua Walter Duarte Pereira, nº 1977, no bairro Capim Macio, zona sul, na Circunscrição Imobiliária da 3ª zona, de Natal/RN, , composto de varanda, sala estar/jantar, circulação, suíte, 02 (dois) quartos, banheiro social, cozinha/ serviço, quarto e wc de serviço, com área total privativa de 91,82m², área comum de 87,62m², e área total de 204,44m², correspondendo-lhe a uma fração ideal de 1,072209 do terreno próprio, designado por área “A”, medindo 4.216,24m² de superfície, com direito a duas vagas de garagem, nºs 49 e 54, localizadas no subsolo 01, devidamente registrado na matrícula nº 42.896 do livro “2” do Registro Geral do Registro de Imóveis da 3ª Zona de Natal/RN, conforme certidão de matrícula anexa.

d) Ocorrendo qualquer obstáculo ou resistência, por parte dos Executados ou de terceiro (s), com a finalidade de impedir a realização da penhora ou arresto de seus bens, com fundamento no §2º do art.782 e artigos 846 todos CPC, requer-se ordem de arrombamento e requisição de força policial para auxiliar o Oficial de Justiça no cumprimento do seu ofício, bem como a decretação da prisão em flagrante, com base nos artigos 316 e 355 do Código Penal, de qualquer um que se oponha ou resista à ordem;

e) Para a concretização da atividade jurisdicional, requer-se a concessão de autorização, de pronto, da citação e penhora fora de horário normal, bem como em sábados, domingos e feriados, de acordo com o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 212 do CPC e, em sendo necessário, seja efetivada a citação com hora certa pelo Oficial de Justiça, consoante as disposições incertas nos artigos 252 e 253, ambos do CPC;

f) Requer a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente a documental anexa, além do depoimento pessoal do representante legal da Executada, sob pena de confissão, testemunhal,

pericial e demais que se fizerem necessárias ao deslinde do feito, para que, ao final, Vossa Excelência conclua pela condenação dos Executados.

g) O processamento da presente ação, até a integral satisfação do crédito das Exequentes.

Valor da causa: **R\$ 294.625,43 (duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais, quarenta e três centavos)**

Itajaí, 10 de junho de 2016.

GUSTAVO LUIZ MÜLLER – OAB/SC 32.613

JOSÉ CARLOS MÜLLER – OAB/SC 2.080

Documentos anexos:

DOC.01 - Procurações das Exequentes e Contratos sociais A.M.C. TÊXTIL LTDA. e AMC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.;

DOC.02 - Cópia do “Distrato de Contrato de Franquia”, firmado em 05/02/2015;

DOC.03 - Planilha atualização de débito;

DOC. 04 – Contrato de Franquia Distratado;

DOC. 05 – Bem a ser penhorado;

GRJ custas iniciais recolhidas.



Capa do Processo

Nº do Processo: 0306493-16.2016.8.24.0033

Data de autuação: 24/06/2016 17:00:56

Situação: ☐ SUSPENSAO

Órgão Julgador: ☐ Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Itajaí

Juiz(a): ☐ Ana Vera Sganzerla Truccolo

Competência: ☐ Civil - Execução Civil

Classe da ação: ☐ EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processos relacionados: ☐ 0311424-91.2018.8.24.0033/SC | Apenso

Lembretes ☐ ☐ Novo

☐ Assuntos

Partes e Representantes ☐

EXEQUENTE

☐ A.M.C. TÊXTIL LTDA. (75.364.570/0001-60) - Pessoa Jurídica

GUSTAVO LUIZ MULLER SC032613
VANESSA GONÇALVES SC014378

☐ T F LICENCIAMENTOS DE MARCAS LTDA. (06.341.029/0001-13) - Pessoa Jurídica

GUSTAVO LUIZ MULLER SC032613

EXECUTADO

☐ CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI (15.578.631/0001-60) - Pessoa Jurídica

LENON WALLACE IZURU DA CONCEICAO
YAMADA PA014618 PA014618

☐ HENIO ADRIANO DE PAIVA FAGUNDES (582.336.794-53) - Pessoa Física

☐ MARIA DA CONCEICAO BANDEIRA DA SILVA (022.400.734-38) - Pessoa Física

☐ Informações Adicionais (Prevenção: NÃO executada)

Ações

Agravo Árvore Audiência Certidão Narratória Certidão para Execuções Custas Embargos à Execução Incluir intimados Movimentar/Peticionar Pessoa enquadrada na LEI 14.289 Substabelecimentos

Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	Documentos
58	09/06/2020 19:10:16	Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.	MIG	Evento não gerou documento
57	11/04/2020 01:47:34	Prazo alterado pelo ajuste na tabela de feriados - Prazo referente ao usuário foi alterado para 21/10/2020 devido à alteração da tabela de feriados	MIG	Evento não gerou documento
56	24/11/2019 19:41:16	Prazo alterado pelo ajuste na tabela de feriados - Prazo referente ao usuário foi alterado para 04/09/2020 devido à alteração da tabela de feriados	MIG	Evento não gerou documento
55	14/10/2019 22:41:01	Prazo alterado pelo ajuste na tabela de feriados - Prazo referente ao usuário foi alterado para 03/09/2020 devido à alteração da tabela de feriados	MIG	Evento não gerou documento
54	30/06/2019 12:51:34	Prazo alterado pelo ajuste na tabela de feriados - Prazo referente ao usuário foi alterado para 25/08/2020 devido à alteração da tabela de feriados	MIG	Evento não gerou documento
53	20/02/2019 18:52:12	Processo suspenso - SAJ	MIG	Evento não gerou documento
52	20/02/2019 18:50:35	Certidão emitida - Genérico	MIG	CERT110
51	20/02/2019 18:43:46	Juntada	MIG	CERT109
49	07/01/2019 15:06:00	Mero expediente - SAJ - Reduza-se a termo de penhora o bem dado como garantia hipotecária às fls. 360/363, consoante previsão legal do art. 835, § 3º, do CPC.	MIG	DESP108
48	04/12/2018 12:19:25	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0984/2018 Data da Publicação: 04/12/2018 Número do Diário: 2960 Página: Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0984/2018 Teor do ato: Fica intimada a parte autora para manifestar-se acerca do retorno sem cumprimento do(s) AR(s) retro, no prazo de 10 (dez) dias. Advogados(s): Vanessa Goncalves (OAB 14378/SC), Gustavo Luiz Muller (OAB 32613/SC)	MIG	Evento não gerou documento
47	30/11/2018 14:28:13	Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0984/2018 Teor do ato: Fica intimada a parte autora para manifestar-se acerca do retorno sem cumprimento do(s) AR(s) retro, no prazo de 10 (dez) dias.	MIG	ATOORD105 CERT106 CERT107
46	14/11/2018 19:01:43	Ato Ordinatório-correspondência devolvida - Fica intimada a parte autora para manifestar-se acerca do retorno sem cumprimento do(s) AR(s) retro, no prazo de 10 (dez) dias.	MIG	ATOORD105 CERT106 CERT107
45	14/11/2018 07:05:17	Certidão emitida - Certidão Automática de Juntada do AR	MIG	CERT104
44	14/11/2018 07:05:10	Juntada	MIG	AR103
43	14/11/2018 07:05:10	Devolução de correspondência recusado ou ausente - Juntada de AR : AR912666348TJ Situação : Não procurado Modelo : Digital - Citação em Execução de Título Extrajudicial - sem audiência - autoenvelopável - AR Simples Destinatário : Maria da Conceição Bandeira da Silva,	MIG	Evento não gerou documento
42	03/10/2018 18:55:31	Expedido ofício - SAJ - Digital - Citação em Execução de Título Extrajudicial - sem audiência - autoenvelopável - AR Simples	MIG	OFIC102
41	02/10/2018 21:47:58	Certidão emitida - Apenso o processo 0311424-91.2018.8.24.0033/SC - Classe: Embargos à Execução - Assunto principal: Valor da Execução / Cálculo / Atualização	MIG	CERT101
40	02/10/2018 21:47:53	Processo apensado - SAJ - Apenso o processo 0311424-91.2018.8.24.0033/SC - Classe: Embargos à Execução - Assunto principal: Valor da Execução / Cálculo / Atualização	MIG	Evento não gerou documento
39	02/10/2018 15:59:59	Pedido citação - Nº Protocolo: WIJI.18.10108458-4 Tipo da Petição: Pedido Citação Data: 02/10/2018 14:08	MIG	PET100
38	13/09/2018 15:06:29	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0750/2018 Data da Publicação: 13/09/2018 Número do Diário: 2904 Página:	MIG	Evento não gerou documento

Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	Documentos
37	11/09/2018 19:02:24	Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0750/2018 Teor do ato: Fica intimada a parte autora para manifestar-se acerca do retorno sem cumprimento do AR de p. 410 para a citação de Maria da Conceição Bandeira da Silva, no prazo de 10 (dez) dias. Advogados(s): Vanessa Goncalves (OAB 14378/SC), Gustavo Luiz Muller (OAB 32613/SC)	MIG	Evento não gerou documento
36	11/09/2018 16:48:47	Ato Ordinatório-correspondência devolvida - Fica intimada a parte autora para manifestar-se acerca do retorno sem cumprimento do AR de p. 410 para a citação de Maria da Conceição Bandeira da Silva, no prazo de 10 (dez) dias.	MIG	ATOORD97 CERT98 CERT99
35	11/09/2018 08:41:38	Certidão emitida - Certidão Automática de Juntada do AR	MIG	CERT96
34	11/09/2018 08:41:28	Juntada de AR - Juntada de AR : AR902437589TJ Situação : Cumprido Modelo : Digital - Citação em Execução de Título Extrajudicial - sem audiência - autoenvelopável - AR Simples Destinatário : Cf Comércio de Vestuário Eireli-epp Diligência : 04/09/2018	MIG	Evento não gerou documento
33	11/09/2018 08:41:27	Juntada	MIG	AR95
32	11/09/2018 08:41:22	Certidão emitida - Certidão Automática de Juntada do AR	MIG	CERT94
31	11/09/2018 08:41:08	Juntada	MIG	AR93
30	11/09/2018 08:41:08	Juntada de AR - Juntada de AR : AR902437561TJ Situação : Cumprido Modelo : Digital - Citação em Execução de Título Extrajudicial - sem audiência - autoenvelopável - AR Simples Destinatário : Henio Adriano de Paiva Fagundes Diligência : 04/09/2018	MIG	Evento não gerou documento
29	29/08/2018 23:28:44	Certidão emitida - Certidão Automática de Juntada do AR	MIG	CERT92
28	29/08/2018 23:28:31	Devolução de correspondência outros motivos - Juntada de AR : AR902437575TJ Situação : Mudou-se Modelo : Digital - Citação em Execução de Título Extrajudicial - sem audiência - autoenvelopável - AR Simples Destinatário : Maria da Conceição Bandeira da Silva,	MIG	Evento não gerou documento
27	29/08/2018 23:28:30	Juntada	MIG	AR91
26	16/08/2018 11:42:52	Expedido ofício - SAJ - Digital - Citação em Execução de Título Extrajudicial - sem audiência - autoenvelopável - AR Simples	MIG	OFIC90
25	16/08/2018 11:42:47	Expedido ofício - SAJ - Digital - Citação em Execução de Título Extrajudicial - sem audiência - autoenvelopável - AR Simples	MIG	OFIC89
24	16/08/2018 11:42:44	Expedido ofício - SAJ - Digital - Citação em Execução de Título Extrajudicial - sem audiência - autoenvelopável - AR Simples	MIG	OFIC88
23	16/08/2018 10:01:50	Pedido de citação em novo endereço - Nº Protocolo: WIJL.18.10088756-0 Tipo da Petição: Pedido de Citação em Novo Endereço Data: 16/08/2018 09:56	MIG	PET87
22	14/08/2018 13:39:38	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0645/2018 Data da Publicação: 14/08/2018 Número do Diário: 2882 Página:	MIG	Evento não gerou documento
21	10/08/2018 20:13:55	Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0645/2018 Teor do ato: A parte ativa fica intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o resultado negativo da carta precatória. Advogados(s): Gustavo Luiz Muller (OAB 32613/SC)	MIG	Evento não gerou documento
20	10/08/2018 14:31:04	Ato Ordinatório-Resultado da carta precatória - Parte Ativa - A parte ativa fica intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o resultado negativo da carta precatória.	MIG	ATOORD84 CERT85 CERT86
19	10/08/2018 14:29:25	Juntada de ofício - Nº Protocolo: DIJL.18.00016539-2 Tipo da Petição: Carta precatória Data: 09/08/2018 12:58 Complemento: Devolução de Carta Precatória de Natal/RN	MIG	OFIC82 OFIC83
18	10/08/2018 14:29:22	Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado	MIG	CERT79
17	10/08/2018 14:29:15	Certificado pelo Oficial de Justiça - Nº Protocolo: DIJL.18.00016539-2 Tipo da Petição: Carta precatória Data: 09/08/2018 12:58 Complemento: Devolução de Carta Precatória de Natal/RN	MIG	CERT80 CERT81
16	10/08/2018 14:29:15	Informações - Nº Protocolo: DIJL.18.00016539-2 Tipo da Petição: Carta precatória Data: 09/08/2018 12:58 Complemento: Devolução de Carta Precatória de Natal/RN	MIG	INF72 INF73 INF74 INF75 INF76 INF77 INF78
15	10/08/2018 14:29:14	Juntada de carta precatória - Nº Protocolo: DIJL.18.00016539-2 Tipo da Petição: Carta precatória Data: 09/08/2018 12:58 Complemento: Devolução de Carta Precatória de Natal/RN	MIG	PRECATORIA71
14	25/07/2017 17:19:35	Juntada de documento	MIG	OUT69 OUT70
13	20/07/2017 19:19:28	Juntada de documento	MIG	COMP68
12	19/04/2017 18:46:54	Juntada de Petição - Nº Protocolo: WIJL.17.10031356-2 Tipo da Petição: Pedido de juntada de comprovante de pagamento Data: 10/04/2017 20:35	MIG	PET65 COMP66 COMP67
11	20/03/2017 11:24:18	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0147/2017 Data da Publicação: 17/03/2017 Número do Diário: 2545 Página:	MIG	Evento não gerou documento
10	15/03/2017 15:57:43	Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0147/2017 Teor do ato: Fica intimado o advogado da parte autora para que recolha as custas/despesas da carta precatória no Juízo Deprecado e junte nos autos o boleto e respectivo comprovante de pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias. Somente após referida juntada, o cartório encaminhará a carta via malote digital com o boleto e comprovante de pagamento. Advogados(s): Gustavo Luiz Muller (OAB 32613/SC)	MIG	Evento não gerou documento

Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	Documentos	
9	13/03/2017 16:17:59	Ato ordinatório praticado - SAJ - Fica intimado o advogado da parte autora para que recolha as custas/despesas da carta precatória no Juízo Deprecado e junte nos autos o boleto e respectivo comprovante de pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias. Somente após referida juntada, o cartório encaminhará a carta via malote digital com o boleto e comprovante de pagamento.	MIG	ATOORD62 CERT63 CERT64	
8	08/03/2017 18:31:04	Expedida carta precatória - Citação - Execução	MIG	CARTA61	
7	08/03/2017 18:23:58	Juntada	MIG	GUIAS DE CUSTAS59 CUSTAS60	
6	08/03/2017 18:23:55	Realizado o pagamento de custas/despesas - Custas Iniciais paga em 22/06/2016 através da guia nº 033.3063375-33 no valor de 3.692,05	MIG	Evento não gerou documento	
5	05/09/2016 19:05:10	Certidão emitida - Certidão - Distribuição - Averbação Cartório	MIG	OUT58	
4	17/07/2016 15:56:02	Certidão emitida - Certidão de Admissibilidade da Execução	MIG	OUT57	
3	17/07/2016 15:55:57	Determinado a citação/notificação - Cite(m)-se o(s) executado(s), na forma dos arts. 827 e seguintes do Código de Processo Civil, para efetuar(em) o pagamento da dívida no prazo de 3 (três) dias. Se domiciliado fora da comarca, depreque-se a execução, devendo o credor providenciar a distribuição da precatória em 30 dias, comprovando nos autos.2. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, ressaltando que em caso de integral pagamento no prazo acima mencionado a verba será reduzida pela metade.3. Não efetuado o pagamento, proceda-se à penhora, depósito e avaliação, com a lavratura do respectivo auto e intimação do(s) executado(s).4. Independente de penhora, depósito ou caução, o(s) executado(s) poderá(ão) se opor à execução por meio de embargos, a serem oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação, tudo nos moldes dos arts. 914 e seguintes do Código de Processo Civil. 5. Cumpra-se	MIG	DESP56	
2	27/06/2016 12:37:21	Conclusos para despacho	MIG	Evento não gerou documento	
1	24/06/2016 20:13:40	Distribuido por direcionamento (SAJ) - Há suspeita de repetição da ação. Confronte os dados do processo distribuído com os dados do processo : 0306022-97.2016.8.24.0033./SC	MIG	PET1 PROC2 OUT3 OUT4 OUT5 OUT6 OUT7 INF8 INF9 INF10 INF11 INF12 INF13 INF14 INF15 INF16 INF17 INF18 INF19 INF20 INF21 INF22 INF23 INF24 INF25 INF26 INF27 INF28 INF29 INF30 INF31 INF32 INF33 INF34 INF35 INF36 INF37 INF38 INF39 INF40 INF41 INF42 INF43 INF44 INF45 INF46 INF47 INF48 INF49 INF50 INF51 INF52 INF53 COMP54 COMP55	



Processo: 0803347-22.2018.4.05.8400

Assinado eletronicamente por:

JOSE CARLOS MULLER - Advogado

Data e hora da assinatura: 02/03/2023 15:09:35

Identificador: 4058400.12585385

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

23030215063816700000012622801

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA _____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAI – SC.**

A.M.C. TÊXTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.364.570/0001-60, com endereço na Rodovia Antônio Heil, Km 5, nº 4.855, Bairro Itaipava, Itajaí-SC (CEP 88.316-002) e **T.F. LICENCIAMENTO DE MARCAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.341.029/0001-13, com sede na Rua Agostinho Oliare, 85, sala 01, Centro, CEP 89278-000, Corupá – SC, ambas com endereço eletrônico juridico@amctextil.com.br, vem, por seus procuradores (doc.1), com endereço na Rua Ângelo Dias, 207, conj. 11/12 (CEP 89010-020) em Blumenau – SC – integrantes da Muller Advogados Associados, com endereço eletrônico muller@mulleradvogados.com.br, onde recebem as intimações, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 771 e seguintes, 783, 784 inciso III, 786 e 824, todos do CPC, propor a presente

**AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
COM GARANTIA HIPOTECÁRIA**

Em face de **CF COMÉRCIO DE VESTUÁRIO EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ no. 15.578.631/0001-60, estabelecida na Avenida Salgado Filho, 2234, loja no. 256, Natal Shopping, Bairro Candelária, CEP 59064-900, NATAL/RN, endereço eletrônico ceicadepaiva@hotmail.com, e seus garantes, **HENIO ADRIANO DE PAIVA FAGUNDES**, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, inscrito no CPF/MF sob no. 582.336.794-53, residente e domiciliado na Praia do Zumbi, 01, Rio do Fogo, Natal, Rio Grande do Norte (CEP 59578-000) e **MARIA DA CONCEIÇÃO BANDEIRA DA SILVA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do CPF/MF no. 022.400.734-38, residente e domiciliada na rua Desembargador José Gomes da Costa, 1884, apartamento 1007, Residencial Caminho das Dunas, em Natal, Rio Grande do Norte (CEP 59082-140), ambos com endereço eletrônico ceicadepaiva@hotmail.com, pelos motivos a seguir expostos:

1

1. Em 21 de novembro de 2012, a Autora firmou com a Ré, Maria Conceição Bandeira da Silva, um “CONTRATO DE FRANQUIA” da marca FORUM (doc.2), que logo em seguida, quando esta constituiu a pessoa jurídica foi aditado, isto, em 16 de agosto de 2013 (doc.3), assumindo a condição de Franqueada a Ré CF COMÉRCIO DE VESTUÁRIO EIRELI-EPP, permanecendo a primeira unicamente como garantidora, juntamente com o Executado Henio.

2. Em 06 de maio de 2014, diante das dificuldades da Primeira Executada em honrar os pagamentos devidos às Exequentes, as partes firmaram o competente “*Instrumento Particular de Confissão de Dívida*” (doc.4), através do qual, confessou dever as Exequentes o valor histórico de R\$ 248.416,62 (duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos), decorrente da compra de mercadorias relativas aos produtos objeto do contrato de franquia.

3. Na cláusula “2.1” do instrumento de confissão, restou convencionado as condições e a forma de pagamento, sendo que na cláusula “4.1”, ficou estabelecido que a falta de pagamento de quaisquer dos valores ajustados, implicaria no vencimento antecipado do débito confessado, a ser corrigido monetariamente através da variação do IGP-FGV, com acréscimo de juros e encargos financeiros de 1% ao mês, calculados a partir da data do vencimento de cada título, e ainda, incidência de multa moratória de 10% calculada sobre o total do débito confessado, compensando-se os valores até em então pagos.

4. A Primeira Executada deixou de efetuar o pagamento corretamente, resultando no vencimento antecipado do débito, na forma pactuada na 4.1.

E assim agindo, o débito das 6 (seis) parcelas faltantes, vencidas antecipadamente, atualizadas em 10/06/2016, com incidência da multa de 10% prevista na cláusula 4ª, alcança o valor de **R\$ 205.238,18** (duzentos e cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e dezoito centavos), conforme planilha anexa (doc.5), a qual contém todos os dados para fins do art. 798, parágrafo único, incisos I a V, do CPC.

5. Já em 02 de setembro de 2014, também diante das dificuldades da Primeira Executada em honrar os pagamentos devidos às Exequentes, contemplando outra relação de títulos vencidos, foi firmada outro “*Instrumento Particular de Confissão de Dívida*” (doc.6), ocasião em que confessou dever às Exequentes, em 01/09/2014, o valor de R\$ 100.175,84

(cem mil, centos e setenta e cinco reais, e oitenta e quatro centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas, nos vencimentos constantes na cláusula “2.1”. No entanto, a Primeira Executada deixou de efetuar o pagamento corretamente, quitando apenas 4 parcelas, pelo que, implicou no vencimento imediato e integral do débito confessado, conforme cláusula “4.1”, a ser corrigido monetariamente através da variação do IGP-FGV, com acréscimo de juros e encargos financeiros de 1% ao mês, calculados a partir da data do vencimento de cada título, e ainda, incidência de multa moratória de 10% calculada sobre o total do débito confessado, compensando-se os valores até em então pagos, o que resultou na importância devida de **R\$ 103.571,79** (cento e três mil, quinhentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos), conforme planilha anexa (doc.7), a qual contém todos os dados para fins do art. 798, parágrafo único, incisos I a V, do CPC.

6. Após as confissões terem sido firmadas, o fornecimento de mercadorias continuou por mais alguns meses (04/2014 a 09/2015).

Ocorre que, os títulos emitidos e correspondentes a estes fornecimentos, não foram pagos, restando um débito atualizado em 10/06/2016, no valor de **R\$ 320.073,90** (trezentos e vinte mil, e setenta e três reais e noventa centavos), tudo conforme títulos (doc.8).

Todas as mercadorias foram entregues conforme os comprovantes de entrega de mercadorias, além de todas as duplicatas terem sido devidamente protestadas, as quais, foram corrigidas monetariamente pelo INPC, com incidência de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, conforme planilha anexa. (doc.9)

6. Os Executados HENIO ADRIANO DE PAIVA FAGUNDES e MARIA DA CONCEIÇÃO BANDEIRA DA SILVA, assinaram como fiadores, primeiros, solidários e principais pagadores de todas as obrigações assumidas, ratificando as garantias anteriormente apresentadas em razão do contrato de franquia firmado entre as partes.

Ademais, Igualmente, “a fim de garantir a dívida que vier a ser contraída pelas Devedoras junto às Credoras” e, “em garantia dos negócios que se tem realizado entre as Credoras e as Devedoras, qualquer que seja o respectivo valor”, os Hipotecantes, ora Executados, através da “Escritura Pública de Constituição de Hipoteca”, lavrada no 7º Ofício de Notas, no livro nº 182, às fls. 161 à 163, em 12 de novembro de 2013, **deram em hipoteca** no valor de até R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), 1 (um) apartamento nº 3102, do 31º pavimento, do tipo “A”, parte integrante do “Residencial Ibiza”, situado na Rua Alexandre Câmara, esquina com Rua Walter Duarte Pereira,

nº 1977, no bairro Capim Macio, zona sul, na Circunscrição Imobiliária da 3ª zona, de Natal/RN, devidamente registrado na matrícula nº 42.896 do livro “2” do Registro Geral do Registro de Imóveis da 3ª Zona de Natal/RN. (doc.10).

7. As Exequentes tentaram receber seu crédito de forma amigável, contudo, as tentativas foram infrutíferas, restando, inclusive, todos os Executados, constituídos em mora para todos os efeitos, através das notificações extrajudiciais anexas (doc.11).

Sem alternativas, as Exequentes propõem a presente ação de execução.

8. Por todo exposto, requerem as Exequentes:

a) A citação dos Executados, por correio, nos endereços descritos na qualificação, no prazo de 3 (três) dias (art. 829 do CPC), pagarem a importância de **R\$ 628.883,87 (seiscentos e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos)**, consubstanciada nos títulos anexos, acrescidos de juros, correção monetária, além das custas judiciais e honorários advocatícios a base de 10% (dez por cento) sobre dito valor, cabendo a este último, em caso de pagamento dentro do mencionado prazo de 3 (três) dias, sua redução à metade. (§1º, art. 827 do CPC).

b) Não sendo pago o débito, desde já, o rastreamento de ativos dos Executados junto ao sistema bancário, via Bacen Jud, para, ato contínuo, determinar a sua indisponibilidade em montante suficiente para satisfação do crédito exequendo, acrescido das custas e despesas processuais, bem como dos honorários do(s) patrono(s) da presente, nos termos do art. 835, I, do CPC.

b.1) Concomitantemente, requer a expedição de certidão comprobatória do ajuizamento da presente execução, na forma do art. 828 do CPC, para dos devidos fins.

c) não bastando os ativos que forem penhorados para garantir a execução, as Exequentes, consoante lhes é facultado pelo art. 798, inc. II, “c” c/c art. 829, § 2º, ambos do Código de Processo Civil, indica o bem abaixo descrito para fins de penhora, cuja cópia da respectiva matrícula segue anexa e desde que não for caracterizado como bem de família:

- 1 (um) apartamento nº 3102, do 31º pavimento, do tipo “A”, , parte integrante do “Residencial Ibiza”, situado na Rua Alexandre Câmara, esquina com Rua Walter Duarte Pereira, nº 1977, no bairro Capim Macio,

zona sul, na Circunscrição Imobiliária da 3ª zona, de Natal/RN, , composto de varanda, sala estar/jantar, circulação, suíte, 02 (dois) quartos, banheiro social, cozinha/ serviço, quarto e wc de serviço, com área total privativa de 91,82m², área comum de 87,62m², e área total de 204,44m², correspondendo-lhe a uma fração ideal de 1,072209 do terreno próprio, designado por área “A”, medindo 4.216,24m² de superfície, com direito a duas vagas de garagem, nºs 49 e 54, localizadas no subsolo 01, devidamente registrado na matrícula nº 42.896 do livro “2” do Registro Geral do Registro de Imóveis da 3ª Zona de Natal/RN, conforme certidão de matrícula anexa.

d) Ocorrendo qualquer obstáculo ou resistência, por parte dos Executados ou de terceiro (s), com a finalidade da não realização da penhora ou arresto de seus bens, com fundamento no §2º do art.782 e artigos 846 todos CPC, requer-se ordem de arrombamento e requisição de força policial para auxiliar o Oficial de Justiça no cumprimento do seu ofício, bem como a decretação da prisão em flagrante, com base nos artigos 316 e 355 do Código Penal, de qualquer um que se oponha ou resista à ordem;

f) Para a concretização da atividade jurisdicional, requer-se a concessão de autorização, de pronto, da citação e penhora fora de horário normal, bem como em sábados, domingos e feriados, de acordo com o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 212 do CPC e, em sendo necessário, seja efetivada a citação com hora certa pelo Oficial de Justiça, consoante as disposições incertas nos artigos 252 e 253, ambos do CPC;

g) Requer a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente a documental anexa, além do depoimento pessoal do representante legal da Executada, sob pena de confissão, testemunhal, pericial e demais que se fizerem necessárias ao deslinde do feito, para que, ao final, Vossa Excelência conclua pela condenação dos Executados.

h) O processamento da presente ação, até a integral satisfação do crédito das Exequentes.

Valor da causa: R\$ 628.883,87 (seiscentos e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos).

Itajaí, 23 de junho de 2016.

GUSTAVO LUIZ MÜLLER
OAB/SC 32.613

Documentos anexos:

DOC.01 - Procurações das Exequentes A.M.C. TÊXTIL e T.F. LICENCIAMNETOS DE MARCAS LTDA.;

DOC.02 – Contrato de Franquia firmado em 21 de novembro de 2012.

DOC.03 – Aditamento do Contrato de Franquia firmado em 16 de agosto de 2013.

DOC.04 - Cópia do “*Instrumento Particular de Confissão de Dívida*” firmado em 06/05/2014.

DOC.05 - Planilha atualização de débito – Confissão de 06/05/2014.

DOC. 06 – Cópia do “*Instrumento Particular de Confissão de Dívida*” firmado em 02/09/2014.

DOC.07 - Planilha atualização de débito – Confissão de 02/09/2014.

DOC.08 – Duplicatas, comprovantes de entrega de mercadorias, instrumentos de protestos.

DOC.09 - Planilha atualização de débito – Duplicatas.

DOC.10 – Certidão da matrícula nº 42.896, do imóvel hipotecado em favor das Exequentes.

DOC.11 – Notificações Extrajudiciais e comprovantes de entrega.

GRJ custas iniciais recolhidas.





TJRN - 1º Grau - Processo Judicial Eletrônico
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

Detalhe do Processo
Número do Processo: 0856337-78.2020.8.20.5001 Classe Judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) Órgão Julgador: 5ª Vara Cível da Comarca de Natal Órgão Julgador Colegiado: Data de distribuição: 6 de Outubro de 2020 Assunto: DIREITO CIVIL (899) - Obrigações (7681) - Inadimplemento (7691) DIREITO CIVIL (899) - Obrigações (7681) - Espécies de Contratos (9580) - Prestação de Serviços (9596) DIREITO CIVIL (899) - Obrigações (7681) - Espécies de Contratos (9580) - Franquia (9608)

Informações do processo

Polo Ativo	
Nome Parte	Tipo Parte
T F LICENCIAMENTOS DE MARCAS LTDA.	AUTOR
JOHNNY HIGASHI	ADVOGADO
JOSE CARLOS MULLER	ADVOGADO
GUSTAVO LUIZ MULLER	ADVOGADO
VANESSA GONCALVES	ADVOGADO

Polo Passivo	
Nome Parte	Tipo Parte
CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP	REU
Henio Adriano de Paiva Fagundes	REU
MARIA DA CONCEICAO BANDEIRA DA SILVA	REU
LENON WALLACE IZURU DA CONCEICAO YAMADA	ADVOGADO
JORGE LUIZ FREITAS MARECO JUNIOR	ADVOGADO

Movimentação do Processo	
Data de atualização	Movimento
24/08/2022 10:57:59	Conclusos para despacho
09/08/2022 09:37:04	Juntada de Petição de petição

Data de atualização	Movimento
08/08/2022 08:35:53	Decorrido prazo de GUSTAVO LUIZ MULLER em 01/08/2022 23:59.
08/08/2022 08:35:51	Decorrido prazo de JOSE CARLOS MULLER em 01/08/2022 23:59.
08/08/2022 08:35:49	Decorrido prazo de JOHNNY HIGASHI em 01/08/2022 23:59.
08/08/2022 08:35:32	Decorrido prazo de GUSTAVO LUIZ MULLER em 01/08/2022 23:59.
08/08/2022 08:35:30	Decorrido prazo de JOSE CARLOS MULLER em 01/08/2022 23:59.
08/08/2022 08:35:28	Decorrido prazo de JOHNNY HIGASHI em 01/08/2022 23:59.
29/06/2022 15:43:07	Expedição de Outros documentos.
29/06/2022 15:38:56	Proferido despacho de mero expediente
14/09/2021 21:14:10	Conclusos para decisão
14/06/2021 10:13:08	Juntada de Petição de petição
08/04/2021 09:34:11	Decorrido prazo de JORGE LUIZ FREITAS MARECO JUNIOR em 07/04/2021 23:59:59.
08/04/2021 09:34:02	Decorrido prazo de LENON WALLACE IZURU DA CONCEICAO YAMADA em 07/04/2021 23:59:59.
10/03/2021 09:51:00	Juntada de aviso de recebimento
02/03/2021 11:36:03	Expedição de Outros documentos.
02/03/2021 11:35:20	Proferido despacho de mero expediente
12/02/2021 11:17:28	Conclusos para julgamento
12/02/2021 11:15:55	Expedição de Certidão de conclusão sem efeito.
26/12/2020 08:02:20	Conclusos para despacho
26/12/2020 07:59:31	Juntada de certidão
27/10/2020 20:43:29	Expedição de Ofício.
27/10/2020 20:43:20	Juntada de certidão
21/10/2020 21:50:22	Expedição de Aviso de recebimento (AR).
21/10/2020 21:50:22	Expedição de Aviso de recebimento (AR).
21/10/2020 21:40:30	Expedição de Aviso de recebimento (AR).
21/10/2020 21:13:34	Juntada de certidão
21/10/2020 20:45:18	Expedição de Outros documentos.
21/10/2020 10:21:28	Declarada incompetência
19/10/2020 16:58:01	Conclusos para julgamento

Data de atualização	Movimento
19/10/2020 16:56:45	Expedição de Certidão de conclusão sem efeito.
06/10/2020 01:50:05	Conclusos para despacho
06/10/2020 01:49:17	Distribuído por sorteio

Visualizado/Impresso em:02/03/2023 15:01:45



Processo: 0803347-22.2018.4.05.8400

Assinado eletronicamente por:

JOSE CARLOS MULLER - Advogado

Data e hora da assinatura: 02/03/2023 15:09:35

Identificador: 4058400.12585388

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA (...) VARA CÍVEL DA COMARCA DA ITAJAÍ – SC.

T.F. LICENCIAMENTO DE MARCAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.341.029/0001-13, com sede na Rua Agostinho Oliare, 85, sala 01, Centro, CEP 89278-000, Corupá – SC, ambas com endereço eletrônico juridico@amctextil.com.br, vem, respeitosamente por seus procuradores (doc.1), com endereço na Rua Ângelo Dias, 207, conj. 11/12 (CEP 89010-020) em Blumenau/SC, integrantes da Müller Advogados Associados, com endereço eletrônico muller@mulleradvogados.com.br, onde recebem as intimações, vem, por seus procuradores, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor esta

AÇÃO DE COBRANÇA DE ROYALTIES

Em face de **CF COMÉRCIO DE VESTUÁRIO EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ no. 15.578.631/0001-60, estabelecida na Avenida Salgado Filho, 2234, loja no. 256, Natal Shopping, Bairro Candelária, CEP 59064-900, NATAL – RN - endereço eletrônico ceicadepaiva@hotmail.com - e seus garantes, **HENIO ADRIANO DE PAIVA FAGUNDES**, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, inscrito no CPF/MF sob no. 582.336.794-53, residente e domiciliado na Praia do Zumbi, 01, Rio do Fogo, Natal, Rio Grande do Norte (CEP 59578-000) e **MARIA DA CONCEIÇÃO BANDEIRA DA SILVA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do CPF/MF no. 022.400.734-38, residente e domiciliada na rua Desembargador José Gomes da Costa, 1884, apartamento 1007, Residencial Caminho das Dunas, em Natal, Rio Grande do Norte (CEP 59082-140), ambos com endereço eletrônico ceicadepaiva@hotmail.com , pelos motivos a seguir expostos:

1

I – FATOS

1 – Em 21 de novembro de 2012, a Autora firmou com a Ré, Maria Conceição Bandeira da Silva, um CONTRATO de FRANQUIA da marca FORUM (doc.2), que logo em seguida, quando esta constituiu a pessoa jurídica foi aditado, isto, em 16 de agosto de 2013 (doc.3), assumindo a condição de Franqueada a Ré **CF COMÉRCIO DE VESTUÁRIO EIRELI-EPP**, permanecendo a primeira unicamente como garantidora.

2 – No contrato de franquia, pelo seu item 5.3.2, as partes integrantes do ajuste, estabeleceram que a franqueada pagaria Royalties incidente sobre as compras que realizaria mediante a aplicação do “percentual de 66,66%” incidente sobre o valor da compra dos produtos faturados pela então Fornecedora, como consta do item 5.3.1 do referido contrato.

3 – Igualmente, no mesmo instrumento, pelo seu item 5.4 também royalties seriam devidos, acaso a Ré adquirisse mercadorias de empresas Licenciadas, o que de fato também ocorreu.

4 - Ocorre que a Ré CF, deixou de pagar as obrigações contratuais decorrentes dos royalties incidentes sobre as mercadorias adquiridas, tanto daquelas compradas da Fornecedora quanto de licenciada, estando a dever a quantia de R\$ 392.780,01 (trezentos e noventa e dois mil, setecentos e oitenta reais e um centavo), conforme consta das planilhas de débito (doc.4), assim discriminada:

<u>Royalties por mercadorias fornecidas pela Franqueadora:</u>
Valor históricoR\$ 280.601,61
Valor corrigido INPC + juros 1%am.....R\$ 371.772,25

E

<u>Royalties por aquisição mercadorias em Licenciadas:</u>
Valor histórico R\$ 15.989,92
Valor corrigido INPC + juros 1%am R\$ 21.007,76

5 – O valor histórico da dívida, decorrente das notas fiscais de compra de mercadorias e respectivos comprovantes de entrega (doc.5), respaldam a cobrança que tem por base o instrumento contratual, além das notas fiscais de royalties e extrato de royalties.

6 - Como os devedores Réus não resgataram a dívida, mesmo após terem sido convenientemente notificados e constituídos em mora, (doc.6), permaneceram devendo a quantia histórica de R\$ 759.459,56 decorrente de débitos de mercadorias adquiridas e não pagas, confissão de dívidas e Royalties, não sobrou outra alternativa que não o ajuizamento desta ação de cobrança dos royalties devidos, além de outros procedimentos, igualmente intentados pela empresa AMC Têxtil (Fornecedora) visando buscar a satisfação de seu crédito, apesar das tentativas amigáveis de cobrança, tendo, inclusive, a Ré feito proposta “conciliatória” muito aquém do débito efetivo.

7 - Ademais, o modo com que os royalties foram contratados e calculados, jamais foram questionados pela Ré CF ou seus garantes, que, assim, ao longo da contratualidade, demonstraram total concordância com a obrigação.

Portanto, considerando que "royalties" são a remuneração do franqueador, detentor de todos os direitos sobre a marca, considerando ainda, que a franqueada, ora Ré, efetivamente comercializou os produtos desenvolvidos pela franqueadora e, para tanto, fez uso de sua imagem comercial, fazendo uso das técnicas e da marca da franqueadora, não há dúvida de que efetivamente os royalties são devidos.

8 - Assim agindo, tem esta a finalidade de cobrar-lhe o débito referente a royalties, como referido, atualizado até 10/06/16 na forma das planilhas anexas.

9 - E as obrigações decorrentes do contrato de franquia (doc.2) firmado entre as partes, restou totalmente garantido pela fiança prestada pelos ora Réus **HENIO ADRIANO DE PAIVA FAGUNDES** e **MARIA DA CONCEIÇÃO BANDEIRA DA SILVA**, nos termos da item 16 contratual, os quais assinaram a avença “como fiadores, primeiros e principais pagadores de todas as obrigações assumidas no presente instrumento” (16.1), renunciando ao benefício de ordem, razão pela qual são responsáveis igualmente pela dívida ora cobrada.

10 - Estando devidamente comprovada a origem contratual da dívida, os títulos em aberto, tendo sido devidamente notificados, deve a Ré e seus garantes ser condenados a pagar à Autora a quantia de R\$ 392.780,01 (trezentos e noventa e dois mil, setecentos e oitenta reais e um centavo), acrescida de juros, correção monetária, além de responder pelas custas judiciais e honorários advocatícios, para todos os efeitos legais.

II – PEDIDOS

Pelos motivos expostos, requer a Autora que, ao final, digne-se Vossa Excelência de julgar procedente a presente ação, condenando os Réu a pagar o principal, no valor de R\$ 392.780,01 (trezentos e noventa e dois mil, setecentos e oitenta reais e um centavo), acrescida de juros desde a citação, correção monetária, além de responder pelas custas judiciais e honorários advocatícios que Vossa Excelência houver por bem arbitrar.

Requer-se que a citação dos Réus seja efetuada pelo correio, nos termos dos arts. 246, I; 247 e 248 do Código de Processo Civil, para responder no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, do Código de Processo Civil), sob pena de serem tidos por verdadeiros todos os fatos aqui alegados (art. 344 do Código de Processo Civil), devendo o respectivo mandado conter as finalidades da citação, as respectivas determinações e cominações, bem como a cópia do despacho do(a) MM. Juiz(a), comunicando, ainda, o prazo para resposta, o juízo e o cartório, com o respectivo endereço.

Tendo em vista a natureza do direito e demonstrando espírito conciliador, a par das inúmeras tentativas de resolver amigavelmente a questão, a Autora desde já, nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil, manifesta interesse em auto composição, aguardando a designação de audiência de conciliação.

Finalmente requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, incluindo perícia, produção de prova documental, testemunhal, inspeção judicial, depoimento pessoal sob pena de confissão caso os réus (ou seu representante) não compareçam, ou, comparecendo, se neguem a depor (art. 385, § 1º, do Código de Processo Civil).

Dá-se à causa o valor de R\$ 392.780,01 (trezentos e noventa e dois mil, setecentos e oitenta reais e um centavos).

Termos em que,
Pede deferimento.

Itajaí, SC, 22 de junho de 2016.

JOSÉ CARLOS MÜLLER
OAB/SC 2.080

GUSTAVO LUIZ MÜLLER
OAB/SC 32.613

Rol de documentos:



Doc.1 – Procuração + Procuração pública + Contrato social;

Doc.2 – Contrato de Franquia firmado em 21 de novembro de 2012;

Doc.3 – Aditamento ao Contrato de Franquia firmado em 16 de agosto de 2013;

Doc.4 - Planilhas de débito (Royalties Mercadorias + Royalties de Licenciados);

Doc.5 – Notas Fiscais de Royalties + Extrato de Royalties + Notas Fiscais de Mercadorias.

Doc.5a – Complemento das Notas Fiscais de Mercadorias inadimplidas, que originaram Notas Fiscais de Royalties.

Doc.6 – Notificações – constituição em mora.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
4ª Vara Cível

Autos nº 0306493-16.2016.8.24.0033
Ação: Execução de Título Extrajudicial/PROC
Exequente: A.m.c. Têxtil Ltda. e outro
Executado: Cf Comércio de Vestuário Eireli-epp e outros

Vistos para despacho.

Reduza-se a termo de penhora o bem dado como garantia hipotecária às fls. 360/363, consoante previsão legal do art. 835, § 3º, do CPC.

Itajaí (SC), 7 de janeiro de 2019.

Ana Vera Sganzerla Truccolo
Juíza de Direito
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III"

Endereço: Rua Uruguai, 222, Centro - CEP 88302-900, Fone: (47) 3341-9321, Itajaí-SC - E-mail: itajai.civel4@tjsc.jus.br



Processo: 0803347-22.2018.4.05.8400

Assinado eletronicamente por:

JOSE CARLOS MULLER - Advogado

Data e hora da assinatura: 02/03/2023 15:09:35

Identificador: 4058400.12585415

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23030215085334900000012622831



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
6º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: 0803347-22.2018.4.05.8400 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE
-------------------------	------------------

Polo passivo

CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP	EXECUTADO
JOSE CARLOS MULLER	ADVOGADO

Outros participantes

Sem registros

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 02/03/2023, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	Usuário responsável
02/03/2023 15:13	Parte - Polo Passivo	Inclusão	CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP (EXECUTADO)	CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP (EXECUTADO), JOSE CARLOS MULLER (ADVOGADO)	RONILDO AUGUSTO DA SILVA

PROCESSO Nº: 0803347-22.2018.4.05.8400 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP
ADVOGADO: Jose Carlos Muller
6ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi a juntada dos ARs completos, em anexo.



Processo: **0803347-22.2018.4.05.8400**

Assinado eletronicamente por:

ANNA KARLA FRANCA DE MORAIS NEGREIROS - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 12/04/2023 21:41:53

Identificador: 4058400.12797131

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23041221392518300000012835542



AVISO DE
RECEBIMENTO

Digital

CDIP BH
07/02/2023
LOTE 362

RNA

DESTINATÁRIO

A.M.C. ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
RUA AUGUSTINHO OLIARE 85 SALA: 02
JOAO TOZINI
89278000 - CORUPA - SC



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

13 FEV 2023

BH785239402AA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR: Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____h

2ª ____/____/____ : ____h

3ª ____/____/____ : ____h

ATENÇÃO:
Após a 3ª
tentativa,
deixar em
pasta retante.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 Endereço insuficiente | ☐ 6 Não procurado |
| ☐ 3 Não existe o número | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros _____ | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO
ENTREGADOR

UDINET FERREIRA
Matrícula 87103974

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Anna Karla Franca de Moraes Negreiros

DATA ENTREGA

13 02 23

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

5596945

Nº DOC. DE IDENTIDADE

5596945



Processo: 0803347-22.2018.4.05.8400

Assinado eletronicamente por:

ANNA KARLA FRANCA DE MORAIS NEGREIROS - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 12/04/2023 21:41:53

Identificador: 4058400.12797132

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

20842221410002000000012005540



AVISO DE
RECEBIMENTO

Digital

CDIP BH
07/02/2023
LOTE 362

RNA

DESTINATÁRIO

T F LICENCIAMENTOS DE MARCAS LTDA (NOME FANTASIA):
RUA AGOSTINHO OLIARI 85 SALA 1
JOAO TOZINI
89278000 Corupa - SC



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

13 FEV 2023

BH785239393AA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR: Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h

2ª ____/____/____ : ____ h

3ª ____/____/____ : ____ h

ATENÇÃO:
Após a 3ª
tentativa,
deixar em
posta restante.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 Endereço insuficiente | ☐ 6 Não procurado |
| ☐ 3 Não existe o número | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros _____ | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO
ENTREGADOR

RUDINEI FERREIRA
Matrícula 87103974

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

✓

Jaqueline Borelli

DATA ENTREGA

13/02/23

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

SS96945

Nº DOC. DE IDENTIDADE

25576945



Processo: 0803347-22 2018.4.05.8400

Assinado eletronicamente por:

ANNA KARLA FRANCA DE MORAIS NEGREIROS - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 12/04/2023 21:41:53

Identificador: 4058400.12797133

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23041221413362800000012835544

PROCESSO Nº: 0803347-22.2018.4.05.8400 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP
ADVOGADO: Jose Carlos Muller
6ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

Por ato ordinatório, abro vistas dos autos ao exequente para, no **prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**, manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) exarada(s) e/ou o(s) documento(s) apresentados, ou ainda para requerer o que for de seu interesse.



Processo: **0803347-22.2018.4.05.8400**

Assinado eletronicamente por:

RICARDO COUTO E SILVA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 23/05/2023 08:55:00

Identificador: 4058400.12988217

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23052308542951100000013027322

PROCESSO Nº: 0803347-22.2018.4.05.8400 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP
ADVOGADO: Jose Carlos Muller
6ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

Por ato ordinatório, abro vistas dos autos ao exequente para, no **prazo de 45 (quarenta e cinco) dias** , manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) exarada(s) e/ou o(s) documento(s) apresentados, ou ainda para requerer o que for de seu interesse.



Processo: **0803347-22.2018.4.05.8400**

Assinado eletronicamente por:

RICARDO COUTO E SILVA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 23/05/2023 08:55:00

Identificador: 4058400.12988219

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23052308550028400000013027324

PROCESSO Nº: 0803347-22.2018.4.05.8400 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP
ADVOGADO: Jose Carlos Muller
6ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

Por ato ordinatório, abro vistas dos autos ao exequente para, no **prazo de 45 (quarenta e cinco) dias** , manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) exarada(s) e/ou o(s) documento(s) apresentados, ou ainda para requerer o que for de seu interesse.



Processo: **0803347-22.2018.4.05.8400**

Assinado eletronicamente por:

RICARDO COUTO E SILVA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 23/05/2023 08:55:00

Identificador: 4058400.12988220

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23052308550051200000013027325

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) FEDERAL DA 6ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Execução Fiscal nº 0803347-22.2018.4.05.8400

Exequente: União (Fazenda Nacional)

Executado: CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI

Demanda COMPREI nº 2022.0100.020.00258-3

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu procurador, considerando que não tem interesse na adjudicação do bem penhorado no id. 4058400.10858913 e avaliado no id. 4058400.10858942, vem requerer, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja **autorizada a alienação do imóvel de matrícula nº 42.896 do Cartório do 7º Ofício de Natal-RN, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei**. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo 360 (trezentos e sessenta) dias

Publicidade Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br).

Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Preço O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC).

O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

Condições de pagamento Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com código de receita nº 7739 emitido pelo Comprei.

O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.

Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC).

O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à

taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.

Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu **P o r t a l J u d i c i a l** (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).

Procedimento As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem.

Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.

Comissão de corretagem 5% (cinco por cento) do valor da alienação

Intermediário credenciado Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.

O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, requer a **intimação do(a) executado(a) CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI (CNPJ nº 15.578.631/0001-60), das credoras hipotecárias T F LICENCIAMENTOS DE MARCAS LTDA (CNPJ nº 06.341.029/0001-13), A.M.C. ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (CNPJ nº 03.091.296/0001-91), A.M.C. TEXTIL LTDA (CNPJ nº 75.364.570/0001-60) e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889 do CPC.**

Informa que o valor atualizado da dívida executada no presente feito é **R\$ 523.268,43**.

Nesses termos, pede deferimento.

OSSIAN DE ALENCAR ARARIPE NETO

Procurador da Fazenda Nacional



Processo: 0803347-22.2018.4.05.8400

Assinado eletronicamente por:

OSSIAN DE ALENCAR ARARIPE NETO - Procurador

Data e hora da assinatura: 23/05/2023 14:39:56

Identificador: 4058400.12990762

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23052314375095800000013029871



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
6º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: 0803347-22.2018.4.05.8400 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE
-------------------------	------------------

Polo passivo

CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP	EXECUTADO
JOSE CARLOS MULLER	ADVOGADO

Outros participantes

Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 26/05/2023 06:33, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 23/05/2023 08:55 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 23052308550051200000013027325 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 26/05/2023 06:33 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
6º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: 0803347-22.2018.4.05.8400 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE
-------------------------	------------------

Polo passivo

CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP	EXECUTADO
JOSE CARLOS MULLER	ADVOGADO

Outros participantes

Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 02/06/2023 23:59, o(a) CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 23/05/2023 08:55 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 23052308550028400000013027324 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 03/06/2023 00:03 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

PROCESSO Nº: 0803347-22.2018.4.05.8400 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP
ADVOGADO: Jose Carlos Muller
6ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

1. Trata-se de execução fiscal ajuizada pela **FAZENDA NACIONAL** em desfavor da **CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP**.
2. **Por meio da petição retro**, a exequente pugnou pelo deferimento da alienação do bem penhorado nos autos por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado no Comprei.
3. **É o que importa relatar. Decido.**
4. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Portaria PGFN/ME nº 3.050, de 06 de abril de 2022, instituiu o Sistema Comprei, plataforma de negócios destinada à monetização de bens penhorados ou ofertados em garantia à União Federal, cujo modelo simplificado de venda direta, por intermédio de corretor o leiloeiro credenciado, encontra-se devidamente regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução CNJ nº 236 de 2016, bem como de acordo com as Leis nº 6.830, de 1980 (Lei de Execuções Fiscais) e 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil).
5. Por sua vez, o juízo da 6ª Vara Federal, através da Ordem de Serviço nº 02/2022, disponibilizada em 12 de julho de 2022 (<https://siteadm.jfrn.jus.br/siteAdm/ExibirImagem?id=18544>), formalizou a adoção da referida plataforma pela Central de Alienação Unificada de Bens, desde que haja requerimento neste sentido e atendimento aos requisitos necessários para tanto.
6. Considerando que a penhora realizada nestes autos já foi objeto de minuciosa análise e do saneamento devido, tendo a Fazenda Nacional requerido o encaminhamento o bem para venda através do referido sistema, entendo inexistir óbice ao acolhimento pleito.
7. **Pelo exposto, defiro o pedido.**
8. **Intime-se** a parte executada e demais interessados da alienação judicial, **pelo prazo de 05 (cinco) dias**, nos termos do artigo 889 do Código de Processo Civil.
9. **Decorrido o prazo sem impugnação, intime-se a Fazenda Nacional para inserção do bem na plataforma.**
10. Ato contínuo, encaminhem-se **os autos à Central de Alienação Unificada de Bens**, para fins de acompanhamento e sobrestamento pelo prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, ou até que noticiada a venda.
11. Cumpra-se.



Processo: 0803347-22.2018.4.05.8400

Assinado eletronicamente por:

LIANNE PEREIRA DA MOTTA PIRES OLIVEIRA - Magistrado

Data e hora da assinatura: 12/07/2023 16:19:54

Identificador: 4058400.13267134

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23071212170824600000013307023

PROCESSO Nº: 0803347-22.2018.4.05.8400 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP
ADVOGADO: Jose Carlos Muller
6ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

1. Trata-se de execução fiscal ajuizada pela **FAZENDA NACIONAL** em desfavor da **CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP**.
2. **Por meio da petição retro**, a exequente pugnou pelo deferimento da alienação do bem penhorado nos autos por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado no Comprei.
3. **É o que importa relatar. Decido.**
4. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Portaria PGFN/ME nº 3.050, de 06 de abril de 2022, instituiu o Sistema Comprei, plataforma de negócios destinada à monetização de bens penhorados ou ofertados em garantia à União Federal, cujo modelo simplificado de venda direta, por intermédio de corretor o leiloeiro credenciado, encontra-se devidamente regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução CNJ nº 236 de 2016, bem como de acordo com as Leis nº 6.830, de 1980 (Lei de Execuções Fiscais) e 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil).
5. Por sua vez, o juízo da 6ª Vara Federal, através da Ordem de Serviço nº 02/2022, disponibilizada em 12 de julho de 2022 (<https://siteadm.jfrn.jus.br/siteAdm/ExibirImagem?id=18544>), formalizou a adoção da referida plataforma pela Central de Alienação Unificada de Bens, desde que haja requerimento neste sentido e atendimento aos requisitos necessários para tanto.
6. Considerando que a penhora realizada nestes autos já foi objeto de minuciosa análise e do saneamento devido, tendo a Fazenda Nacional requerido o encaminhamento o bem para venda através do referido sistema, entendo inexistir óbice ao acolhimento pleito.
7. **Pelo exposto, defiro o pedido.**
8. **Intime-se** a parte executada e demais interessados da alienação judicial, **pelo prazo de 05 (cinco) dias**, nos termos do artigo 889 do Código de Processo Civil.
9. **Decorrido o prazo sem impugnação, intime-se a Fazenda Nacional para inserção do bem na plataforma.**
10. Ato contínuo, encaminhem-se **os autos à Central de Alienação Unificada de Bens**, para fins de acompanhamento e sobrestamento pelo prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, ou até que noticiada a venda.
11. Cumpra-se.



Processo: 0803347-22.2018.4.05.8400

Assinado eletronicamente por:

LIANNE PEREIRA DA MOTTA PIRES OLIVEIRA - Magistrado

Data e hora da assinatura: 12/07/2023 16:19:54

Identificador: 4058400.13268714

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23071216195479800000013308603

PROCESSO Nº: 0803347-22.2018.4.05.8400 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP
ADVOGADO: Jose Carlos Muller
6ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

1. Trata-se de execução fiscal ajuizada pela **FAZENDA NACIONAL** em desfavor da **CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP**.
2. **Por meio da petição retro**, a exequente pugnou pelo deferimento da alienação do bem penhorado nos autos por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado no Comprei.
3. **É o que importa relatar. Decido.**
4. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Portaria PGFN/ME nº 3.050, de 06 de abril de 2022, instituiu o Sistema Comprei, plataforma de negócios destinada à monetização de bens penhorados ou ofertados em garantia à União Federal, cujo modelo simplificado de venda direta, por intermédio de corretor o leiloeiro credenciado, encontra-se devidamente regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução CNJ nº 236 de 2016, bem como de acordo com as Leis nº 6.830, de 1980 (Lei de Execuções Fiscais) e 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil).
5. Por sua vez, o juízo da 6ª Vara Federal, através da Ordem de Serviço nº 02/2022, disponibilizada em 12 de julho de 2022 (<https://siteadm.jfrn.jus.br/siteAdm/ExibirImagem?id=18544>), formalizou a adoção da referida plataforma pela Central de Alienação Unificada de Bens, desde que haja requerimento neste sentido e atendimento aos requisitos necessários para tanto.
6. Considerando que a penhora realizada nestes autos já foi objeto de minuciosa análise e do saneamento devido, tendo a Fazenda Nacional requerido o encaminhamento o bem para venda através do referido sistema, entendo inexistir óbice ao acolhimento pleito.
7. **Pelo exposto, defiro o pedido.**
8. **Intime-se** a parte executada e demais interessados da alienação judicial, **pelo prazo de 05 (cinco) dias**, nos termos do artigo 889 do Código de Processo Civil.
9. **Decorrido o prazo sem impugnação, intime-se a Fazenda Nacional para inserção do bem na plataforma.**
10. Ato contínuo, encaminhem-se **os autos à Central de Alienação Unificada de Bens**, para fins de acompanhamento e sobrestamento pelo prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, ou até que noticiada a venda.
11. Cumpra-se.



Processo: 0803347-22.2018.4.05.8400

Assinado eletronicamente por:

LIANNE PEREIRA DA MOTTA PIRES OLIVEIRA - Magistrado

Data e hora da assinatura: 12/07/2023 16:19:55

Identificador: 4058400.13268715

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23071216195504000000013308604



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
6º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: 0803347-22.2018.4.05.8400 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE
-------------------------	------------------

Polo passivo

CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP	EXECUTADO
JOSE CARLOS MULLER	ADVOGADO

Outros participantes

Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 13/07/2023 10:10, o(a) CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 12/07/2023 16:19 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 23071216195479800000013308603 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 13/07/2023 10:10 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
6º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: 0803347-22.2018.4.05.8400 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE
-------------------------	------------------

Polo passivo

CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP	EXECUTADO
JOSE CARLOS MULLER	ADVOGADO

Outros participantes

Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 14/07/2023 05:39, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 12/07/2023 16:19 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 23071216195504000000013308604 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 14/07/2023 05:39 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.